

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO



**PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO**

Mestrado em Direito Marítimo e Direito do Mar

Autor

HELENA GUERREIRO SILVA CAVALCANTI SIQUEIRA

Orientador

Professor Doutor Fernando Loureiro Bastos

Lisboa

2020

Helena Guerreiro Silva Cavalcanti Siqueira

**PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO**

Dissertação apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para obtenção do
grau de Mestre em Direito Marítimo e Direito do Mar

Orientador: Prof. Dr. Fernando Loureiro Bastos

Lisboa

2020

AGRADECIMENTOS

Após um período de luto, o mestrado devolveu o prazer pela vida acadêmica e pelo estudo. E, por isso, expresso minha eterna gratidão aos que estiveram ao meu lado nessa jornada.

Primeiro, agradeço ao estimado e ilustre Professor Doutor Fernando Loureiro Bastos por ter aceitado ser meu orientador, com tanta disponibilidade, mesmo à distância, com tanta dedicação e educação. Gratidão pelos ensinamentos, pela atenção e paciência com a realização desta dissertação.

À minha amada mãe Solange que sempre esteve e está ao meu lado, incentivando e apoiando, acreditando em mim, inclusive quando eu já não mais acreditava.

Aos meus irmãos, Marcos André e Cecília que vibram com cada vitória.

In memoriam, meu amado pai, a quem, em cada vírgula, cada palavra, cada capítulo ouvia-o dizendo o quanto eu era capaz e inteligente. Meu grande e maior exemplo acadêmico e profissional.

RESUMO

A presente dissertação investiga a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada e seu impacto na preservação da biodiversidade marinha. A prática é extremamente danosa ao ecossistema marinho, sua conservação e gestão. Os estoques de peixes sofrem não só ameaça pela prática da pesca legal, mas também quando de forma ilegal. A pesca INN ataca a sustentabilidade do meio ambiente marinho, sendo reconhecida como uma grave ameaça a ecologia dos oceanos. A sobrepesca, arrasto de fundo, navios que operam em áreas onde foi imposta uma proibição total da pesca, são exemplos de condutas que prestam pouca ou nenhuma atenção aos planos de gestão que visam conservar e preservar. A pesquisa dará um enfoque no ponto de vista ambiental e na conservação dos recursos naturais marinhos e como a pesca INN colabora para a destruição de seus estoques e ainda na degradação do meio ambiente marinho. Para tanto, será considerado o conceito de pesca INN, tal como ela é vista dentro do ordenamento jurídico internacional, nacional e regional. Prossegue-se com a identificação do seu dano ecológico e suas consequências para a preservação e sustentabilidade do ecossistema, os tipos mais comuns de pesca INN que afetam a biodiversidade marinha e, sobretudo estudar a responsabilidade do Estado de bandeira na circunstância em que os navios que arvoram a sua bandeira envolvam-se em atividades de pesca INN. Por fim, o desafio é tentar trazer possíveis soluções no combate a prática e evitar o declínio dos recursos haliêuticos e como os Estado podem atuar nessa luta contra a pesca INN.

Palavras-Chaves: Pesca INN, Preservação, Meio Ambiente Marinho, Direito Internacional.

ABSTRACT

This dissertation investigates Illegal, unreported and unregulated fishing and its impact on the preservation of marine biodiversity. The practice is extremely harmful to the marine ecosystem, its conservation and management. Fish stocks are not only threatened by the practice of legal fishing, but also when illegally. IUU fishing attacks the sustainability of the marine environment, being recognized as a serious threat to the ecology of the oceans. Overfishing, bottom trawling, vessels operating in areas where a total fishing ban has been imposed are examples of pipelines that pay little or no attention to management plans aimed at conserving and preserving. The research will focus on the environmental point of view and conservation of marine natural resources and how IUU fishing contributes to the destruction of its stocks and also to the degradation of the marine environment. To this end, the concept of IUU fishing will be considered, as seen within the international, national and regional legal system. It proceeds with the identification of its ecological damage and its consequences for the preservation and sustainability of the ecosystem, the most common types of IUU fishing affecting marine biodiversity and, above all, studying the responsibility of the flag State in the circumstance in which the vessels flying their flag engage in IUU fishing activities. Finally, the challenge is to try to bring possible solutions in combating the practice and avoid the decline of fish resources and how the States can act in this fight against IUU fishing.

Keywords: IUU Fishing, Preservation, Marine Environment, International Law.

ABREVIATURAS E SIGLAS

AIS	Sistema de Identificação Automática
CCAMLR	Comissão Permanente de Observação e Inspeção da Convenção de Canberra sobre Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos
CIEM	Conselho Internacional para a Exploração do Mar
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar
Código de Conduta	Código de Conduta para a Pesca Responsável
Convenção de Montego Bay	Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations
GFW	Global Fishing Watch
HSTF	High Seas Task Force
IMO	International Maritime Organization
INN	Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada
IPOA-IUU	International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal Unreported and Unregulated Fishing
ITLOS	International Tribunal for the Law of the Sea
IUU	Ilegal, Unreported and Unregulated
MCS	Monitoring, Control and Surveillance
MRS	Máximo Rendimento Sustentável

MSY	Maximum Sustainable Yield
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONG	Organização Não Governamental
ORGP	Organização Regional de Pescas
<i>PACTA TERTII</i>	<i>Pacta Tertiis nec nocente nec pro sunt</i>
PCP	Política Comum das Pescas
Pesca INN	Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada
PIB	Produto Interno Bruto
PSMA	Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing
SIF	Stop Illegal Fishing
TAC	Total Admissível de Capturas
TCU	Tribunal de Contas da União
UE	União Europeia
UNICPOLOS	United Nations Open-Ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea
USA	United States of America
VMS	Vessel Monitoring System
ZEE	Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DA PESCA	13
2.1	ASPECTOS HISTÓRICOS.....	13
2.2	ASPECTOS ECONÔMICOS.....	14
2.3	ASPECTOS AMBIENTAIS.....	17
2.4	GESTÃO DA PESCA E SUSTENTABILIDADE	19
3	PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA.....	21
3.1	PESCA ILEGAL	23
3.2	PESCA NÃO DECLARADA.....	24
3.3	PESCA NÃO REGULAMENTADA	26
4	PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA DIANTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	29
4.1	NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL VINCULATIVAS	29
4.1.1	Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar.....	31
4.1.2	O Acordo sobre a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Gestão de Estoques de Peixes Transzonais e Estoques de Peixes Altamente Migratórios, 1995.....	36
4.1.3	Acordo sobre Medidas do Estado Portuário (PSMA).....	39
4.2	NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL NÃO VINCULATIVAS.....	43
4.2.1	Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Embarcações Pesqueiras Pescando em alto mar, 1993.....	43
4.2.2	Código de Conduta da FAO.....	46
4.2.3	Plano de Ação Internacional para Prevenir, Dissuadir, Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada.....	49
4.3	NORMAS DE ÂMBITO REGIONAL.....	51
4.3.1	União Europeia	52

4.3.2	Organizações Regionais de Gestão de Pesca	55
5	A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO E A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA	62
5.1	A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO FACE A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITO DO MAR	62
5.2	TIPOS DE PESCA ILEGAL QUE AFETAM A BIODIVERSIDADE MARINHA	64
5.2.1	Sobrepesca (limites de quotas / certificados de captura)	64
5.2.2	Pesca com Rajada ou Explosivos (Blast fishing).....	69
5.2.3	Pesca de Espécies Não Autorizadas (Bycatch).....	71
5.2.4	Pesca Industrial e Bottom Trawling	72
5.2.5	Pesca com Cianeto	76
5.3	IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE MARINHO	77
5.4	MOTIVOS QUE ENSEJAM A PRÁTICA DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA	79
5.5	RESPONSABILIDADE PELOS DANOS OCACIONADOS.....	83
5.6	A QUESTÃO DOS TRATADOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO E O PRINCÍPIO DA PACTA TERTIIS NEC NOCENT NEC PROSUNT	92
6	SOLUÇÕES PARA COMBATER A PRÁTICA DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA	97
7	CONCLUSÃO.....	107
	BIBLIOGRAFIA.....	112

1 INTRODUÇÃO

Os oceanos cobrem grande parte do planeta, e em razão disso, bilhões de pessoas dependem de sua biodiversidade. O meio marinho engloba um ecossistema de elevada complexidade que possui uma enorme variedade de recursos vivos e não vivos que fornecem bens e serviços.

A pesca, por sua vez, uma das atividades mais antigas da humanidade, atualmente, permanece desempenhando um papel social e econômico fundamental. Isto porque, a contribuição do setor pesqueiro é essencial para a segurança alimentar dos países e suas comunidades. O setor, por meio do trabalho autônomo ou contratado, ajuda a reduzir a pobreza e as desigualdades entre a zona rural e urbana, além de gerar renda, através do comércio, tanto nacional, como internacional.

No entanto, a prática da pesca passou a se tornar uma atividade sem controle¹, o que ocasionou grandes consequências para a preservação do meio ambiente marinho, representando um risco para a conservação e gestão dos seus recursos naturais. Uma das atividades que mais provoca danos à preservação e conservação é a prática da Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada (INN), reconhecida, desde o final de 1990, como uma conduta universal, adotando-se, inclusive o dia 5 de junho, como o Dia Internacional de Combate a prática.²

Com efeito, um dos objetivos da Política Comum das Pescas³ é garantir uma exploração dos recursos naturais marinhos criando condições sustentáveis do ponto de vista econômico,

¹ A produção global de peixes e a prática da pesca continuará a aumentar ao longo dos anos, segundo o relatório “ O Estado da Pesca e Aquicultura do Mundo (SOFIA) ”, divulgado em 2018, em Roma, pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), com projeção para os próximos 30 anos. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture 2018 - Meeting the sustainable development goals*. Rome: FAO, 2018, <http://www.fao.org/3/I9540EN/i9540en.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

² No dia 05 de Dezembro de 2017, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma Resolução proposta pela FAO sobre a Pesca Sustentável, declarando assim o dia 5 de junho como o Dia Internacional de luta contra a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada (INN). UNITED NATIONS. “O preço da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada”. Dia Internacional de Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada. United Nations. 2021. <https://www.un.org/en/events/illegalfishingday/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

³ A Política Comum das Pescas (PCP) refere-se a uma política da União Europeia relativa às pescas, em união com os Estados Membros. Desde a sua reforma, em 2002, a PCP tem como principal objetivo desenvolver uma pesca sustentável. DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS. “Política comum das pescas”. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. 2018. <https://www.dgrm.mm.gov.pt/pesca-pp-politica-comum-das-pescas> (acesso em 02 de fevereiro de 2022). Atualmente, é regulamentada pelo Regulamento (UE) n.º 1380/2013. UNIÃO EUROPEIA. “Regulamento (UE) n.º 1380/2013 sobre Política Comum das Pescas.” *D.R Série I*, 1ª série, nº 7 (10 de janeiro de 2017): 381-383),

ambiental e social. Para tanto, são impostas restrições e proibições na atividade pesqueira de modo que sejam ambientalmente sustentáveis, a longo prazo, e que os impactos negativos sejam reduzidos ao mínimo.

Dito isto, reconhecido que a pesca, ainda que legal, dentro dos parâmetros estabelecidos, de forma sustentável, ocasiona danos ao ecossistema marinho, em maior proporção se verifica com a prática da Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada. A pesca INN é uma das mais graves ameaças para a exploração sustentável, comprometendo o próprio fundamento da Política Comum das Pescas e dos esforços empregados a nível internacional, nacional e regional para promover uma melhor governação dos oceanos.

A origem deste problema deve-se sobretudo a elevada taxa de incumprimento das medidas de conservação e gestão dos recursos vivos, as quais compreendem um largo número de fatores que ameaçam não só o desenvolvimento sustentável dos recursos vivos, mas também a própria biodiversidade marinha.

Diante desse cenário, a pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada ameaça a sustentabilidade das pescas globais, nas jurisdições nacionais e em alto mar. É um fator importante em várias questões essenciais, pois além de atingir a pesca sustentável, o impacto não é meramente um declínio na abundância de peixes, mas também na segurança econômica, alimentar, regulamentação climática.⁴ Condutas como a sobrepesca, pesca com rajada, cianeto, de espécies não autorizadas, em áreas protegidas ou não, são exemplos das causas da diminuição dos recursos pesqueiros e da sobre-exploração do ecossistema marinho e tipos de pesca INN.

Nesse sentido, a prática não se coaduna com as obrigações de conservação e gestão da pesca, quer seja em caráter regional, nacional ou internacional. Diante disso, surgem as Organizações Regionais de Gestão de Pesca⁵ com o objetivo de estipular condutas sustentáveis a gestão da pesca em âmbito regional, assim como os instrumentos de caráter internacional vinculativos, como a Convenção da Nações Unidas Sobre Direito do Mar, tida como a maior

<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0022:0061:Pt:PDF> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

⁴ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture*, 2018.

⁵ “As organizações regionais de gestão da pesca (ORGP) são organizações internacionais constituídas pelos países com interesses na atividade da pesca numa determinada região”. EUROPEAN COMMISSION. “Oceans and fisheries”. https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/international/rfmo_pt (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

legislação que trata dos oceanos, que estabelecem deveres e obrigações vinculantes servindo como parâmetro para os demais regulamentos e legislações sobre o tema.

Ato contínuo, há os instrumentos de caráter não vinculativos, internacionais, nacionais ou regionais, como o Código de Conduta para a Pesca Responsável, o Plano de Ação Internacional para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada da FAO, que apesar de não vincular todos os Estados e a presença de algumas lacunas, almejam, em conjunto, impedir a prática da pesca INN e a exploração irregular de recursos marinhos.

Nota-se que a conservação dos recursos marinhos explorados pelo homem é essencial para garantir a sustentabilidade da pesca a longo prazo. Portanto, deve ser gerida com responsabilidade, o que implica evitar a sua prática de forma abusiva e a necessidade de coordenação e realização de atividades de pesquisa e extensão efetivas, além da capacitação de pessoal, a fim de garantir o seu desenvolvimento sustentável.

A pesca INN representa uma ameaça para a biodiversidade marinha que deve ser combatida. Dessa forma, a presente investigação desenvolveu-se de modo a relacionar a prática da pesca INN e seu impacto na preservação do meio ambiente marinho, analisando sua conduta no presente e especialmente, os impactos no futuro. A pesquisa encontra-se organizada em seis capítulos, de modo a melhor estruturar a prática da pesca legal, as suas subdivisões, bem como os instrumentos sobre o tema, os tipos de pesca INN que destroem os habitats marinhos e os impactos à preservação do meio marinho.

O primeiro capítulo abordará, em linhas gerais, a atividade pesqueira, seus aspectos históricos, sua importância para a economia, para o meio ambiente e a atenção à pesca sustentável. No segundo capítulo, com maior profundidade, analisa-se a prática da Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada e cada uma das suas atividades separadamente. Por conseguinte, apresenta-se alguns dos principais instrumentos jurídicos sobre o tema, dividindo-os em os de caráter vinculativo e não vinculativo, bem como a relevância de cada um e necessidade ou não de adequação e/ou reformulação legislativa.

O penúltimo capítulo aborda as práticas da pesca INN que mais impactam a preservação do meio ambiente marinho, tais como a sobrepesca, seus efeitos a longo prazo e os motivos que ensejam a prática. Buscou-se demonstrar ao longo desta dissertação a dificuldade que se verifica em responsabilizar aqueles que praticam a pesca INN, em especial, sobre questões que envolvam os terceiros que não fazem parte de Tratados ou de Organizações Internacionais, bem como a qual

é a responsabilidade de cada Estado. E, por fim, no último capítulo, buscou-se apresentar algumas possíveis soluções com intuito de diminuir ou combater a pesca INN.

Registra-se que o caminho percorrido pela pesquisa deu enfoque no impacto ambiental, nas legislações que tratam da pesca, seja em alto mar ou não, as responsabilidades dos Estados do porto e costeiro e das legislações específicas sobre a pesca INN, tal como o Plano de Ação Internacional para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, de modo que foi possível verificar a ausência de uma regulamentação mais eficaz, assim como a efetiva cooperação entre os Estados.

O trabalho adotou preponderantemente o sistema formal Chicago, desenvolveu-se especialmente em pesquisas bibliográficas, como doutrinas voltadas ao tema da preservação do meio ambiente, em especial direito internacional do mar e direito internacional do meio ambiente, assim como algumas à nível nacional. Ademais, foram utilizados como base de investigação instrumentos jurídicos internacionais, nacionais e regionais e com intuito de demonstrar a ocorrência da pesca INN na prática, algumas decisões com base na jurisprudência brasileira e internacional.

Em suma, esta investigação utilizou principalmente o método de análise de documentos escritos. Levando-se em consideração a quantidade de bibliografia encontrada, porquanto o tema se relaciona não só com o direito internacional do mar, mas também com o direito internacional do meio ambiente, houve necessidade de delimitá-las para seu correto aproveitamento. Nesse sentido, sobre o suporte documental procedeu-se primeiramente de fontes secundárias, artigos diversos, acordos de cooperação, documentos oficiais, e posteriormente, de fontes primárias, monografias, teses de mestrado, doutoramento e obras acadêmicas.

Por fim, tal só foi possível com o auxílio da pesquisa bibliográfica disponibilizada por alguns dos autores e com o recurso às plataformas digitais que são sempre uma mais-valia no processo de recolha de informação em investigações deste gênero, em especial, porque esta investigação deu-se durante os anos de 2020/2022, período em que se instalou a pandemia ocasionada pelo Coronavírus, o que dificultou por muito o acesso às bibliotecas.

2 DA PESCA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Historicamente, como bem leciona Fernando Loureiro Bastos, o mar era principalmente “aproveitado como meio de comunicação e local de pesca”.⁶ A atividade pesqueira é tão antiga, quanto a própria humanidade. Desde sempre, o homem utiliza o mar como fonte de alimentação e em razão disso, diversos conflitos surgiram ao longo dos anos pela disputa dos seus recursos naturais.⁷

Na pré-história, a pesca foi uma fonte essencial de alimento e tornou-se uma atividade comercial na Antiguidade. Em alto mar, surgiu pela primeira vez no século XV, mas decolou com a chegada de barcos a vapor no século XIX. A pesca recreativa, reservada para as classes ricas do século XVIII, tornou-se mais acessível à medida que os avanços tecnológicos permitiam que melhores equipamentos fossem produzidos a um custo menor.

Assim, sem ao menos terem desenvolvido as formas tradicionais de cultivo da terra e criação de animais, as sociedades primitivas praticamente dependiam da pesca como fonte de alimento e, durante muitos anos, locais cercados por costas marítimas eram os mais povoados, estimulados pela atividade da pesca e conseqüentemente, pela facilidade de acesso a alimentos. Naquela época, a pesca de subsistência consistia em capturar peixes à mão ou por meio de ferramentas rudimentares feitas a partir de materiais naturais dos quais nenhum vestígio permanecia.

Somente após a segunda guerra mundial, outras formas de exploração começaram a surgir no mar, tais como petróleo e gás natural. A partir daí, iniciou-se o uso de grandes inovações tecnológicas nas frotas pesqueiras, passando as redes de pesca, antes pequenas e dependentes de músculos humanos, a ter o apoio de guindastes hidráulicos. Paralelamente, a nível internacional, surgiam também as missões de oceanografia e pescas com navios de investigação.⁸

⁶ BASTOS, Fernando Loureiro. *A Internacionalização dos Recursos Naturais Marinho*. Lisboa: AAFDL, 2005, 165.

⁷ DIAS, Luis Filipe da Silva. “Estudo da evolução do direito das pescas no direito do mar.” *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XLI (2000): 718.

⁸ REIS, Carlos Sousa. “A Exploração de Recursos Vivos Marinhos em Portugal-Notas sobre o último meio século.” *Revista de Marinha-Pescas e Atividades Relacionadas*, ano 81, nº 1002 (Mar./Abr. 2018): 20.

Nesse contexto, o alto-mar, que até então era uma inexplorada, passou a ser quadro de imensos navios pesqueiros, transformando esta parcela dos oceanos, conhecida como coisa comum a todos, em temas importantes e de grande repercussão.

Por fim, o relatório da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), em 2018 já alertava que cerca de 93% dos estoques pesqueiros mundiais se encontram sobre-explorados ou plenamente explorados. E, se nada mudar, as futuras gerações provavelmente comerão peixes, mas os criados em laboratórios.⁹

2.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

É sabido que os mares são uma fonte de vida e de riqueza e por isso, constituem-se como vias essenciais ao desenvolvimento econômico. O potencial de crescimento nos domínios das atividades relacionadas aos oceanos é enorme. No mundo, há diversas espécies e em sua maioria todas com valor comercial. No entanto, é necessário que essas atividades não destruam esse potencial.

A pesca, por sua vez, é uma atividade econômica baseada nos recursos disponíveis nos estoques de peixes, pois interage diretamente com os recursos naturais. Ocorre que, atualmente, o caráter artesanal perde cada vez mais espaço, transformando-se em uma verdadeira indústria, com grande sentindo econômico. Nessa seara, surgem os navios em larga escala em busca de espécies com valor comercial, cuja produção passou de cerca de um milhão, em 1950, para cinquenta milhões, em 2010¹⁰ e que aumentam a cada ano. Diante desse cenário, imprescindível às limitações impostas à liberdade de pesca.

Com efeito, trata-se de atividade econômica muito importante, já que o peixe constitui um importante recurso alimentar e milhões de pessoas, a nível mundial, têm o seu emprego direta ou indiretamente associado à atividade pesqueira. De outra parte, a grande questão econômica relacionada está no correto aproveitamento e exploração dos recursos marinhos vivos e as demais atividades que dela dependem. Não há dúvidas que a pesca proporciona uma grande quantidade

⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture*, 2018, 7-15.

¹⁰ Ibid.

de alimentos e que estes possuem grande valor de mercado, proporcionando trabalho e estímulos aos pescadores à indústria naval.

A atividade pesqueira tem sido e ainda é a solução de último recurso para muitas pessoas sem terra, dinheiro e um trabalho. Isso se dá pelo acesso gratuito e aberto aos recursos de estoque pesqueiros que dão origem a alimentos instantâneos que, por sua vez, podem ser obtidos de forma manual ou por meio de tecnologia simples, envolvendo quase nenhum custo, além do trabalho do pescador. Dito isto, a pesca garante segurança alimentar de inúmeras famílias que não possuem acesso a outras fontes de proteína.¹¹

Nesse sentido, grande parcela da população mundial depende da biodiversidade marinha para o seu sustento, bem como os recursos naturais representam uma parte importante e crescente do comércio mundial. Em razão disso, práticas como a poluição, a sobrepesca, os crimes urbanísticos em zonas costeiras e as próprias marés negras são pressões sobre o meio ambiente que se constituem como uma grande ameaça para o ambiente marinho e, por conseguinte, para a sustentabilidade do desenvolvimento econômico.¹²

Hoje em dia, grande parte das espécies marinhas são vistas com vasta expressão econômica, ocasionado a sua sobre-exploração. Os recursos marinhos vivos tornaram-se a maior parte de captura mundial, deixando-se de lado principalmente aspectos importantes como conservação e preservação. Há cada vez menos peixes e mais embarcações a tentar capturá-los. Por conta disso, a ideia central de gestão da pesca é controlar a atividade pesqueira para aumentar a probabilidade de alcançar o desenvolvimento de estoque futuro.¹³

Com base no relatório da FAO de 2020 o consumo de peixes, crustáceos e moluscos representam cerca de 17% da proteína animal consumida em todo mundo e que a pesca e suas atividades relacionadas empregam mais de 120 milhões de trabalhadores.¹⁴

Importante ressaltar que a produção de colheita interliga dois sistemas dinâmicos: a do ecossistema e da economia. O equilíbrio bioeconômico da pesca inclui o biológico, ou seja, a captura sustentável em coexistência com equilíbrio econômico, por meio de um esforço constante.

¹¹ COCHRANE, Kevern L e GARCIA, Serge M, eds. *A Fishery Manager's Guidebook*. 2ª Ed. Oxford: Food and Agriculture Organization of the United Nations; Blackwell, 2009, 82.

¹² MOTA, Pedro Infante. "A Economia Internacional e o Mar: o Caso das Pescas." In *Direito Administrativo do Mar*, coord. Rui Guerra da Fonseca e Miguel Assis Raimundo, 334-335. Coimbra: Almedina.

¹³ COCHRANE e GARCIA, *A Fishery Manager's Guidebook*, 75.

¹⁴ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture*. Rome: FAO, 2020, 15-17.

Trata-se de um conceito teórico, semelhante ao ponto de referência mais conhecido do *Maximum Sustainable Yield* -MSY (rendimento máximo sustentável) que significa um equilíbrio biológico teórico de longo prazo, ou seja, o rendimento máximo ou captura (em números ou massa) que pode ser removido de uma população ou estoque por tempo indeterminado. Se o objetivo da gestão é maximizar o sustentável ao longo termo, o esforço sempre precisa estar abaixo do esforço de MSY.¹⁵

No setor das pescas, portanto, o principal objetivo é a procura da sustentabilidade a longo prazo dos recursos pesqueiros, bem como de promover a competitividade do setor de modo a assegurar a coesão econômica e social das comunidades piscatórias que são mais dependentes da atividade. Do ponto de vista econômico, a gestão pode ser considerada como a regulação dos mercados baseado em prioridades políticas, seja por corrigir falhas de mercado ou até mesmo criar falhas de mercado com a intenção de atingir um objetivo político. A Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada, por sua vez, enseja o roubo de aproximadamente 23 bilhões de dólares por ano.¹⁶

Destaca-se que, com base no relatório da FAO, edição 2020, objetivo de número 14.7, busca-se até o ano de 2030 aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, da aquicultura e do turismo. A esse respeito, a FAO desenvolveu, em 2019, uma metodologia que monitora a contribuição econômica da pesca para as economias nacionais por meio do cálculo da pesca sustentável, enquanto percentagem do produto interno bruto (PIB), levando em consideração o valor agregado da produção, ou seja, considerando-se toda a cadeia.¹⁷

De qualquer forma, apesar dos benefícios econômicos que a pesca proporciona, a única forma de resguardar o meio ambiente marinho é reduzir esse esforço global e proporcionar as espécies de se recuperarem e regeneram. Deve-se estar atento aos aspectos ambientais e sustentáveis, de forma a manter o equilíbrio bioeconômico.

¹⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 84.

¹⁶ GLOBAL FISHING WATCH. “Revolutionizing Ocean Monitoring and Analysis”. <https://globalfishingwatch.org/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

¹⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 5-10.

2.3 ASPECTOS AMBIENTAIS

Na época atual, a maior preocupação com a atividade pesqueira está na questão ambiental e sua sustentabilidade. Busca-se equilibrar a prática de forma sustentável, com intuito de almejar a sua preservação, levando-se em consideração a complexidade dos componentes inseridos no ecossistema.¹⁸

Dessa forma, os recursos marinhos possuem características próprias, tais como “mobilidade, distribuição desigual e constante renovação” e estas devem ser sempre levadas em consideração ao se estabelecer políticas de gestão, utilização e conservação. Tais recursos apesar de serem renováveis, não significam que sejam inesgotáveis. Não sendo aproveitados de forma sustentável, respeitando medidas de conservação e preservação, haverá o esgotamento das espécies, além de outras consequências que irão afetar excessivamente o ecossistema. Há uma lacuna crescente entre a oferta de peixes e a demanda, em parte devido ao crescimento da população mundial.¹⁹

Os aspectos ambientais negativos da pesca INN, por seu turno, são facilmente conhecidos e notórios. A prática é extremamente nociva para saúde dos oceanos, pois aumenta os níveis de captura em ambas as populações alvo, sejam comerciais ou não, provocando sobre-exploração, o que pode afetar a regeneração de estoques, promovendo colapso e ensejando a diminuição da biodiversidade e resiliência do ecossistema.

Nesse quadro, pode-se citar por exemplo o uso de artes e equipamentos inadequados que ocasionam o descarte de toneladas de redes de pescas todos os anos, transformando-se em microplásticos, um dos maiores danos ao ecossistema marinho. Registra-se que milhares de espécies morrem anualmente enforcados por essas redes e por meio do uso de técnicas de pesca mais destrutivas. As práticas empregadas na pesca INN levam a degradação do meio ambiente marinho, de modo que não só as espécies, mas os recifes também estão sendo destruídos pela pesca excessiva. Muitos corais estão sendo destruídos e, como consequência, o nicho ecológico de muitas espécies está em jogo.

¹⁸ COCHRANE e GARCIA, A Fishery Manager's Guidebook, 623.

¹⁹ DIAS, “Estudo da evolução,” 720-721.

Segundo o relatório da FAO, em 2018, a captura da pesca alcançou um índice recorde, chegando a 96,4 milhões de toneladas. A pesca em águas interiores alcançou 12 milhões de toneladas, seu maior registro histórico, seguindo uma crescente lenta, mas consistente e a pesca marinha voltou a níveis de 2004/2005, com 84,4 milhões de toneladas, sendo que a média dos anos 2010/2011 foi de 79 milhões. Na aquicultura, são 82,1 milhões de toneladas, sendo 51,3 em águas interiores e 30,8 no mar.²⁰

A China permanece sendo o líder absoluto, tanto em pesca quanto em aquicultura. São 57,9% da produção mundial na aquicultura e 15% na pesca. Logo depois, estão Indonésia, Peru, Índia, Rússia, Estados Unidos e Vietnã. Na aquicultura, seguindo o gigante asiático estão Índia, Indonésia, Vietnã, Bangladesh, Egito, Noruega e Chile.²¹ Em razão disso, o objetivo de número 14.4 do relatório da FAO era de até 2020 efetivamente regular a captura e acabar com a sobrepesca, consequentemente com a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada. Infelizmente, a ousada meta não foi atingida.

Em suma, com o aumento das irregularidades na atividade pesqueira as espécies marinhas reduzem drasticamente, por isso, a todo momento, buscam-se medidas para reduzir ou até mesmo eliminar o impacto. Com efeito, a solução mais plausível é a prática da pesca sustentável e consciente, mantendo o ambiente marinho livre de poluição ou detritos e, acima de tudo, respeitando as diretrizes das legislações pesqueiras. Uma forma de contribuir para o aumento do número da população de peixes e reduzir a severidade dos impactos ambientais é a utilização de sistemas tradicionais de gestão da pesca.

Basicamente, colocam-se restrições sobre o tipo de equipamento usado e dos locais onde a pesca é permitida, bem como incorpora as comunidades nos seus esforços de conservação, por meio da cooperação. Muitos governos e órgãos intergovernamentais implementaram políticas de gestão da pesca destinadas a reduzir o impacto ambiental da pesca. Essas leis incluem as cotas sobre a captura total de determinadas espécies em uma pescaria, cotas de esforço, os limites do número de embarcações permitidas em áreas específicas e a imposição de restrições sazonais à pesca.

²⁰ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 8-14.

²¹ Ibid.

2.4 GESTÃO DA PESCA E SUSTENTABILIDADE

Há alguns séculos, a biodiversidade dos oceanos e rios estava equilibrada tanto quanto é possível num sistema natural complexo. Os níveis de populações de predadores e presas eram relativamente estáveis e flutuavam naturalmente. Os desastres naturais ocorriam, mas com efeitos bastante localizados, assim como as alterações climáticas, mas de forma lenta e os impactos manifestavam-se de forma gradual.²²

No entanto, com o advento da industrialização, decorrência do princípio da liberdade dos mares, aumentou-se a capacidade do homem para sobre-explorar, o que deu ensejo a alterações ambientais a nível mundial.²³ Ressalta-se que, na década de 1980, verificou-se um aumento significativo em relação a exploração, principalmente com interesse econômico, de modo que chegou ao quase esgotamento das espécies.

No caso específico da pesca, a atividade cresceu em larga escala em zonas mais próximas das costas, e, atualmente de forma descontrolada não sendo respeitadas às regras de conservação e gestão. É nesse panorama que surge à ideia de pesca sustentável, à medida que se busca evitar o esgotamento de espécies, com o intuito de preservar o ecossistema marinho, biodiversidade, mantendo a qualidade ambiental e seu equilíbrio.²⁴

Décadas de pesca insustentável, sem levar em consideração a renovação natural das espécies, conduziu-nos a uma situação limite que ameaça os nossos hábitos alimentares e o maior ecossistema do planeta. A partir do momento em que a ciência com sua tecnologia e investigação biológica e oceanográfica verificou a fragilidade do mundo marinho, estimulou-se a mudança de comportamento.²⁵

A sustentabilidade, por sua vez, vincula-se com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Falar em pesca sustentável é mencionar a atividade cujas práticas

²²BARBIERI, Edison. "Biodiversidade: a variedade de vida no planeta Terra". *Textos Técnicos. Instituto de Pesca. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. 2010. <https://www.pesca.agricultura.sp.gov.br/publicacoes/livros/outros-textos-para-consulta> (acesso em: 21 de janeiro de 2022): 9-10.*

²³DIAS, "Estudo da evolução," 721.

²⁴VASCONCELOS, Marcelo de Sousa. "As pescas num contexto de mudança-política marinha ou política dos oceanos," *Revista do Centro de Informação Europeia Jacques Delors*, nº 20 (Jul./Dez. 2006): 45-47.

²⁵DIAS, "Estudo da evolução," 721-722.

são realizadas sem reduzir a capacidade das espécies e sem impactar de forma negativa no ecossistema.²⁶

A gestão da pesca atua no sentido de conservação e preservação das espécies, no cumprimento e fiscalização de todas as regulamentações e ainda no fornecimento de informações às comunidades científicas. Deve-se ser baseada principalmente num conhecimento científico e no equilíbrio entre a capacidade de pescar e os recursos marinhos disponíveis. Uma pesca vista desta forma permite recuperar os estoques e responder as necessidades das populações.²⁷

Como se observa, a sustentabilidade retira do meio marinho apenas uma parcela do estoque, mantendo o necessário para o ecossistema de reprodução, por meio de métodos que evitam ou nunca danificam o fundo marinho. Em resumo, uma gestão da pesca que opera por meio de leis e regulamentos, nacionais ou internacionais, em especial através do seu Código de Conduta, elaborado pela FAO.

Por outro lado, a pesca INN, promove a elevada taxa de incumprimento das medidas de conservação e gestão dos recursos vivos, as quais compreendem um largo número de fatores que ameaçam não só o desenvolvimento sustentável dos recursos vivos, mas também a própria biodiversidade marinha.²⁸

Diante desse cenário, levando-se em consideração que os oceanos representam a maior parte de toda superfície terrestre e que por seu meio obtemos a maior parte do oxigênio disponível, percebe-se facilmente a gravidade do problema ocasionado pelos impactos da pesca ilegal no meio ambiente.

²⁶ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture: Opportunities and Challenges*. Rome: FAO, 2014, 37-41.

²⁷ VICENTE, Luís. “Quem irá ditar as regras da pesca no século XXI?” *Revista de Marinha- Pescas e Atividades Relacionadas*, ano 83, nº 1014 (Mar./Abr. 2020): 31.

²⁸ PALMA, Mary Ann; TSAMENYI, Martin e EDESON, Willian. *Promoting Sustainable Fisheries: The International Legal and Policy Framework to combat Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*, vol. 6. Leiden e Boston: Martinus Nijhoff, 2010, 3.

3 PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA

Inicialmente, importa ressaltar que o conceito de Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada surgiu internacionalmente na década de 1990, consolidando-se de forma global, com a adoção do Plano Internacional de Ação para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada, patrocinada pela FAO, em 2001. E que, apesar de não ser um instrumento obrigatório e vinculativo, inclui inúmeros preceitos gerais de aceitação, dando origem a outros instrumentos que tratam do tema.²⁹

O conceito de pesca INN evoluiu ao longo do tempo em várias discussões, em fóruns regionais e internacionais, que no geral avaliavam a dificuldade de gestão da pesca e dos recursos haliêuticos, em especial de espécies altamente migratórias. Frisa-se que a primeira vez que a pesca INN foi de fato mencionada ocorreu durante uma sessão da Comissão Permanente de Observação e Inspeção da Convenção de Canberra sobre Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR, sigla em inglês), em outubro de 1997, em que se verificou que especialmente os países não membros da comissão pescavam com total desrespeito as medidas de conservação e não forneciam os devidos relatórios.³⁰

A pesca INN engloba uma série de atividades que podem ser consideradas violações aos regulamentos e padrões de pesca internacionais, nacionais ou regionais. Tullio Treves esclarece que na prática a definição de pesca INN, além de lançar alguma luz sobre a gama de significados de cada um dos seus elementos, não é de toda relevância, uma vez que os três tipos de pesca tendem a atuar em conjunto.³¹

Nesse cenário, para compreender melhor o impacto da prática da pesca INN, em especial no meio ambiente marinho, faz-se necessário analisar o seu conceito, tendo em vista que a sua

²⁹ CARDOSO, Fernando José Correia. “Aspectos jurídicos do regime de conservação e de gestão dos recursos da pesca previsto na convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.” *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, ano 6 (2009): 103.

³⁰ ANDREONE, Gemma. “Illegal, Unreported and Unregulated fishing.” In *The Antarctic Legal System and Environmental Issues*, ed. G. Tamburelli, 126. Milão: Instituto di Studi Giuridici Internazionali; Giuffrè Editore, 2006.

³¹ TREVES, Tullio. “La Pesca Ilegal, No Declarada y No Reglamentada: Estado del Pabellón, Estado Costero y Estado del Puerto.” In *La Cooperación Internacional en la Ordenación de los Mares y Océanos*, eds. J. Losa Pueyo e J. Jorge Urbina, 138. Madrid: IUSTEL, 2009.

definição denota a mudança e evolução na questão do equilíbrio entre o uso dos recursos marinhos e a necessidade de sua conservação, além da importância da proteção do meio ambiente.³²

Como já mencionado, o termo Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada abrange toda a atividade pesqueira que vai de encontro às leis ou que estejam fora do alcance visado pelas medidas de gestão de pesca. Para tanto, leva-se em consideração o que está disposto no parágrafo 3, do IPOA-IUU³³ (sigla, em inglês), da FAO.³⁴ No mais, apesar de ter sido reconhecida internacionalmente apenas em 1990, a prática já era vista como um problema, o qual já se buscava formas de enfrentar e eliminar.³⁵

Trata-se de um fenômeno que deve ser analisado sob diferentes formas. Registra-se que, desde 2008, a pesca INN é vista como um crime ambiental internacional pela *United Nations Open-Ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea-UNICPOLOS*, em razão dos atos ilegais que atingem diretamente o meio ambiente, seu desenvolvimento sustentável e em especial a preservação da biodiversidade marinha.³⁶ No Brasil, por sua vez, a prática também é vista como um crime ambiental, prevista na Lei 9.605/98, em seu artigo 34, regulamento que traz os crimes ambientais e suas penalidades.

De todo modo, a pesca INN tem sido um problema a afetar a pesca sustentável, tanto sob jurisdição nacional, quanto em alto mar e que pode levar ao fim dos recursos haliêuticos e/ou afetar seriamente a recuperação das unidades populacionais.³⁷ Vários são os tipos de pesca INN, mas em geral é expressa como atividades de pesca sem licença, em uma zona econômica exclusiva, por

³² HAENLEIN, Cathy. *Below the Surface: How Illegal, Unreported and Unregulated Fishing Threatens our Security*. RUSI occasional paper. London: RUSI, 2017. <http://imcsnet.org/wp-content/uploads/2020/12/Below-the-Surface-How-IUU-Fishing-Threatens-our-Security.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 5.

³³ O parágrafo 3 do Plano de Ação para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada que apesar de ser um instrumento internacional de caráter voluntário e não vinculativo, viu sua definição ser igualmente adotada por outros instrumentos voluntários de direito internacional, decisões de organizações regionais de pesca e até mesmo pela legislação de vários Estados e da UE. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*. Rome: FAO, 2001, <https://www.fao.org/3/Y1224E/y1224e.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 10.

³⁴ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Why Fish Piracy Persists, The Economics of Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*. Paris: OECD, 2005, 113.

³⁵ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 26.

³⁶ UNITED NATIONS. *Report on the work of the United Nations Open-ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea at its first meeting*. A/55/274. New York: General Assembly, 2000, <https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/55/274> (acesso em 21 de janeiro de 2022); PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 261.

³⁷ *Ibid.*, 4.

meio de embarcações nacionais ou licenciadas, internacionais, artesanais ou industriais, em lagos, rios, alto mar, em pequena ou grande escala.³⁸

3.1 PESCA ILEGAL

A Pesca Ilegal é considerada o aspecto mais comum do termo pesca INN. O parágrafo 3.1 do Plano Internacional de Ação, da FAO (IPOA-IUU) dispõe que é a realizada por navios nacionais ou estrangeiros, nas águas sob jurisdição de um Estado, sem a sua autorização ou em desacordo às leis e aos regulamentos. Também é definida como aquela efetuada por navios que arvoram pavilhão de Estados que são partes contratantes das Organizações Regionais de Pesca (ORGP), mas que realizam a atividade em desacordo com as medidas estabelecidas por estas, assim como as atividades de pesca em contravenção às leis nacionais e internacionais.³⁹

Possui três componentes principais: o das atividades de pesca ilegal, as das regras de jurisdição e a aplicação aos tipos de embarcações. Isso tem relevância no parágrafo 3.1.1 do IPOA-IUU, pois a pesca ilegal em águas nacionais, pode ser realizada por todos os tipos de embarcações, seja nacional ou estrangeira. No entanto, dentro da competência das ORGPs, os parágrafos 3.1.2 e 3.1.3 sugerem a limitação do âmbito e a aplicação do termo pesca ilegal, limitando às embarcações que apenas sejam membros destas organizações. Nota-se que, nesta última hipótese, podem ser também classificadas como pesca não regulamentada.⁴⁰

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, através de seu relatório “Combatendo a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada” afirma que a pesca ilegal refere-se às atividades realizadas na zona econômica exclusiva de um país, em violação de suas leis e regulamentos, bem como a pesca em águas internacionais, violando a lei e regulamentos estaduais de bandeira daquele país relacionados as suas obrigações, nos termos dos tratados internacionais e das ORGPs das quais fazem parte.⁴¹

³⁸ A pesca INN representa até 26 milhões de toneladas de peixes capturados anualmente, avaliados em USD 10 a USD 23 bilhões, pode às vezes estar associada a outros crimes, tais como violações a direitos humanos. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) fishing”. <http://www.fao.org/iuu-fishing/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

³⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *International Plan of Action to Prevent*, 2; CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 103.

⁴⁰ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 38.

⁴¹ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal, Unreported and Unregulated Fishing at National and Regional Level”. *OECD*. Julho, 2019. <https://www.oecd.org/corruption->

Em resumo, as atividades são determinadas a partir das legislações adotadas pelo Estado costeiro. Determina o artigo 21, número 1, alínea “e” da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM) que: “O Estado costeiro pode adotar leis e regulamentos, em conformidade com as disposições da presente convenção e demais normas de direito internacional, relativos à passagem inofensiva pelo mar territorial sobre todas ou alguma das seguintes matérias: e) Prevenção de infrações às leis e regulamentos sobre pesca do Estado costeiro.” Como exemplo, tem-se como práticas a pesca sem licença, bem como a pesca além da quota permitida de espécies proibidas, em períodos e áreas proibidas, em áreas marinha protegidas (MPA), com utilização de material proibido.⁴²

Reforça-se que a prática ilegal constitui não apenas a atividade contrária à legislação nacional adotada pelo Estado costeiro, mas também àquelas contrárias aos termos e condições definidos pelo Estado costeiro em acordos bilaterais com outros Estado. Assim, em linhas gerais, a pesca ilegal é toda atividade conduzida contra regulações nacionais e internacionais.⁴³

3.2 PESCA NÃO DECLARADA

A Pesca não Declarada, de acordo com o parágrafo 3.2 do IPOA-IUU, consiste na atividade em que se verifica a falta de declaração ou a declaração de forma errônea a autoridade nacional competente e em desacordo com o disposto em leis e regulamentos nacionais, ocorridas nas áreas de jurisdição de uma Organização Regional de Gestão de Pesca.⁴⁴

Deve-se levar em consideração que a pesca não declarada possui categorias, tais como a ausência de declaração, a prestação de declaração ou informação incorreta e ainda aquelas que foram fornecidas de maneira incorreta pelos limites estabelecidos pelo Estado e ORGP.⁴⁵ Tais omissões ou faltas de declarações podem ser tanto legais quanto ilegais, de capturas fora de

integrity/checklists/combating-illegal-unreported-unregulated-fishing-national-regional-level-aci.html (acesso em 03 de agosto de 2020), 15.

⁴² São exemplos que se encaixam: PORTUGAL. “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982.” *D.R. Série I*, nº 238 (14 de outubro de 1997): 95-183), <https://data.dre.pt/eli/decpresrep/67-a/1997/10/14/p/dre/pt/html> (acesso em 21 de janeiro de 2022), Artigo 62º nº 4; PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 39.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *International Plan of Action to Prevent*, 2; CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” p.105.

⁴⁵ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 47

mandato, isto é, quando não se é obrigatório o registro e também de espécies não consideradas importantes, mas que podem ser significativas.⁴⁶

Ademais, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico define a pesca não declarada como a atividade de pesca que não foi relatada ou foi mal relatada à autoridade nacional ou as organizações regionais, em violação às leis, regulamentos e procedimentos de notificação daquele país ou organização. Isso pode ocorrer tanto dentro de uma zona econômica exclusiva (ZEE), quanto em alto mar.⁴⁷ De acordo com o artigo 62º, nº 4, alínea “e” da CNUDM, o Estado costeiro pode adotar leis e regulamentos que exijam informações às embarcações de pesca “incluindo estatísticas das capturas e do esforço de pesca e informações sobre a posição das embarcações”.

À luz do IPOA-IUU, há algumas lacunas referentes a pesca não declarada. A primeira é de que a prática estaria restrita às águas sob jurisdição de um Estado e de uma ORGP, de forma a excluir o alto mar. Também limitaria a conduta àquelas contrárias aos regulamentos e leis de pesca e não aos instrumentos internacionais.⁴⁸

Com efeito, a má comunicação ou a não comunicação da captura e outros dados podem constituir ambos pesca ilegal e não declarada. Na prática, a distinção entre pesca ilegal e não declarada não é muito fácil de se verificar, uma vez que qualquer atividade em violação a regulamentos e leis pode ser considerada pesca ilegal, com base no parágrafo 3.1.1 do IPOA-IUU. Dito isto, por algumas vezes a pesca não declarada por ser um subconjunto da pesca ilegal.⁴⁹ Por outro lado, a definição da FAO sugere que a pesca não declarada não pode ser confundida com a pesca ilegal, embora seja evidente que também deve ser considerada ilegal, quando as obrigações de relatório fazem parte das leis e regulamentos nacionais ou condições de licença.⁵⁰

⁴⁶ PITCHER, Tony; WATSON, Reg; FORREST, Robyn; VALTYSSON, Hreidar e GUENETTE, Sylvie. “Estimating Illegal and Unreported Catches from Marine Ecosystems: A Basic for change.” *Fish and Fisheries* 3, nº 4 (2002): 319.

⁴⁷ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal,” 15.

⁴⁸ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 47.

⁴⁹ *Ibid.*, 44.

⁵⁰ HEN MPOANO. “Addressing illegal fishing through Education and Sensitization for Sustainable Fisheries Management in Ghana: Rapid Assessment of IUU fishing in three coastal communities in the Central and Western Region of Ghana.” Hen Mpoano; BUSAC. 2015. https://henmpoano.org/wp-content/uploads/2016/06/Rapid-Assessment-Report-on-IUU-Saiko-Fishing-in-Axim-Apam-and-Elmina_Use.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022), 6.

Nesse contexto, a pesca não declarada pode ser tanto intencional, como não intencional. Pode-se declarar apenas uma parte da captura, a fim de cair dentro de cotas ou ainda não declarar a colheita de espécies não-direcionadas, ou simplesmente evitar relatar todos juntos. A falta de relatórios e subnotificação de capturas é uma violação de cotas e complica os estoques científicos, confundindo esforços de conservação e gestão.

Finalmente, a pesca não declarada pode ensejar a inclusão de navios em pesca INN prevista nas organizações regionais. É a conduta realizada sem os devidos registros sobre a atividade, como a descrição e a quantidade do peixe, locais de pesca, uso de ferramentas de pesca. Exemplo deste tipo de pesca inclui a prática generalizada de pescadores mantendo duas condutas: o registro oficial para os inspetores e um registro “confidencial” para o proprietário. Os pescadores podem de forma falsa registrar locais de navios, ou descarregar peixes em portos com baixa regulamentação e inspeções padrões, chamados de “portos de conveniência”.⁵¹

3.3 PESCA NÃO REGULAMENTADA

O parágrafo 3.3 do IPOA-IUU dispõe que a pesca não regulamentada é a realizada por navios sem nacionalidade ou por aqueles que arvoem pavilhão de um Estado que não seja parte de uma organização regional de pesca, dentro da zona de competência desta organização, contrária às medidas de conservação e gestão de pesca elaboradas. Trata-se de uma prática realizada em zonas ou unidades populacionais. Assim sendo, é a perpetrada em locais ou circunstâncias em que não há regulação nacional ou internacional, como em situações no alto-mar.⁵²

A principal característica da pesca não regulamentada é a falta de regulamentação em determinada área, estoques ou navios. A pesca de pequena escala, por exemplo, é geralmente não regulamentada e quase não há nenhum sistema de notificação de atividades pesqueiras. Em muitas, não há restrições à entrada da pesca. Pode-se inferir, portanto, que a sua causa é a falha na

⁵¹ BONDAROFF, Teale N Phelps; WERF, Wietse van der e REITANO, Tuesday. “The Illegal Fishing and Organized Crime Nexus: Illegal Fishing as Transnational Organized Crime.” *Global Initiative*. Geneva: The Global Initiative Against Transnational Organized Crime and The Black Fish, 2015. <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2015/04/the-illegal-fishing-and-organised-crime-nexus-1.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 12-14.

⁵² CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 106.

governança dos Estados e das ORGP, bem como a falha dos Estados de bandeira de controlar as atividades dos seus navios em alto mar.⁵³

De acordo com a OECD, a pesca não regulamentada refere-se às atividades de pesca em áreas ou de estoques de peixes em locais em que não há medidas nacionais, regionais ou internacionais de conservação ou manejo aplicáveis a um determinado navio pesqueiro. Pode ocorrer também em uma área de não gestão, dentro de uma ZEE ou em alto mar, por embarcações sem nacionalidade ou por aquelas que hasteiam a bandeira de um país que não faz parte de convenções internacionais ou de uma organização de gestão de pesca relevante.⁵⁴

Inclui-se no aspecto da pesca em alto mar, aqueles que não se inscreveram em acordos de gestão regional e se recusam a cumprir as medidas de conservação e gestão estabelecidas por esses arranjos. Não se deve confundir a pesca ilegal, com a não regulamentada, pois os parágrafos 3.12 e 3.3.1 do IPOA-IUU fornece uma distinção clara. Assim, sendo a pesca fora da jurisdição nacional por navios que arvoram pavilhão de membros de uma ORPG, sem respeito as medidas de conservação e gestão consiste em prática de pesca ilegal, ao passo que a pesca não regulamentada ocorre quando navios que arvoram bandeira de não membros realizam operações de pesca fora das áreas de gestão.⁵⁵

Destarte, o parágrafo 3.4 do IPOA-IUU permite algumas modalidades de pesca não regulamentada de forma que não ocorram violações ao direito aplicável, desde que se verifique qualquer ato ilegal em violação as normas internacionais gerais.⁵⁶ A pesca não regulamentada também por ocorrer quando um navio de pesca, membro de uma organização de gestão, posteriormente transfere sua bandeira para um Estado não membro, com intuito de evitar o cumprimento das medidas. Reforça-se que um Estado que não seja membro não é dispensado de cooperar na conservação e gestão. Isso também inclui a pesca em áreas ou para peixes onde não há conservação aplicável ou medidas de gestão e em que tais atividades são conduzidas de uma forma inconsistente com o Estado e as responsabilidades para a conservação dos recursos marinhos

⁵³ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 48.

⁵⁴ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal,” s. p.

⁵⁵ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 48.

⁵⁶ OANTA, Gabriela A. “Illegal Fishing as a Criminal Act at Sea.” In *La Criminalité en Mer/Crimes at Sea*, eds. Efthymios D Papastravridis e Kimberly Trapp, 149-197. Leiden e Boston: Martinus Nijhoff, 2014, 157. No mesmo sentido, ANDREONE, “Illegal, Unreported and Unregulated fishing,” 125-126.

vivos. Embora nem toda pesca não regulamentada viole explicitamente a lei, certamente viola o espírito dela, sendo tipicamente realizada como um meio de contorná-la.⁵⁷

Muitas vezes os que se envolvem em pesca não regulamentada, fazem por falta de regulação de determinada matéria, como por exemplo, uma área específica, uma espécie de peixe ou um tipo de navio. Por conta disso, vários agentes com conhecimento das falhas de regulação tentam explorá-las ao máximo e obter vantagem enquanto não forem reguladas. No entanto, até que medidas específicas sejam adotadas, a pesca não regulamentada continuará a existir como prática a se evitar ou eliminar.⁵⁸

⁵⁷ BEKE, Mike e ROLAND Blomeyer. “Illegal, Unreported and Unregulated Fishing: Sanctions in the EU”. *Study*. ed. Directorate General for Internal Policies; Policies Department B: Structural and Cohesion Policies. Brussels: European Parliament, 2014. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/529069/IPOL_STU\(2014\)529069_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/529069/IPOL_STU(2014)529069_EN.pdf) (acesso em 21 de janeiro de 2022), 19-21.

⁵⁸ TANAKA, Yoshifumi. *The International Law of The Sea*. 2º ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, 505; BEKE e ROLAND, “Illegal, Unreported,” 21.

4 PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA DIANTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO

A atividade pesqueira ao tomar uma proporção global, com o advento da industrialização, necessitou de um sistema jurídico para regulá-la, em busca da melhor conservação e gestão dos recursos marinhos vivos. Nesse panorama, há uma gama de regulamentos a níveis nacionais, internacionais e regionais com o objetivo de prevenção e supressão da pesca da Ilegal, não Declarada e não Regulamentada. Tais instrumentos buscam uma abordagem aplicada coletivamente, em busca de superar questões que impedem marcos legais existentes de formar um regime de superação eficaz.

Trata-se de um ordenamento jurídico voltado aos esforços para corrigir as lacunas que irão impedir aos operadores ilegais de lucrarem com as suas atividades e não destruírem o ecossistema marinho. Ademais, a vontade política de responder contra a pesca INN e suas questões relacionadas, por muitas vezes, são inconsistentes entre os Estados. Por conta disso, utilizar um paradigma pluralista regulatório pode resultar em uma abordagem harmonizada, o que irá beneficiar todos os Estados, independentemente do seu nível de participação, seja por reforço da legislação já existente, seja pela elaboração de novos regulamentos específicos.⁵⁹

Diante desse cenário, vários são os instrumentos jurídicos que podem ser utilizados para impedir a pesca INN. O principal deles é a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, que mesmo que não aborde diretamente o tema da pesca INN, traz diretrizes para se chegar ao objetivo. No mais, verifica-se outros instrumentos regulatórios já criados e outros que está sendo, como, como o Acordo de Promoção de Conformidade e o Plano de Ação Internacional.

4.1 NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL VINCULATIVAS

No Direito Internacional, há diversos acordos e convenções entre os Estados com o objetivo do cumprimento e efetivação de regras internacionais. As normas jurídicas de direito internacional, no geral, não são impostas numa relação de subordinação e por isso, verifica-se a necessidade de

⁵⁹ LINDLEY, Jade e TECHERA, Erika J. “Overcoming complexity in illegal, unregulated and unreported fishing to achieve effective regulatory pluralism,” *Marine Policy* 81 (2017): 72-73.

defini-las, sistematizá-las e relacioná-las com a sua obrigatoriedade e responsabilidade internacional entre os Estados e sujeitos de direito.⁶⁰

Portanto, no que se refere as obrigações das quais os sujeitos internacionais estão sujeitos, as normas jurídicas internacionais podem ser divididas em vinculativas e não vinculativas. As vinculativas são aquelas que tutelam interesses comuns, de toda uma comunidade internacional, tidas como normas superiores. Elas produzem efeitos *erga omnes*, de caráter universal e vinculativas a todos os sujeitos de direito internacional, inseridas dentro no conceito de *hard law*.⁶¹

O efeito *erga omnes* de uma obrigação relaciona-se com o âmbito de aplicação universal de uma norma e não com a sua hierarquia. As obrigações *erga omnes* se caracterizam basicamente por dois conteúdos: pelo fato de se contrair perante toda a comunidade internacional e pelo fato de incorporar valores essenciais para a comunidade internacional. São normas de uma comunidade internacional como um todo.⁶²

Como esclarece Accioly Hildebrando “para a determinação do conteúdo e da possibilidade de criação de norma vinculante da conduta de sujeito de direito internacional será necessário considerar a intenção de se vincular por aquela declaração, permitindo caracterizar a declaração como compromisso jurídico”.⁶³

Por outro lado, há normas de natureza não vinculativas, inseridas no conceito de *soft law*, com grau de imperatividade reduzido. Isso porque, são normas mais rápidas e fáceis de negociar, sem necessidade de publicação ou ratificação pelos órgãos competentes. Destinam-se a uma orientação geral, mais flexível, o que permite uma maior adesão dos Estados, tendo em vista a possibilidade de revisão, conforme acordo de vontade dos sujeitos.⁶⁴

Em suma, são normas de direito internacional não obrigatórias, pois deixam aos seus destinatários uma margem de apreciação ao cumprimento do seu conteúdo. São conhecidas por ser um “quase direito”, devido a sua normatividade não ser absolutamente vinculativa. No entanto,

⁶⁰ BAPTISTA, Eduardo Correia. *Direito Internacional Público*. Lisboa: AAFDL, 2015, 237.

⁶¹ NEVES, Miguel Santos. “Direito Internacional da Água e conflitualidade internacional: implicações do reconhecimento da água como direito humano.” *Jurismat*, n° 3 (2013): 266.

⁶² MAZZUOLI, Valeiro de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, 201.

⁶³ HILDEBRANDO, Accioly; SILVA, G.E do Nascimento e CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, 191-192.

⁶⁴ NEVES, “Direito,” 266; BAPTISTA, *Direito Internacional Público*, 90.

os Estados que aderem aos instrumentos internacionais passam a se obrigar as suas disposições e por isso, imediatamente vinculados. Como exemplo, os atos unilaterais dos Estados.⁶⁵

Com efeito, a liberalidade dos Estados deve respeitar os limites determinados pelas normas de direito internacional, sendo permitido apenas um grau de conveniência e discricionariedade para tratar de questões internas e nacionais. No âmbito da Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada e sua proteção ao ambiente marinho serão identificados e analisados os instrumentos de caráter de *soft law*, *hard law* e, ainda, os criados para estabelecer orientações destinadas a assegurar a aplicação de regras e padrões para instrumentos globais e regionais.

4.1.1 Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar

No âmbito da governação dos oceanos, as competências e jurisdições são exercidas na seara das convenções e dos instrumentos adotados com objetivo de regulamentar questões específicas sobre o tema. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar desempenha papel de referência principal, tida como a constituição dos oceanos.⁶⁶

Fruto da terceira Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, que se desenrolou entre os anos de 1973 a 1982, e se concretizou com a assinatura da aludida Convenção, em Montego Bay, na Jamaica, donde se compreende a sua nomenclatura, Convenção de Montego Bay, refere-se a um tratado multilateral.⁶⁷ Foi elaborada dentro de um processo da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre um aspecto específico da lei do mar e do outro lado em mudanças importantes na estrutura da sociedade internacional e nos usos e costumes do mar.⁶⁸

Como já mencionado, é considerada a constituição dos oceanos, dentre seus mais de trezentos artigos de texto e dos seus nove anexos que fazem parte integrante. Possui como objetivo estabelecer um conjunto de regras que governam todas as formas de uso do mar e dos recursos naturais nele contidos, o qual compreende não apenas as regras acerca da soberania do Estado

⁶⁵ MAZZUOLI, Curso de Direito Internacional Público, 211.

⁶⁶ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 87-88; WWF e IUCN. “The Status of Natural Resources on the High Seas: Legal and Political Considerations.” Unclos UK. 2001. <https://www.unclosuk.org/sites/unclosuk/files/documents/HIGHSEAS.PDF> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 77.

⁶⁷ TREVES, Tullio. “United Nations Convention on the Law of the Sea.” United Nations. 2008. <https://legal.un.org/avl/ha/uncls/uncls.html> (acesso em 21 de janeiro de 2021), 1.

⁶⁸ Ibid.

costeiro sobre as águas adjacentes, mas também as normas a respeito da gestão dos recursos marinhos e do controle da poluição.⁶⁹ Trata-se de um instrumento de *hard law*⁷⁰ e, por assim dizer, de direito internacional vinculativo, que representa o primeiro passo para o nascimento de outros acordos internacionais que regem o uso do mar internacional e de recursos naturais marinhos.⁷¹

A Convenção de Montego Bay teve sua conclusão em 10 de dezembro de 1982 e sua posterior entrada em vigor em 1994.⁷² É, por meio de tal instrumento, por exemplo, que se depreende como deve ser realizada a atividade da pesca, tendo como elemento importante o compromisso de todos os países de promover uma pesca sustentável, com gestão e conservação dos recursos vivos.⁷³

Outrossim, é de aplicabilidade universal e com vinculação internacional de objetivo mais amplo. E, como bem esclarece Fernando Loureiro Bastos pode ser “apreciada a dois níveis: espacial e subjetiva”. A primeira, porque se refere ao âmbito de aplicação, qual seja, em todo espaço marinho, submetido ou não a jurisdição dos Estados. Ao passo que na “subjetiva ou pessoal a Convenção de 1982 permite a vinculação de todos os Estados existentes”, ou seja, relaciona-se aos sujeitos envolvidos, como as organizações internacionais.⁷⁴

Nesse diapasão, a Convenção do Mar, em sua parte XII apresenta regras visando a proteção dos mares e a sua conservação, contendo normas referentes à cooperação internacional (artigos 197 a 201), assistência técnica (artigo 202), normas para reduzir e controlar a poluição com suas respectivas garantias (artigos 204 a 222), responsabilidades e imunidades, investigação científica marinha, bem assim as responsabilidades, desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha. São normas de caráter genérico ou como esclarece Mazzuoli, normas *umbrella*⁷⁵, tidas como aquelas que são amplas sobre o tema, mas que necessitam de complementação, um suporte.⁷⁶

⁶⁹ A Convenção de Montego Bay entrou em vigor no dia 16 de Novembro de 1994 e até 27 de fevereiro de 2022 conta a ratificação de 168 Estados membros.

⁷⁰ MAZZUOLI, Curso de Direito Internacional Público, 171.

⁷¹ Ibid.; WWF e IUCN, “The Status,” 77.

⁷² BASTOS, *Direito Internacional do Mar*, 161; No mesmo sentido, TREVES, “United Nations,” 1.

⁷³ RIGG, Kelly; PARMENTIER, Rémi; CURRIE, Duncan e THE VARDIA GROUP. “Halting IUU Fishing: Enforcing International Fisheries Agreements”. OCEANA. 2003. pp.6-7. <https://eu.oceana.org/sites/default/files/reports/HaltingIUUFishingEnforcingInternationalFisheriesAgreements.pdf> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

⁷⁴ BASTOS, *Direito Internacional do Mar*, 159. No mesmo sentido, BASTOS, *Internacionalização*, 190.

⁷⁵ MAZZUOLI, Curso de Direito Internacional Público, 371.

⁷⁶ BASTOS, *Direito Internacional do Mar*, 159-161; CORTÊS, António e ROCHA, Armando. “O princípio da proteção do ambiente marinho na ordem jurídica global.” In *Direito do Mar: Novas Perspetivas*, coords. Maria da Glória Garcia, António Cortês e Armando Rocha, 50. Lisboa: Universidade Católica, 2016.

A Convenção de Montego Bay, no que se refere a proteção e preservação do meio ambiente marinho, configura uma lei que abrange normas gerais com a pretensão de substituir tratados internacionais sobre o tema. É um documento amplo que abriga atos internacionais firmados com o objetivo de complementá-lo⁷⁷. Nesse contexto, há uma série de disposições que abordam pelo menos dois tipos de impacto no meio ambiente marinho pela pesca: o esgotamento dos recursos (artigo 61) e da pesca em alto mar (artigo 117 e 118). Os artigos 117 e 118 da Convenção, por sua vez, referem-se a liberdade de pesca, mas subordinada a adoção de medidas de conservação e de cooperação dos recursos vivos nas zonas de alto-mar. O artigo 118 particularmente estabelece o princípio da cooperação e as suas modalidades, tais como o estabelecimento das organizações sub-regionais ou regionais de pesca, o que foi reforçado no Acordo de 1995 (artigo 8).⁷⁸

Uma das principais inovações da convenção foi a adoção da figura da zona econômica exclusiva (ZEE), definida no artigo 55 como a “zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico estabelecido na presente parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do estado costeiro e os direitos e as liberdades dos demais estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente convenção”. Em suma, trata-se de uma faixa situada para além das águas territoriais, sobre a qual cada país costeiro tem prioridade para a utilização dos recursos naturais do mar, tanto vivos, como não vivos e a responsabilidade na sua gestão ambiental.

Com efeito, a largura da ZEE é de até 200 milhas marítimas, medida a partir das linhas de base das quais se mede a largura do mar territorial. A figura deve sua origem a uma das duas proclamações feitas, em 28 de setembro de 1945, pelo presidente dos Estados Unidos à época, que estendia unilateralmente a jurisdição de seu país além do mar territorial, visando à proteção da pesca. Frisa-se que a ZEE foi concebida para fins estritamente econômicos, logo toda e qualquer referência às pescas encontrada na CNUDM terá por base uma perspectiva comercial.⁷⁹

A importância dada pela Convenção a pesca, dentro da ZEE, é percebida pela extensão dos artigos que dela se referem. O objetivo é o de garantir não só a conservação das espécies, mas sobretudo que seja obtido “o máximo rendimento constante” (artigos 61 e 119) que trata da

⁷⁷ MARTINS, Eliane M Octaviano. *Curso de Direito Marítimo*. 3 ed. São Paulo: Manole, 2008, 47.

⁷⁸ RAYFUSE, Rosemary. “Regional Fisheries Management Organizations.” In *The Oxford Handbook of The Law of The Sea*, eds. D. Rothwell e Tim Stephens, 441. Oxford: Oxford University Press, 2015.

⁷⁹ HILDEBRANDO, SILVA, e CASELLA, *Manual*, 855; MATZ-LUCK, Nele e FUCHS, Johannes. “Marine Living Resources.” In *The Oxford Handbook of The Law of The Sea*, eds. Donald Rothwell, Oude Elferink, Karen Scott e Tim Stephens. Oxford: Oxford University Press, 2015, 493.

conservação dos recursos vivos. Em virtude do aumento da procura de espécies, o que enseja um excesso de captura e conseqüentemente o esgotamento dos mesmos, a adoção o máximo rendimento é medida que se impõe. Receia-se que várias espécies de recursos naturais vivos corram o risco de se esgotar devido as mais variadas práticas de pesca INN.

Ademais, a ZEE é o espaço marítimo mais complexo em termos de regulação e execução de medidas. Em razão disso, ela representa um espaço marítimo propício à realização de atividades de pesca INN, as quais devem ser combatidas não só através da criação de leis e regulamentos, mas também por outras medidas que garantam o seu cumprimento. Realça-se que em razão dos recursos naturais vivos apresentarem uma natureza renovável, devem ser implementadas políticas de conservação com intuito de garantir o uso sustentável dentro da ZEE. Diante desse cenário, o próprio preâmbulo da CNUDM reconhece que um dos seus objetivos é estabelecer “uma ordem jurídica para os mares e oceanos que promova a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho”.⁸⁰

Em contrapartida, a partir das 200 milhas aplica-se o regime de alto mar, o qual todos os Estados têm o direito de se dedicar a pesca, desde que sujeitos às obrigações resultantes da convenção e direitos de outros Estados. No entanto, na prática o que ocorre em regime de alto mar é que a pesca é regulamentada pelas diretrizes das Organizações Regionais de Gestão da Pesca.⁸¹

Para tanto, prevê uma série de medidas, a começar com a obrigação do Estado costeiro de fixar as capturas permissíveis e por meio de medidas apropriadas evitar o excesso de captura. Busca-se restabelecer as populações das espécies capturadas aos níveis tidos como ótimos, com base em considerações ecológicas e econômicas e a comunicar as informações científicas disponíveis, estatísticas de captura, por intermédio de organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais. Na aplicação destas medidas, o Estado deve ter em conta as necessidades das comunidades costeiras que vivem da pesca e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.⁸²

Ocorre que, atualmente, diante da alta procura dos recursos vivos, tem-se verificado um grande desrespeito às normas e padrões internacionais vigentes, o que enseja graves conseqüências, não só as espécies em si, mas também à preservação do meio marinho. A origem

⁸⁰ PORTUGAL. “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,” preâmbulo.

⁸¹ WWF e IUCN, “The Status,” 77.

⁸² HILDEBRANDO, SILVA, e CASELLA, *Manual*, 858.

deste problema deve-se, sobretudo, a elevada taxa de incumprimento das medidas de conservação e gestão dos recursos vivos através da realização de atividades de pesca INN na ZEE.⁸³

Nesse panorama, apesar de regulamentar, ou ao menos tentar, todos os aspectos ligados a vida no oceano, há algumas questões em que a CNUDM mantém fora do seu escopo, pois acredita ser mais viável que outros instrumentos mais específicos os façam. Dito isto, no que tange à utilização e gestão dos recursos pesqueiros, a convenção contém disposições gerais relativas às leis de pescas, trazendo uma consciência geral e princípios de utilização sobre exploração, no entanto, deixa a cargo da sociedade internacional e também de cada Estado o de concretizar, dentro de sua legislação interna, o regime que lhe couber na matéria específica.⁸⁴

Sobre o tema, Carla Amado Gomes esclarece que a CNUDM é deficiente no que concerne às regras de conservação dos recursos vivos, existindo tão somente um dever geral de cooperação preventivo, regional e mundial. É dentro desta ideia que, apesar de existir o princípio da liberdade da pesca, verificou-se, ao longo dos anos, que os recursos haliêuticos são renováveis, porém finitos, pelo que os Estados procuraram aplicar, a nível nacional, sistemas de controle alargando o conceito de soberania ao mar territorial que a nível internacional foi introduzido pela convenção, como o de conceito de Zona Econômica Exclusiva.⁸⁵

Dessa forma, há o princípio da cooperação internacional para a proteção do meio ambiente, sendo o mais geral de todos os princípios. Ele estabelece o dever de proteção ao meio ambiente e ainda preceitua uma cooperação internacional. Previsto em vários instrumentos internacionais, como na Convenção de Montego Bay (1982) e na Declaração do Rio (de 1992). Assim sendo, inserido dentro do conceito do princípio da cooperação, há o dever de promover a conclusão de tratados, troca de informações, realização de pesquisas científicas, dever de vigilância, entre outros.⁸⁶

Registra-se que a pesca INN é uma das maiores ameaças aos objetivos de conservação e proteção ao meio ambiente marinho, consagrados na parte XII da CNUDM e também um campo ainda desconhecido juridicamente. Nem por isso, a convenção deixa de prever normas com

⁸³ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 3.

⁸⁴ ZANELLA, Tiago V. *Manual de Direito do Mar*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, 526; BASTOS, *Internacionalização*, 192.

⁸⁵ GOMES, Carla Amado. "A Proteção Internacional do Ambiente na Convenção de Montego Bay." In *Textos Dispersos de Direito do Ambiente*, 205. Lisboa: AAFDL, 2005.

⁸⁶ COELHO, Manuel Pacheco et al. "Governança das Pescas no Alto-Mar." in *Estudos de homenagem a José da Silva Lopes*, coord. António Mendonça, 607-608. Coimbra: Almedina, 2018.

objetivo de complementar e auxiliar o combate a prática, pois regulamenta mecanismos de resolução de conflitos dentro de tribunais internacionais que possam apreciar questões, além de tratar de registro de navios até o seu desembarque.⁸⁷

Em resumo, um dos principais instrumentos que visa combater a pesca INN é a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar. Desde sua adoção, vários acordos foram desenvolvidos para tratar especificamente como promover uma pesca sustentável em alto mar.⁸⁸ Nesse sentido, a CNUDM deve ser utilizada como fonte primária no que se refere a pesca e em especial pesca INN.

4.1.2 O Acordo sobre a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Gestão de Estoques de Peixes Transzonais e Estoques de Peixes Altamente Migratórios, 1995

Desde a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, foram concluídos vários acordos com intuito de garantir uma pesca sustentável em alto mar, em especial, o Acordo sobre as Populações de Peixes Transzonais e Altamente Migratórios, de 1995. Este tem como principal objetivo dar maior efetividade às regras da Convenção do Mar, principalmente no que se refere a pesca em alto mar e incentivar e regulamentar a cooperação internacional.⁸⁹

No Acordo de 1955, três conjuntos de disposições são particularmente relevantes e contribuem para complementar a CNUDM. Primeiro, em seu artigo 5, verificam-se os princípios que devem reger a conservação e gestão das populações de peixes, tais como o da precaução, o

⁸⁷ WWF e IUCN, “The Status,” 77-80; ZOPPI, Marco. “Global Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) Fishing in West Africa: Recent Trends and Historical Legacies.” *East African Journal of Social and Applied Sciences* 1 (2019): 6-10.

⁸⁸ BRUSSELS DEVELOPMENT BRIEFINGS. *Fighting Against Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) Fishing: Impacts and Challenges for ACP Countries*. Brussels Rural Development Briefings: A Series of Meeting on ACP-EU Development Issues, Briefing nº 10. (Brussel, 2012). <https://www.brusselsbriefings.files.wordpress.com/2012/10/reader-br-10-iuu-fisheries-eng.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 14-15; PUTRI, Siti. “The state responsibility on the IUU fishing: the reflection of the 2015 ITLOS advisory opinion on IUU fishing and its relevance to Indonesia.” *Indonesia Law Review* 8, nº 2 (2018): 223.

⁸⁹ ZANELLA, Manual de Direito do Mar, 578.

dever de cooperação entre os Estados e o acordo de promover uma maior execução em alto mar por outros Estados, bem como pelos Estado do porto.⁹⁰

Logo no início do preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, verifica-se que os Estados-partes acordaram no sentido de que o texto tem por objetivo solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútua, todas as questões relativas ao Direito do Mar. Sendo assim, a CNUDM privilegia a cooperação internacional ao lidar com diversos temas, tais como a conservação dos recursos vivos e também a preservação e utilização das espécies marinhas altamente migratórias. Portanto, no contexto ambiental marinho, a cooperação deve ocorrer de forma substancial, seja através de trocas de informações, avaliação conjunta de impactos ambientais, sempre com objetivo de preocupação comum da humanidade, de cuidado com os bens comuns.⁹¹

O grande objetivo do Acordo é promover uma conservação a longo prazo e a utilização sustentável das populações de peixes transzonais e migradores, com a efetivação das disposições previstas na CNUDM. Em regra, aplica-se aos espaços além da jurisdição nacional (artigo 3, n°1), sem perder de vista as demais áreas, visando sempre garantir a eficiência das medidas de conservação e gestão.⁹²

Diante desse cenário, ao longo de cinco sessões, entre os anos de 1993 e 1995, finalizou-se um compromisso de natureza vinculativa que complementa o texto inicial da CNUDM. Estabeleceu-se que a gestão deve ser baseada numa abordagem preventiva e nas melhores informações científicas disponíveis, em cooperação, para garantir a conservação e promover o objetivo da utilização ideal dos recursos pesqueiros dentro e fora da ZEE.⁹³

O Acordo de Pescas de 1995 traz novos conceitos e princípios direcionados a gestão, dentre eles o princípio da precaução (artigo 6) que “sugere cuidados antecipados e requer medidas

⁹⁰ CHURCHILL, Robin. “Fisheries and their Impact on the Marine Environment: UNCLOS and beyond.” In Actas da Conferência Internacional .30 anos da assinatura da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: protecção do ambiente e o futuro do Direito do Mar, coord. Marta Chantal Ribeiro, 36. Coimbra: Coimbra, 2014.

⁹¹ DUPUY, Pierre-Marie e VIÑUALES, Jorge E. *International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, 64-66.

⁹² HIGH SEAS TASK FORCE. “Closing the Net: Stopping Illegal Fishing on the High Seas”. WWF. 2006. <https://www.wwf.eu/?62600/Closing-the-net-Stopping-illegal-fishing-on-the-high-seas> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 45.

⁹³ BASTOS, Direito Internacional do Mar, 174.

preventivas mesmo em casos de incertezas científica⁹⁴ e o sistema de monitoramento de navios (VMS, sigla em inglês). O Acordo também permite as inspeções em alto mar (artigo 19), desde que estejam sob área de jurisdição de uma organização regional de pesca, concedendo dessa forma maior controle contra abusos. Reforçou a capacidade de regulamentação das organizações, pois estendeu aos países membros e aos não membros, bem como a possibilidade de exclusão de um membro que se recuse a cooperar nos termos estabelecidos.⁹⁵

Nota-se que o compromisso internacional é aberto a todos os Estados, sejam partes ou não da CNUDM, conforme dispõe os artigos 37 a 39 e ainda aos submetidos dentro ou fora da jurisdição nacional. Isso porque, aos Estados não membros exige-se ao menos cooperação na conservação e gestão.⁹⁶ Outrossim, apesar de finalizado em 1995, apenas no ano de 2001 todos os requisitos necessários para sua adesão foram cumpridos, tendo sua entrada em vigor somente em 11 de dezembro de 2001.⁹⁷

Trata-se de instrumento com vinculação internacional que objetiva de forma geral enquadrar a cooperação entre os Estados e estabelecer princípios para a conservação e o manejo desses estoques de peixes, devendo ser baseada numa abordagem preventiva, novidade prevista no artigo 6, que representa uma grande mudança na gestão da pesca, haja vista que inverte o ônus da prova entre os objetivos de conservação e exploração.⁹⁸

O Acordo tenta alcançar o seu objetivo fornecendo um quadro de cooperação na conservação e gestão dos peixes transzonais e altamente migratórios. Promove uma boa ordem nos oceanos, por meio da gestão efetiva dos recursos em alto mar, estabelecendo, por exemplo, padrões internacionais mínimos detalhados para a conservação e o manejo destes estoques, bem como que as medidas tomadas em áreas sob jurisdição nacional e em alto mar adjacentes sejam compatíveis e coerentes.

Assim, a atividade da pesca, mesmo em regime jurídico do alto mar, torna-se limitada, devendo-se respeitar o direito de outros Estados para que os estoques não se esgotem, por meio

⁹⁴ ROLIM, Maria Helena Fonseca de Souza. “A Convemar e a proteção do meio ambiente marinho: impacto na evolução e codificação do direito do mar – as ações implementadas pelo Brasil e seus reflexos no direito nacional.” In *Reflexões sobre a Convenção de Direito do Mar*, orgs. André Panno Beirão e Antônio Celso Alves Pereira, 360. Brasília, DF: FUNAG, 2014.

⁹⁵ COELHO, “Governança das Pescas,” 611-623.

⁹⁶ BASTOS, *Direito Internacional do Mar*, 176-177.

⁹⁷ WWF e IUCN, “The Status,” 80-81

⁹⁸ *Ibid.*, 81; No mesmo sentido, BASTOS, *Internacionalização*, 685-722.

do dever de cooperação e da criação de Organizações Regionais de Gestão de Pesca, sempre baseada numa abordagem de precaução.⁹⁹ O Acordo de 1995 pode ser visto como o mais importante relacionado a pesca, avançando no sentido de um regime de cooperação obrigatório e com sistemas cautelares apropriados.¹⁰⁰

Diante disso, ainda que não se faça menção de forma direta a prática da pesca INN, visa incentivar uma melhor gestão da pesca dos peixes transzonais e migradores, facilmente deslocado para o cenário de pesca INN.¹⁰¹ Reconhece-se expressamente os problemas que são relacionados a pesca, tais como sobre-exploração e por isso, assume importância quando traz novos conceitos voltados para a gestão da pesca, tais como o sistema de monitoramento de navios, um método importante para se combater a pesca INN, as inovações no que tange à conservação e exploração, inspeções em alto mar, dentro outros.¹⁰²

4.1.3 Acordo sobre Medidas do Estado Portuário (PSMA)

Os acordos de pesca são um conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma determinada área. Sem prejuízo em destacar o papel do Estado de bandeira no combate a pesca INN, deu-se atenção a contribuição nesse aspecto pelos Estados portuários. Nesse sentido, reconheceu-se a necessidade de fortalecer medidas do Estado portuário de forma mais substancial, diante da ausência de medidas vinculantes.

O Acordo sobre Medidas do Estado Portuário (PSMA, sigla em inglês), adotado e promovido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura da FAO é o primeiro acordo internacional com caráter vinculativo sobre as normas mínimas para as medidas do Estado do porto, em conformidade com uma série de instrumentos internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, o Acordo de Conformidade da FAO, de 1993, o Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável, o Acordo de Estoques de Peixes

⁹⁹ BASTOS, Internacionalização, 685-722.

¹⁰⁰ GOMES, “A Proteção Internacional,” 207.

¹⁰¹ BAIRD, Rachel J. *Aspects of Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in the Southern Ocean*. Reviews: Methods and Technologies in Fish Biology and Fisheries, vol. 5. (Cham: Springer, 2010): 93.

¹⁰² HIGH SEAS TASK FORCE, “Closing the Net,” 46.

da ONU e o Plano Internacional de Ação para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada (IPOA-IUU, sigla em inglês).¹⁰³

Assim sendo, a evolução da base jurídica para a elaboração do Acordo teve como base a CNUDM, em especial o disposto no seu artigo 218, que trata das medidas do Estado portuário que, apesar de tratar sobre o assunto da poluição marinha, consegue adequar-se facilmente às questões da pesca. Nas décadas seguintes, foram concluídos diversos instrumentos de pesca vinculantes e não vinculantes, nos quais as medidas do Estado portuário juntamente com a pesca INN ganharam cada vez mais cobertura e importância. O Acordo é um instrumento internacional vinculativo, apenas para as partes que o ratificaram, mas de âmbito global.¹⁰⁴

Seu principal objetivo é prevenir, combater e eliminar a pesca INN impedindo que embarcações engajadas neste tipo de pesca usem portos e desembarquem suas capturas. Por isso, o importante papel do Estado do porto na adoção de medidas eficientes para promover a exploração sustentável e a conservação a longo prazo dos recursos marinhos vivos. Como se observa, baseia-se na responsabilidade principal dos Estados de bandeira, incluindo as medidas do Estado do porto, assim como as medidas do Estado costeiro.

Aborda as medidas de mercado e as destinadas a garantir que os nacionais não apoiem, nem participem das atividades de pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada e assim permitir que os países mantenham os operadores ilegais afastados dos seus portos e de desembarcar capturas ilegais. Após a celebração do Acordo, navios de pesca devem pedir permissão, de modo a possibilitar que as autoridades avaliem e detectem possíveis problemas antes mesmo de atracarem em portos. As redes de compartilhamentos de informações permitirão que determinados países neguem acesso ao porto.¹⁰⁵

¹⁰³ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Status of Port State Measures Agreement.” *FAO*, <https://www.fao.org/port-state-measures/en/#:~:text=The%20Agreement%20on%20Port%20State,ports%20and%20landing%20their%20catches> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

¹⁰⁴ BRUSSELS DEVELOPMENT BRIEFINGS. *Fighting Against Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) Fishing: Impacts and Challenges for ACP Countries*. Brussels Rural Development Briefings: A Series of Meeting on ACP-EU Development Issues, Briefing nº 10. (Brussel, 2012). <https://www.brusselsbriefings.files.wordpress.com/2012/10/reader-br-10-iuu-fisheries-eng.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 16; FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Agreement on Port State Measures (PSMA)”. *FAO*. <http://www.fao.org/port-state-measures/background/benefits-implementing-psma/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

¹⁰⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Agreement on Port,”; UNIÃO EUROPEIA. “Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, de 22 de novembro de 2009.” *JO L 191* (22 de julho de 2011): 1. <https://eur->

O PSMA entrou em vigor em junho de 2016 e logo no primeiro ano e meio, mais de um terço dos países aderiram como partes, contando com 67 países membros.¹⁰⁶ Ele atua de forma a reduzir o incentivo de navios a continuarem a operar, ao mesmo tempo que bloqueia os produtos pesqueiros derivados da pesca INN de atingir os mercados nacional e internacional. A sua implementação efetiva contribui, em última análise, para a conservação a longo prazo e o uso sustentável de recursos marinhos vivos e ecossistemas marinhos.¹⁰⁷

É endereçado a todos os Estados, entidades pesqueiras e organizações regionais de gestão da pesca. Seu objetivo é facilitar a implementação de ações efetivas pelos Estados portuários para prevenir, deter e eliminar a pesca INN. O Acordo aborda temas gerais, bem como questões relativas à inspeção de embarcações enquanto estiverem no porto, ações a serem tomadas quando um inspetor constatar que há evidências razoáveis para acreditar que um navio pesqueiro estrangeiro se envolveu ou apoiou as atividades de pesca INN e as informações que o Estado portuário deve fornecer ao Estado bandeira.

A intenção é que seja aplicado de forma ampla e eficaz pelas partes, em suas capacidades como Estados portuários, para embarcações que não tenham o direito de hastear suas bandeiras. Nesse sentido, todo o peixe colhido em mar deve ser analisado e um sistema coordenado de controles no porto, incluindo requisitos para embarcações, sistemas de informação, inspeções e treinamentos, cada vez mais podem ser usados para detectar e atuar contra peixes capturados pela pesca INN.¹⁰⁸

Há também um aspecto importante: o custo-benefício. O uso de controles estatais portuários não necessariamente implica recursos significativos, pois eles representam um caminho promissor para a implementação por meio do desenvolvimento dos Estados. A sua implementação tem como objetivo trazer uma série de benefícios, tais como auxiliar e complementar os esforços dos Estados de bandeira no cumprimento de suas responsabilidades sob o direito internacional, aumentando o controle sobre os navios, já que permite certas ações, a pedido do Estado do Porto.

lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A22011A0806%2801%29 (acesso em 21 de janeiro de 2022), 7.

¹⁰⁶ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Status of Port”.

¹⁰⁷ SWAN, Judith. “Port State Measures to Combat IUU Fishing: International and Regional Developments.” *Sustainable Development Law & Policy* 7 (2006): 38.

¹⁰⁸ *Ibid.*, 39.

Nota-se facilmente que deve haver uma cooperação e troca de informações cada vez mais eficazes entre os Estados costeiros, os Estados-bandeira e as Organizações Regionais de Pesca, tornando-se dessa forma uma ferramenta econômica para garantir o cumprimento do direito nacional e das medidas regionais de conservação e gestão. Ressalta-se que o Acordo, por sua vez, coloca uma responsabilidade particular sobre as organizações regionais de gestão de pesca e várias de suas disposições ressaltam a importância da cooperação regional através desses organismos.

A cooperação regional pode auxiliar os Estados portuários e outros Estados que são membros das organizações, garantindo que haja benefício das informações obtidas através da implementação das medidas do Estado portuário. Nessa seara, várias ORGPs passaram a adotar as medidas do Estado portuário que estão previstas no Acordo, em suas próprias medidas de conservação e gestão, dentre as clássicas, tem-se as obrigações de notificação prévia de entrada no porto ou a utilização de portos designados, as restrições relativas a entrada no porto e aos desembarques ou aos transbordos de pescado, as restrições quanto aos fornecimentos e serviços, as exigências relativas à documentação e as inspeções nos portos.¹⁰⁹

Importante ressaltar que, em maio de 2019, ocorreu a segunda reunião, realizada em Seul, República da Coreia para verificar os avanços desde sua aprovação. O relatório elogiou os avanços feitos no compartilhamento de informações sobre portos designados e pontos de contato nacionais e recomendou o desenvolvimento de um protótipo de trabalho do sistema de troca de informações global do Acordo lançado pela FAO e expressou a necessidade de todas as partes incluírem suas informações no sistema o mais rápido possível, em colaboração com as ORGPs.¹¹⁰

A FAO ressaltou que as medidas do Estado portuário são uma das formas mais eficientes e econômicas de combater a pesca INN. A adoção do PSMA e sua aplicação ativa fornece à comunidade internacional uma ferramenta valiosa para alcançar o disposto na Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030¹¹¹, que inclui uma meta independente sobre a conservação e o uso sustentável dos oceanos e com um sub-alvo específico na pesca da INN.

¹⁰⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Status of Port”.

¹¹⁰ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Report of the second meeting of the Agreement on Port State Measures (PSMA) Open-Ended Technical Working Group on Information Exchange, Seoul, Republic of Korea, 15 to 17 May 2019”. 1-48. FAO. 2020. <https://doi.org/10.4060/cb1544en> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

¹¹¹ GOVERNO FEDERAL. BRASIL. “Ministério das Relações Exteriores”. http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

4.2 NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL NÃO VINCULATIVAS

No direito internacional, as normas *soft-laws* são mais presentes a cada dia. Isso porque, não há uma fonte de autoridade suprema que se imponha sobre todos os Estados e que tenha poderes para elaborar leis e fazê-las serem cumpridas em todas as partes do mundo. Até porque, obter o consenso em todos os tratados que tenham força vinculante é muito difícil, tendo em vista o grande número de Estados e realidades diferentes. Nesse sentido, para tratar dessas questões que se apresentam, tem-se optado por instrumentos que se encontram a meio caminho de serem coercitivos, os quais são denominados genericamente *soft-laws*. Tais instrumentos possuem forma usualmente de códigos de conduta, recomendações, diretrizes, resoluções e declarações de princípios.

Possuem um caráter geral, enunciando princípios ou maneiras de conduta com relação ao tema sobre o qual tratam. Dessa maneira, um instrumento que, inicialmente, não tinha poder coercitivo, passa a tê-lo. Além disso, esses instrumentos também contribuem para a inspiração das legislações domésticas de cada país e mesmo para o estabelecimento de padrões de comportamento de organizações e indivíduos, levando-se a criação de uma consciência nas relações internacionais e, ao longo prazo, ao estabelecimento de um costume internacional ou mesmo a tratados mais objetivos.¹¹²

4.2.1 Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Embarcações Pesqueiras Pescando em alto mar, 1993

O Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Embarcações Pesqueiras Pescando em alto mar traz importantes aspectos da pesca em alto mar, tais como os deveres de todo Estado de exercer efetivamente sua jurisdição e controle sobre as operações de transbordo de carregamentos, menciona as práticas de mudança de bandeiras ou adoção de bandeiras de conveniência, como meios de ludibriar as aplicações de medidas internacionais de conservação e gestão dos recursos vivos marinhos. Igualmente, estabelece os

¹¹² HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 14^a ed. São Paulo: LTR, 2017, 384-385.

seus principais objetivos, inclusive a responsabilidade do Estado do pavilhão a respeito dos barcos de pesca que estejam autorizados a arvorar as respectivas bandeiras, nas operações em alto mar.¹¹³

A Convenção de Montego Bay, de 1982, em seu artigo 86, define que o alto mar é entendido como todas as partes marítimas “não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem as águas arquipelágicas de um Estado arquipelágico”. Ao longo dos anos, a pesca aumentou cada vez mais no mar profundo, além das bordas da plataforma continental e longe da jurisdição de cada nação. Embora um grande número de pescaria esteja licenciado para a pesca em alto mar e tenham cotas legítimas, a falta de fiscalização e monitoramento são um grande problema da pesca em alto mar, especialmente da pesca INN.¹¹⁴

Nesse sentido, também denominado de Acordo de Conformidade pela FAO¹¹⁵, foi aprovado no âmbito da sua 27ª Sessão de Conferência, em 24 de novembro de 1993, embora só tenha entrado em vigor, no dia 24 de abril de 2003, após quase dez anos de sua elaboração, sua principal intenção foi complementar o tema da pesca abordado pela CNUDM. Atualmente, o Acordo determina que os Estados exerçam um controle efetivo sobre seus navios na pesca em alto mar, tais como a imposição de sanções de maior gravidade suficiente para cumprir a lei e privar os infratores dos benefícios das atividades ilegais.¹¹⁶

Ressalta-se que o seu regime jurídico é voltado para a pesca em alto mar, mas sem perder de vista seu ponto fundamental, previsto no artigo 3, que dispõe sobre a “responsabilidade do Estado de bandeira” relativos aos navios de pesca que atuam em alto mar. Dispõe, em suma, que um navio só deve arvorar a bandeira de uma parte do Acordo, quando a FAO esteja convencida de que este navio está em condições de exercer a pesca com responsabilidade de conservação e de gestão.¹¹⁷

Vislumbra-se a obrigação do Estado de bandeira de garantir que os navios que arvoram sua bandeira não violem as práticas internacionais de conservação e gestão, seja pela manutenção de

¹¹³ SOARES, Guido Fernandes Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente. Emergências, Obrigações e Responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001, 491.

¹¹⁴ ÖSTERBLOM, Henrik. “The high seas and IUU fishing.” In *Routledge handbook of ocean resources and management*, eds. Hance D Smith, Juan Luis Suárez de Vivero e Tundi S Agardy, 232-233. Londres: Routledge, 2017.

¹¹⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “FAO Compliance Agreement”. *Illegal, Unreported and Unregulated (IUU)*. FAO. <http://www.fao.org/iuu-fishing/international-framework/fao-compliance-agreement/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

¹¹⁶ RAYFUSE, “Regional Fisheries, 447.

¹¹⁷ BASTOS, *Internacionalização*, 613.

registros detalhados de todos os barcos autorizados a pescar em alto-mar, com base no disposto no artigo 4, seja pelo disposto no artigo 6, qual seja, de manter a FAO informada. Nessa perspectiva, qualquer infração de um barco que arvore uma bandeira de um Estado e que enfraqueça a eficácia das medidas de conservação e de gestão dos recursos vivos do alto-mar deverá por ele ser comunicada à FAO, a fim de que as outras partes contratantes também sejam informadas sobre o incidente.¹¹⁸

O Brasil, à título de ilustrativo, tornou-se o 38º Estado parte do Acordo, em 2 de março de 2009.¹¹⁹ Nesse quadro, os Estados partes devem tomar medidas ativas para assegurar que os navios de pesca com sua bandeira sigam práticas responsáveis de pesca em alto mar, garantindo que estejam em cumprimento com as medidas de gestão e conservação e que ainda nenhuma das suas embarcações, a menos que esteja autorizada, pesque em alto mar. Outrossim, visa não só garantir o cumprimento das duas disposições, como também das organizações regionais de pesca, obrigando aos Estados a tomarem medidas coercitivas contra as suas embarcações por incumprimento de medidas da ORGP.¹²⁰

Por outro lado, em relação aos Estados não partes, o artigo 8 estabelece um dever de cooperação de aplicação geral. A meta é garantir que cada embarcação que pesque em alto mar realize a atividade de forma responsável, assegurando uso sustentável dos recursos pesqueiros marinhos. Busca-se prevenir a mudança de bandeira daqueles navios que pescam em alto mar sob bandeira de Estados incapazes ou que não queiram impor medidas de conservação e gestão. Em seu termo, o artigo 3, nº 8 menciona as medidas aplicáveis às infrações em caso de incumprimento e afirma que devem ser “suficientemente graves de modo a garantir eficazmente o respeito pelas disposições”.¹²¹

Um bom exemplo de gestão da pesca em alto mar é a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos da Antártica- CCAMLR, a qual traz resultados significativos na redução da pesca INN em alto mar. Atua, especialmente, em cooperação internacional no Oceano Antártico, por meio de uma abordagem ecossistêmica, dedicando recursos para o monitoramento

¹¹⁸ PUTRI, “The state responsibility,” 225.

¹¹⁹ PORTUGAL. “Acordo Internacional sobre Cumprimento de Medidas de Conservação e Gestão de Recursos de Alto-mar, de 24 de novembro de 1993.” *D.R. Série I-A*, nº 162 (15 de julho de 1995): 4536-4541 <https://data.dre.pt/eli/dec/24/1995/07/15/p/dre/pt/html> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

¹²⁰ RAYFUSE, “Regional Fisheries,” 447-448.

¹²¹ BASTOS, *Internacionalização*, 613.

e cooperação, sendo suas experiências relevantes para outras regiões em alto mar, como a nível regional.¹²²

No Acordo, dois pontos abordam diretamente a pesca INN. O primeiro se refere aos navios de pesca sinalizados, como operadores de pesca INN. O segundo de que os Estados partes não devem autorizar nenhum navio de pesca que tenha prejudicado medidas de conservação e gestão a praticar pesca em alto mar, salvo exceções previstas nos incisos I (suspensão de autorização tenha chegado ao fim) e II (nenhuma autorização de pesca retirada num período de três anos), da alínea, “a” do nº 5 do artigo 3.¹²³

Por fim, Loureiro Bastos esclarece que Acordo para o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão de pesca em alto mar pode ser visto sob dois enfoques: a primeira dentro de um viés vinculativo para os Estados partes que o integram e um segundo, não vinculativo, como um Código de Conduta, inserido no termos do da FAO, para aqueles que não fazem parte.¹²⁴

4.2.2 Código de Conduta da FAO

O Código de Conduta da FAO para uma pesca responsável foi adotado em 1995 por mais de 170 governos membros, durante a sua 28ª sessão da Conferência, com o objetivo de estabelecer princípios e padrões aplicáveis à conservação, gestão e desenvolvimento da pesca. Trata-se de um instrumento internacional voluntário, *soft law*, não vinculativo, mas que se aplica a todos os países e organizações que lidam com a pesca, devendo ser interpretado e aplicado conforme o direito internacional. Alguns autores inclusive afirmam que ao longo dos anos o Código de Conduta tornou-se um costume materializado.¹²⁵

O fato de ser considerado materializado deve-se inicialmente ao grande número de participação de sujeito internacionais, com objetivo de avaliar os interesses e necessidades das comunidades internacionais e também pelo fato de fornecer padrões internacionais gerais.

¹²² ÖSTERBLOM, “The high seas,” 234-236.

¹²³ BASTOS, Internacionalização, 615

¹²⁴ BAIRD, Aspects of Illegal, 17.

¹²⁵ EDESON, Willian R. “Current Legal Development: The Code of Conduct for Responsible Fisheries: An Introduction.” *The International Journal of Marine and Coastal Law* 11, nº 2 (1996), 235; KAYE, Stuart B. *International Fisheries Management*. Hague e London: Kluwer Law International, 2001, 222.

Ademais, o Código reconhece a importância nutricional, econômica, social, ambiental e cultural da pesca e os interesses de todos os participantes das indústrias pesqueira e aquicultura.¹²⁶

O Código de Conduta, dentre os instrumentos não vinculativos elaborados pela FAO, merece atenção pelos princípios e padrões essencialmente úteis e eficientes no que se refere as medidas de conservação e gestão dos recursos vivos (artigos 6, 7 e 8). Algumas partes são baseadas em regras relevantes de direito internacional, como aquelas contidas na CNUDM e as que já possuem caráter vinculativo, por intermédio de outros instrumentos internacionais. Ressalta-se que o seu âmbito de aplicação é global e, por isso, um instrumento político de elevado nível.¹²⁷

Igualmente, uma série de instrumentos foram estabelecidos no âmbito do código para auxiliar os pescadores, a indústria e os governos a tomarem as medidas práticas necessárias para implementar os princípios estabelecidos. A sua efetiva implementação traduz-se na garantia de suprimentos adequados de produtos pescados para as gerações presentes e futuras, bem como oportunidades sustentadas de renda. Almeja ser um instrumento de referência, ao ajudar os Estados a melhorar o seu quadro legal relativamente às pescas e também fornecer padrões de conduta a todos os agentes envolvidos no setor.¹²⁸

No entanto, como o código não esclarece como os meios devem ser aplicados na prática, foram elaborados outros instrumentos internacionais, distintos e sobre questões específicas, tais como os quatro Planos Internacionais de Ação (para as Aves Marinhas, para os Tubarões, para a Gestão da Capacidade de Pesca, todos de 1999 e o para a Pesca INN, de 2001), e em seu âmbito a aprovação do Acordo sobre Medidas do Estado do Porto, já mencionado.¹²⁹

Fato é que o Código de Conduta elaborado pela FAO se tornou a referência para uma gestão adequada das pescarias mundiais, pois cobre todos os aspectos das pescas. A maior parte das organizações que se dedicam à gestão das pescas e conservação dos recursos pesqueiros, assim como do ambiente aquático em geral, utilizam o código como a referência de base para a verificação do nível de sustentabilidade das pescarias.

¹²⁶ BAN, Natalie C. et al. “Systematic Conservation Planning: A Better Recipe for Managing the High Seas for Biodiversity Conservation and Sustainable Use.” *Conservation Letters* 7 (2014): 41-54.

¹²⁷ Artigo 1.1 e 1.2 do Código de Conduta da FAO. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Código de Conduta para a Pesca Responsável.” *FAO*, <https://www.fao.org/3/v9878e/v9878e00.htm> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

¹²⁸ Artigo 2 al. a), b), c) e j) do Código de Conduta, *Ibid.*; FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Implementation of the 1995 FAO Code of Conduct for Responsible Fisheries. Instruments under the Code”. Fisheries and Aquaculture. <http://www.fao.org/fishery/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

¹²⁹ HIGH SEAS TASK FORCE, “Closing the Net,” 42.

Por sua vez, o Departamento de Pesca e Aquicultura da FAO tem a tarefa de garantir o desenvolvimento sustentável de longo prazo da pesca e para este fim coleta, analisa e distribui dados de pesca, monitora o Estado, apoia as organizações regionais de pesca, governos nacionais e desenvolve instrumentos legais e políticos para alcançar uma produção pesqueira responsável e sustentável.¹³⁰ O papel da FAO é preservar a segurança alimentar e, portanto, gerenciar a pesca legítima e controlar a ilegítima. Este último prevenindo através de uma gestão sustentável e promovendo segurança alimentar e financeira, sobre a qual os meios de subsistência de muitas pessoas dependem.

Quanto ao ponto, a FAO relata a captura de pesca, no entanto, muitas pesquisas indicam que o conjunto de dados tendem a subestimar as capturas reais, pois excluem a pesca artesanal e a de subsistência, assim como a pesca recreativa, descartada *Bycatch* e ilegal. A pesca INN representa a maior proporção das capturas subestimadas. Nesse sentido, entender a extensão da colheita ilegal é essencial, já que a pesca INN pode envolver exceder os limites de captura, desafiando os dados de pesca.¹³¹

Atualmente, o Código de Conduta permanece sendo um marco de referência para os esforços nacionais e internacionais, inclusive na formulação de políticas, instrumentos legais e institucionais, para garantir a pesca sustentável e a produção de recursos vivos aquáticos em harmonia com o meio ambiente. Nesse sentido, estabelece princípios e padrões internacionais de comportamento. Os seus princípios gerais encontram-se consagrados no artigo 6º, onde se verifica diversos conceitos e formas de abordagem que podem ser aproveitados na adoção de políticas de conservação e gestão dos recursos vivos. Entretanto, sua eficácia e aplicabilidade só terá sucesso se for amplamente apoiado pelos Estados.¹³²

¹³⁰ ROTHWELL, Donald R e STEPHENS, Tim. *The International Law of the Sea*. 2ª ed. Oxford e Portland: Hart, 2016, 309.

¹³¹ LINDLEY e TECHERA, "Overcoming," 71-72.

¹³² HARRISON, James. *Making the Law of the Sea: A Study in The Development of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, 220-235; FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, "Implementation of the 1995".

4.2.3 Plano de Ação Internacional para Prevenir, Dissuadir, Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada

O Comitê de Pesca da FAO, em sua vigésima terceira sessão em 1999, considerou a pesca INN uma questão de alta prioridade e recomendou a elaboração de um Plano Internacional de Ação para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (IPOA-IUU, sigla em inglês). Nesse sentido, após dois anos de consultas, o plano foi adotado e elaborado no âmbito do Código de Conduta para a Pesca Responsável.

Abrange as responsabilidades dos Estados de bandeira, porto, costeiro e mercado, prevê ampla cooperação entre os Estados, bem como representantes da indústria, comunidades pesqueiras e organizações não governamentais (ONGs) e o uso de uma abordagem abrangente e integrada, de modo a abordar todos os impactos da pesca do INN. Apela aos Estados que desenvolvam e adotem seus próprios planos.

Diante desse quadro, no ano de 2001, foi elaborado, no âmbito da FAO, um plano internacional que estabelece um conjunto de ações com o intuito de combater a prática da pesca INN. Apesar de ser uma norma de natureza não vinculativa, possui elementos indispensáveis, um extenso “kit de ferramentas” de ações dos Estados,¹³³ pois estabelece medidas mais específicas para os Estados de bandeira, costeiros e de porto. O Plano estimula a ação pelos Estados, dentro da ótica do direito interno, mas sem perder de vista uma cooperação internacional.¹³⁴

Com base em análise global, o plano enfatiza as obrigações dos Estados da bandeira e costeiros para cumprir os objetivos da Convenção de 1982 e demais legislações. Isto porque, identificou-se os aspectos mais comuns da prática, incluindo a falta de controle eficaz dos navios, em especial do Estado de bandeira, assim como a dificuldade pelas organizações regionais de gestão de pesca em fiscalizar, além da falta de recursos.¹³⁵

O Plano Internacional da FAO (IPOA-IUU) é instrumento altamente relevante, mas de *softlaw*. Apoiar a conservação de estoques e o desenvolvimento sustentável de produtos de pesca,

¹³³ FREESTONE, David. “Problems Of High Seas Governance” (October 22, 2009). UNSW Law Research Paper n° 2009-42. In *The World Ocean in Globalisation: Challenges and Responses*, eds. Davor Vidas e Peter Johan Schei, 11. Martinus Nijhoff, 2010. <https://ssrn.com/abstract=1492936> (acesso em 21 de janeiro de 2021).

¹³⁴ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 104.

¹³⁵ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 30.

fornecendo aos Estados um quadro para implementar respostas domésticas.¹³⁶Nessa linha, o IPOA-IUU abrange as três atividades: a Pesca Ilegal, a Pesca não Declarada e a Pesca não Regulamentada da seguinte forma:¹³⁷

A Pesca Ilegal refere-se às atividades:

a) Por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob jurisdição de um Estado, sem a permissão desse Estado, ou em contravenção de suas leis e regulamentos;

b) Por embarcações que hasteiam a bandeira dos Estados que são partes de uma organização de gestão regional relevante, mas operam em violação das medidas de conservação e gestão adotadas por essa organização, e pela qual os Estados estão vinculados, ou relevantes disposições do direito internacional aplicável;

c) Violando as leis nacionais ou obrigações internacionais, incluindo aquelas empreendidas por Estados cooperando para uma organização regional de pesca.

A Pesca não Declarada refere-se às atividades de pesca:

a) Que não foram relatadas, ou foram mal relatadas, para a autoridade nacional relevante, em violação das leis nacionais e regulamentos;

b) Empreendido na área de competência de uma organização regional de pesca que não foram relatadas ou foram mal relatadas, em violação dos procedimentos de notificação desta organização.

A Pesca não Regulamentada refere-se às atividades de pesca:

a) Na área de aplicação de uma organização regional de pesca que são conduzidas por navios sem nacionalidade, ou por aqueles que hasteia a bandeira de um Estado que não faz parte dessa organização, ou por uma entidade de pesca, de uma forma que não é consistente ou contraria as medidas de conservação e gestão dessa organização;

¹³⁶ LINDLEY e TECHERA, "Overcoming," 73.

¹³⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *International Plan of Action to Prevent*, artigo 3.

b) Em áreas de estoques de peixes em relação aos quais não há aplicável conservação ou medidas de gestão.

Esse três tipos de atividades são discriminadas para cobrir numerosos ilícitos dentro das atividades de pesca. Em suma, o plano esclarece que a pesca ilegal relaciona-se com as atividades que violam obrigações nacionais ou internacionais, ao passo que a pesca não declarada equivaleria as atividades que não foram relatadas ou mal relatadas em desacordo a lei nacional ou de gestão regional de pesca. Por fim, a pesca não regulamentada equivale às atividades realizadas em uma área além do escopo de qualquer organização regional de gestão de pesca, ou conduzida em violação dos princípios de conservação e gestão do direito internacional.¹³⁸

Por fim, o IPOA-IUU é o primeiro instrumento a lidar especificamente sobre a pesca INN. Ele define as responsabilidades dos Estados de bandeira, costeiros, portos e organizações regionais, encoraja os Estados a assumirem um compromisso de tomar medidas necessárias para impor a prevenção, dissuasão e eliminação de atividades de pesca INN. Além disso, o IPOA-IUU reconhece a responsabilidade primária dos Estados de bandeira para controlar efetivamente navios que arvoram sua bandeira e impedi-los de se envolver em tais atividades de pesca, incluindo seus nacionais.¹³⁹

4.3 NORMAS DE ÂMBITO REGIONAL

É importante ressaltar que existem normas que irão interferir simultaneamente em normas de direito interno, de direito internacional e dentro da União Europeia. É, nesse sentido, que surge o procedimento de vinculação internacional.

O chamado processo de vinculação internacional consiste na complementação do direito interno ao que se encontra codificado em âmbito de direito internacional. Implica na aplicação de ao menos duas normas, as de direito interno e internacional. E, havendo conflito entre elas, a norma

¹³⁸ VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. “Tacking Illegal, Unregulated and Unreported Fishing: The ITLOS Advisory Opinion on Flag State Responsibility for IUU Fishing and the Principle of Due Diligence.” *Revista de Direito Internacional Brazilian Journal of International Law* 12, nº 1 (2015): 51.

¹³⁹ BEKE e ROLAND, “Illegal, Unreported,” 31.

de direito internacional irá prevalecer, nos termos do artigo 72 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969.¹⁴⁰

No entanto, quando se refere a União Europeia a situação é um pouco mais complexa, no sentido de que o procedimento de vinculação internacional só se conclui quando há atuação conjunta dos Estados, só podendo ocorrer de forma individual, excepcionalmente, quando for possível.¹⁴¹

4.3.1 União Europeia

A União Europeia como um grupo de Estados e detentora da maior parte do mercado de pescado possui diversas regulamentações com objetivo de evitar e eliminar a pesca INN. Todas possuem como base a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 1982 e os demais acordos vinculativos. Pode-se mencionar que a UE é a líder global de combate a pesca INN, tanto por meio de medidas multilaterais, como unilaterais.¹⁴² A União Europeia identifica que a defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico são, em especial, de competência regional. Nesse sentido, sempre apoiou o desenvolvimento do regionalismo como forma de promoção e intensificação da coordenação das políticas de desenvolvimento sustentável.¹⁴³

A proteção e gestão do meio ambiente marinho e o desenvolvimento de técnicas sustentáveis são tidas como uma prioridade nacional e da União Europeia. A Comunidade Europeia detém de uma competência exclusiva para tratar de conservação e gestão dos recursos da pesca, regulamentado através da Política Comum das Pescas. Esta, por sua vez, intervém principalmente para estabelecer regras visando garantir a sustentabilidade da pesca europeia e evitar danos para o ambiente marinho. Nesse panorama, compete a Comunidade Europeia adotar as regras e a regulamentação necessária à gestão da pesca, atribuídas aos Estados membros e

¹⁴⁰BASTOS, Fernando Loureiro. “Procedimento de Vinculação Internacional.” In *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, org. Jorge Bacelar Gouveia, 371-398. Lisboa: Almedina, 1998, 371-374.

¹⁴¹BASTOS, “Procedimento de Vinculação Internacional,” 373.

¹⁴²HONNIBALL, Arron Nicholas. “Extraterritorial Port State Measures: the basis and limits of unilateral port state jurisdiction to combat illegal, unreported, and unregulated fishing.” Dissertation, Utrecht University School of Law, 2019, 259.

¹⁴³VIEIRA, Rui Castro. “An overview of the developments of the European Common Fisheries Policy regarding sustainable development and its regionalisation in Portugal and the Autonomous Regions.” *EU Law Journal* 5, n° 1 (2019): 105-108.

assumir os compromissos externos, prevendo sanções administrativas para o seu descumprimento.¹⁴⁴

O Tratado de Roma previa uma política comum de pesca, nos seus artigos 38 e seguintes. Em 1990, a Comunidade Europeia pretendia adotar uma política global de pescas, no sentido de regulamentar medidas comunitárias não discriminatórias, almejando a gestão dos recursos e sua conservação, em especial de assegurar sua exploração numa base durável e em condições econômicas e sociais apropriadas. Sendo assim, o que começou com a adoção, por um grupo de países, com instrumentos para gerir a pesca tradicional, transformou-se num quadro jurídico e científico completo destinado a proteger os recursos naturais que, apesar de renováveis, são finitos.¹⁴⁵

O objetivo primordial da comunidade era adotar regras comuns que buscassem conservar as unidades populacionais de forma mais eficaz que as legislações nacionais, uma vez que seria regulamentada de forma mais centralizada. Dessa forma, uma política comum implica competência comunitária exclusiva, isto é, os Estados membros não podem, individualmente, adotar regras para o setor, a não ser que tais medidas sejam diretamente direcionadas aos seus pescadores e sua região e não sejam discriminatórias.¹⁴⁶

Tal competência exclusiva veio a ser ratificada no Acordo de Pescas de 1995, ao recordar que os Estados membros transferem para a comunidade a adoção de regras e regulamentos úteis que posteriormente serão aplicados pelos Estados. A Política Comum de Pescas possui quatro vertentes: a) conservação e gestão de recursos, a sua repartição, ou seja, a possibilidade de capturas admissíveis, b) política estrutural em que se busca um melhor desenvolvimento sustentado sob as óticas econômicas, sociais e ambientais, c) organização comum do mercado, assegurando normas de comercialização justas e comum e d) relações internacionais.¹⁴⁷

Diante desse cenário, tem-se o regulamento nº 1380/2013 do Parlamento e do Conselho Europeu de 11 de dezembro que estabeleceu a última reforma da Política Comum de Pescas, no

¹⁴⁴ REIS, Carlos Sousa. “Pescas e Aquicultura: Situação Atual e Perspetivas.” *Revista de Marinha*, ano 81, nº 1000 (Nov./Dez. 2017): 51; CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 91.

¹⁴⁵ CARDOSO, Fernando José Correia. “A Política Comum de Pescas da União Europeia. O quadro Jurídico Respectivo e sua Aplicação na Região Autónoma dos Açores.” *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, nº 18 (2009): 104-105; COMISSÃO EUROPEIA, Direção-Geral de Comunicação. *Assuntos marítimos e pescas: salvaguardar o futuro dos nossos mares, gerando mais prosperidade*. Compreender as Políticas da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações, 2014. doi/10.2775/79466 (acesso em 21 de janeiro de 2022), 4.

¹⁴⁶ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 105.

¹⁴⁷ *Ibid.*, 107-108.

âmbito da União Europeia e a nível internacional, determinando como deve ocorrer a política externa e a atuação das organizações regionais de pesca, obrigando a UE a “liderar o processo de reforço do papel das ORGP”.¹⁴⁸ Permitiu, inclusive, que os Estados membros apresentem recomendações conjuntas para alcançar os objetivos das medidas de conservação da União Europeia.¹⁴⁹

Como se verifica, a UE tem todo interesse em adotar uma PCP já que se trata do maior importador de pescado a nível mundial e porque se encontra em dezessete organizações regionais de pesca. O Conselho Europeu de nº 1005/2008, de 29 de setembro de 2008, estabeleceu o regulamento sobre um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. O primeiro artigo determina que cada Estado membro deve adotar medidas adequadas, nos termos da regulamentação comunitária, para assegurar a eficácia do regime em causa, além de determinar que os Estados coloquem à disposição das suas autoridades competentes meios suficientes para o desempenho das suas funções, de acordo com o presente regulamento.¹⁵⁰

Nesse sentido, procura-se retirar o melhor das regulamentações das pescas, de modo a impactar de forma global, favorecendo a segurança alimentar, economia e sustentabilidade. Utiliza, sobretudo, no domínio da política marítima, a promoção da cooperação entre intervenientes de diferentes países e de diferentes setores, o que evita custo alto, melhora a eficiência na utilização dos recursos, estimula a inovação. No entanto, diante do atual contexto mundial no setor das pescas, há uma necessidade urgente em se rever o quadro legislativo nacional e comunitário, no sentido de uniformizar e harmonizar regras e princípios visando uma reestruturação que objetivem uma nova Política Comum das Pescas da UE.¹⁵¹

Essa nova política deve trabalhar para reduzir os efeitos negativos de algumas legislações em relação a exploração no mar, a captura de espécies, desequilíbrio ecológico, a pesca INN, garantindo que as atividades pesqueiras sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo e geridas de forma a levar benefícios econômicos e sociais, por meio especialmente da abordagem da precaução, no sentido de prevenir antes da efetiva ocorrência do dano. Ademais, deve-se dar

¹⁴⁸ VICENTE, “Quem irá,” 31.

¹⁴⁹ VIEIRA, “An overview,” 107-108.

¹⁵⁰ *Ibid.*, 31.

¹⁵¹ REIS, “Pescas e Aquacultura,” 54-55; COMISSÃO EUROPEIA, *Assuntos marítimos e pescas*, 5.

atenção às especificidades regionais e adoção de medidas conforme melhores pareceres científicos. Estes pareceres inclusive são um fator fundamental na PCP no âmbito da UE.

4.3.2 Organizações Regionais de Gestão de Pesca

Um princípio fundamental relacionado à gestão da pesca é basear-se nas melhores informações científicas disponíveis. Tal princípio encontra-se esculpido na Convenção do Mar, de 1982 que determina que as capturas permitidas e outras medidas de conservação devem se basear em tais informações. Para auxílio dessas informações surgem as organizações internacionais, auxiliando a cooperação entre os Estados, estabelecendo as organizações regionais de pesca, sub-regionais ou regionais.¹⁵²

As organizações em âmbito ambiental são estabelecidas a nível global, regional ou sub-regional. Quase todas possuem uma competência ou responsabilidade pelo desenvolvimento, aplicação ou cumprimentos das obrigações ambientais internacionais. Desde o ano de 1945, o número de organizações internacionais aumentou consideravelmente e geralmente foram estabelecidas a nível regional ou sub-regional, buscando lidar com questões ambientais mais específicas. As organizações regionais de pesca possuem um papel crucial na efetivação da governança da pesca em alto mar, uma vez que a pesca aumenta cada vez mais nessa região.¹⁵³

As organizações regionais de gestão da pesca (ORGP), são organizações internacionais¹⁵⁴ constituídas pelos países com interesses na atividade da pesca, numa determinada região. Trata-se de um órgão internacional composto por países que compartilham um interesse prático e/ou financeiro na gestão e conservação de estoques de peixes em uma certa área. Elas facilitam a cooperação entre diferentes governos, além de destinarem recursos específicos para

¹⁵² GONÇALVES, Leandra. R, *Regional Fisheries Management Organizations: The interplay between governance and science*. Cham: Springer, 2021, 76-77.

¹⁵³ SANDS, Philippe et al. *Principles of International Environmental Law*. 3^a ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, 50-55.

¹⁵⁴ As organizações internacionais são sujeitas clássicas do Direito Internacional, que tem assumido papel importante na conservação e gestão dos recursos da pesca (PEREIRA, André Gonçalves e QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3^a ed. Coimbra: Almedina, 2011. 441 e ss.); Do mesmo modo, “as organizações de gestão da pesca podem, atualmente, ser consideradas como as instituições preeminentes do direito internacional da pesca”. (MOLENAAR, Erik J. “Regional Fisheries Management Organizations.” In *Global Challenges and the Law of the Sea*, eds. Marta Chantal Ribeiro, Fernando Loureiro Bastos e T. Henriksen, 81. Cham: Springer, 2020).

monitoramento de embarcações e medidas de conservação do meio ambiente marinho e dos recursos pesqueiros.¹⁵⁵

São afiliações de nações que coordenam esforços para gerenciar a pesca em uma determinada região. Podem se concentrar em certas espécies de peixes (por exemplo, a Comissão para a Conservação do atum rabilho do Sul) ou ter um mandato mais amplo relacionado aos recursos marinhos vivos em geral dentro de uma região (por exemplo, a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos da Antártica (CCAMLR). Esta grande diversidade de mandatos e áreas de aplicação, e também a implementação eficaz de regulamentos, abre oportunidades para as embarcações INN.

Muitas inclusive têm competência legal para limitar as capturas pesqueiras permitidas e apresentar mecanismos de *compliance* para garantir que seus Estados membros sigam suas recomendações, que são vinculantes. Além disso, realizam pesquisas marinhas, coletando e compartilhando dados necessários para que o melhor plano de ação para conservação seja criado. Assim, têm capacidade de evitar a superexploração dos estoques marinhos em sua área de jurisdição, bem como evitar a pesca ilegal.¹⁵⁶

São estabelecidas por acordos ou tratados internacionais e podem tomar diferentes formas. Por exemplo, a Comissão da Pesca do Pacífico do Norte que atua não para uma espécie específica, mas para todos os peixes e espécies marinhas. Elas possuem órgãos próprios, adotam medidas que devem ser respeitadas pelos Estados e algumas organizações administram todas as unidades populacionais numa região específica e outras concentram-se em espécies altamente migradoras, como o atum, cobrindo vastas áreas geográficas.¹⁵⁷

Em suma, algumas organizações são apenas consultivas, outras adotam medidas juridicamente vinculativas, sejam para a pesca no Estado costeiro, seja em alto mar, ou ainda com objetivo de estimular a cooperação entre os Estados. No entanto, todas possuem em comum a

¹⁵⁵ HARRISON, James. “Key challenges relating to the governance of regional fisheries.” In *Strengthening International Fisheries Law in an Era of Changing Oceans*, eds. R Caddell & E Molenaar, 79-102. s. l.: Hart, 2019, 79-81.

¹⁵⁶ ÁSMUNDSSON, Stefán. “Regional Fisheries Management Organization (RFMOs): Who are they, what is their geographic coverage on the high seas and which ones should be considered as General RFMOs, Tuna RFMOs and Specialized RFMOs?”. Convention on Biological Diversity. 2016. <https://www.cbd.int/doc/meetings/mar/soiom-2016-01/other/soiom-2016-01-fao-19-en.pdf> (acesso em 25 de outubro de 2020).

¹⁵⁷ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 95; EUROPEAN COMMISSION. “Oceans and Fisheries”.

destinação do fim específico, qual seja, gestão e conservação da pesca, com objetivo de dar resposta aos problemas de exploração, conservação e preservação.¹⁵⁸

Como mencionado, embora algumas tenham um papel meramente consultivo, a maioria tem poderes de gestão que lhes permitem estabelecer limites de captura e de esforços de pesca, medidas técnicas, bem como obrigações de controle. A União Europeia, por exemplo, representada pela Comissão Europeia, desempenha um papel ativo em seis organizações que se ocupam do atum e em onze organizações que se ocupam de outras espécies. Desde a adoção do Acordo de 1995, várias organizações regionais foram criadas.¹⁵⁹

Ressalta-se que um país pode pertencer a mais de uma organização, visto que qualquer país com interesse na região gerida por uma determinada organização regional de pesca pode solicitar a sua adesão, desde que concorde com certas disposições. Assim, incluem o compartilhamento de dados sobre a pesca, o cumprimento das regras, a contribuição de fundos para avaliações científicas, entre outros. Países com grandes frotas pesqueiras que abrangem o mundo, como os Estados Unidos, o Japão e a União Europeia (UE), são membros de mais de uma ORGP, incluindo quase todos os atuns.¹⁶⁰

O item 2 do artigo 63 da Convenção das Nações Unidas de 1982 estabelece que os Estados devem procurar medidas apropriadas de conservação e gestão por meio das organizações e o artigo 61, nº 2 determina que tais medidas, por meio de cooperação, tenham como objetivo conseguir a preservação e evitar o excesso de captura. Essa cooperação pode fornecer oportunidades de pesca limitadas, em atividade envolvidas com a pesca, tais como abastecimento e transbordo, e em troca deve-se cumprir as regras de conservação e gestão.¹⁶¹

Apesar de as primeiras organizações terem surgido no início do século, a maior parte nasceu nos últimos quarenta anos. O primeiro exemplo é o Conselho Internacional para Exploração do Mar, criado em 1902, com intuito de criar programa de investigação sobre o espaço marinho.¹⁶² A sua evolução está ligada à tomada de consciência da necessidade de uma gestão sustentável dos

¹⁵⁸ ÁSMUNDSSON, “Regional Fisheries Management Organization,” 2-3.

¹⁵⁹ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 92.

¹⁶⁰ THE PEW CHARITABLE TRUSTS. “What is a Regional Fishery Management Organization?” *The Pew Charitable Trusts*. 2012. <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/fact-sheets/2012/02/23/faq-what-is-a-regional-fishery-management-organization> (acesso em 15 de julho de 2020).

¹⁶¹ MOLENAAR, Erik J. “Participation in regional fisheries management Organizations.” In *Strengthening International fisheries law in an era of changing oceans*, eds. H Caddell R, Molenaar EJ, 167-168. London: Hart, 2019.

¹⁶² BASTOS, Internacionalização, 666.

recursos haliêuticos e da sobre-exploração. Com efeito, durante muito tempo, desempenharam essencialmente um papel consultivo em matéria de conservação dos recursos e só no início dos anos setenta começaram a exercer atividades de gestão.¹⁶³

As organizações tornaram-se mais ativa e registraram uma aceleração considerável a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento realizada em junho de 1992, no Rio de Janeiro.¹⁶⁴ Elas trabalham com cooperação internacional, baseadas nos melhores pareceres científicos, em “produção normativa localizada e especializada” e passam a ser verdadeiras regras de gestão.

O conjunto de regras adotadas possuem grande influência entre as partes e também de medidas dissuasivas relativamente às partes não contratantes.¹⁶⁵ Nota-se que juntamente com as organizações, deve-se levar em conta as obrigações de cooperação estabelecidas na Parte XII, da Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar e na Parte XIII. Suas decisões são vinculativas aos Estados membros. Quando um país se junta a uma organização regional de gestão de pesca, ele concorda em respeitar as decisões do grupo.

Cada organização pesqueira é estruturada de forma diferente. Em geral, cada uma tem algum tipo de comitê científico que reúne dados para orientar o estabelecimento de níveis sustentáveis de captura para várias espécies. Uma vez que os membros concordam com as medidas recomendadas, os gestores dos países membros elaboram um plano de implementação para o próximo ano que geralmente é estabelecido através de consenso ou um processo de votação. A maioria também possui subcomitês, que trabalham em temas especiais, como promover o cumprimento das decisões do grupo.

As organizações regionais de pesca são controladas direta e indiretamente pelos Estados, mas a decisão tomada é organizada no sentido de dar maior liberdade possível aos Estados participantes e somente em situações excepcionais são previstas decisões que obrigam todos os Estados integrantes.¹⁶⁶ O que se percebe ao longo dos anos é que os Estados já não conseguem

¹⁶³ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 92.

¹⁶⁴ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Participação da Comunidade Europeia nas Organizações Regionais de Pesca (ORP). Bruxelas: CCE. 1999, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51999DC0613&from=EN> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 6.

¹⁶⁵ CARDOSO, “Aspectos jurídicos,” 92-93.

¹⁶⁶ BASTOS, Internacionalização, 670-671.

isoladamente dar solução às questões de conservação e gestão da pesca e por isso, verifica-se uma aceitação e um aumento do número destas organizações internacionais.

É imperioso ressaltar que as escolhas dos Estados integrantes das organizações podem ser, algumas vezes, extremamente exigentes, inclusive sob o viés discriminatório a determinados Estados e embarcações, em especial após a criação da ZEE. Tais obstáculos podem ser vistos como violação ao dever de cooperação entre os Estados.¹⁶⁷ No entanto, uma tentativa de solução a esta questão ocorreu com o Acordo 1995, em especial no artigo 9, nº 2 e o critério do “interesse real”.¹⁶⁸

Em tese, muitas organizações são necessárias para analisar a quantidade de captura permitida na melhor ciência disponível. Essas decisões são então revisadas anualmente. Ocorre que, na realidade, em muitas vezes, as decisões são altamente políticas e algumas têm consistentemente adotado níveis de captura muito mais altos do que os cientistas considerados sustentáveis. Em muitos casos, são utilizadas ferramentas inadequadas para limitar capturas. Por exemplo, em vez de estabelecer limites de captura, algumas organizações tentam evitar a sobrepesca limitando o número de dias que um navio pode pescar em um ano. Isso incentiva a implantação de embarcações mais eficientes que podem capturar mais peixes em menos tempo, resultando em sobrepesca.¹⁶⁹

No que se refere a pesca INN, as organizações regionais têm grande atuação, pois são por meio delas que são publicadas, por exemplo, a lista de todos os navios autorizados a pescar na área de sua competência. Também são mantidas as listas de embarcações contra as quais os navios que solicitam autorização possam ser verificados. Reconhecem mutuamente as listas de navios em pesca INN dentro das ORGP. Nesse sentido, são através das organizações que se tiram as lições e experiência com objetivo de apreender a tornar a cooperação internacional mais eficaz.¹⁷⁰

As organizações também fazem as listas de embarcações autorizadas e não autorizadas, ricas em informações, incluem números de identificação da Organização Marítima Internacional (IMO) e a identidade dos proprietários benéficos. Adotam esquemas de documentação de captura que certificam capturas legais de forma padronizada. Revisam regular e transparentemente a conformidade dos países membros das organizações com medidas de gestão acordadas. Criam

¹⁶⁷ BASTOS, *Internacionalização*, 675-720.

¹⁶⁸ *Ibid.*, 720-721.

¹⁶⁹ THE PEW CHARITABLE TRUSTS. “What is a Regional Fishery”.

¹⁷⁰ GONÇALVES, *Regional*, 6-10.

mecanismos de sanções rigorosas e transparentes para os países que não cumprirem suas obrigações como membros da ORGPs.¹⁷¹

As organizações regionais de gestão de pescas trazidas sob seus auspícios anunciaram uma transição significativa de uma abordagem focada em recursos para uma ecossistêmica da gestão de pescas. Há uma necessidade contínua de melhorias adicionais na legislação internacional de pesca, com intuito de garantir a disponibilidade de peixe para consumo humano e manter a integridade dos ecossistemas marinhos. Em particular, há uma necessidade de fortalecer ainda mais a resposta a pesca INN, uma ameaça à sustentabilidade.¹⁷²

No ano de 2020, por conta da pandemia instalada, em razão do Coronavírus¹⁷³ e com objetivo de conter a disseminação do vírus, muitas Organizações Regionais de Gestão da Pesca, que são coletivamente responsáveis pelas regras que regem mais de 130 (cento e trinta) pescas internacionais, suspenderam os requisitos para observadores a bordo de embarcações de pesca e transbordo. Foi uma atitude necessária, já que a saúde e segurança devem ser a principal preocupação. No entanto, reduziu significativamente o relato de dados de captura para as frotas de pesca comercial do mundo, bem como o conhecimento das gestões de pesca sobre o que está acontecendo no mar. E, sem dados precisos e coletados sobre a quantidade e espécies de peixes, inviabiliza-se o acesso às informações necessárias para estabelecer regras destinadas a garantir a pesca sustentável e salvaguardar a vida selvagem vulnerável, aumentando a pesca INN.¹⁷⁴

Por fim, as organizações regionais de pesca possuem uma posição privilegiada de administradores dos recursos pesqueiros do alto mar e atualmente tem assumido cada vez mais funções “quase estatais”.¹⁷⁵ Visam promover com a adoção de medidas de conservação e gestão a sustentabilidade a longo prazo e promover a utilização correta dos recursos, desde a aquisição e disseminação de dados até o desenvolvimento e implementação de gestão preventiva. Trabalham

¹⁷¹ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal,” s. p.

¹⁷² ROTHWELL e STEPHENS, *The International*, 309.

¹⁷³ No ano de 2020 um vírus, denominado Coronavírus foi o descoberto em 31/12/19, após casos registrados na China. Ao longo do ano o vírus de alastrou muito rapidamente ocasionando a morte de milhares de pessoas em todo o mundo, <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo>, acesso em 28 de janeiro de 2021.

¹⁷⁴ NICKSON, Amanda. “Fishery Managers Should Ensure Accurate Data Collection, Even During a Pandemic. With human observers sidelined, electronic monitoring would help improve oversight”. The Pew Charitable Trusts. 2020. <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/articles/2020/08/17/fishery-managers-should-ensure-accurate-data-collection-even-during-a-pandemic> (acesso em 20 de julho de 2020).

¹⁷⁵ SCANLON, Zoe. “Safeguarding the legitimacy of Illegal, Unreported and Unregulated fishing vessel listings.” *International and Comparative Law Quarterly* 68, nº 2 (201): 383.

em conjunto para combater e eliminar a pesca INN, principalmente por meio da partilha de informações e medidas de cooperação. Mas, como organismo de direito internacional, também se vê diante de limitações que o próprio direito internacional estabelece, tais como a liberdade de pesca e a *pacta tertiss*.¹⁷⁶

¹⁷⁶ A *pacta tertis nec nocent nec prosunt* estabelece que um tratado não gera efeitos para produzir direitos ou obrigações aos Estados que não sejam signatários. Sobre o tema vide capítulo 5.6.

5 A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO E A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA

5.1 A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO FACE A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITO DO MAR

É sabido que há urgência em proteger e conservar os recursos marinhos, principalmente no que se refere à atividade pesqueira. Porquanto, a pesca é um dos fatores que leva ao declínio da vida marinha, em especial, por meio da prática da pesca INN. Historicamente, a maioria dos tratados internacionais de proteção do meio ambiente marinho surgiu após o acontecimento de alguns desastres ambientais, razão pela qual a atuação da proteção ao meio ambiente marinho dá-se em sua maior proporção como uma reação, como bem esclarece Tiago Zanela.¹⁷⁷

Por muitas vezes, alguns acontecimentos ruins são necessários para que a proteção e consequentemente, a preservação efetivamente ocorra. Não muito diferente com a prática da Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada.¹⁷⁸ As conferências sobre a proteção e preservação do meio ambiente têm demonstrado o importante papel do direito internacional do ambiente e do direito internacional do mar na busca pelo desenvolvimento sustentável. Apesar de ter surgido no século XX, sobretudo a partir da década de 60, o marco inicial do movimento para a cooperação internacional e estabelecimento de princípios capazes de nortear a preservação e a melhoria do meio ambiente para as gerações futuras, ocorreu com a Conferência de Estocolmo.¹⁷⁹

Nesse sentido, entre a Conferência de Estocolmo e o Relatório Brundtland, a Convenção de Montego Bay, de 1982, apresentou ao longo de seu texto, diversos artigos voltados à proteção do meio marinho e, em sua parte XII, trata especificamente da proteção e preservação. A seu turno, a conservação e gestão dos recursos marinhos vivos, em alto mar, surgiu na Convenção de 1982, na parte VII, nos artigos 116 a 120, abordando essencialmente os problemas relacionados à pesca. A partir daí, todos os Estados passaram a desfrutar de acesso e aproveitamento aos seus recursos vivos e em alto mar.¹⁸⁰

¹⁷⁷ ZANELLA, Manual de Direito do Mar, 514.

¹⁷⁸ Ibid.

¹⁷⁹ BIRNIE, Patricia; BOYLE, Alan e REDGWELL, Catherine. *International Law and the Environment*. 3º ed. Oxford: Oxford University Press, 2009, 43-45.

¹⁸⁰ GOMES, “A Proteção Internacional,” 197-198.

Destarte, o princípio primordial é o da liberdade de pesca em alto mar (artigo 116 da Convenção de Montego Bay). De outra parte, essa liberdade não impede que os Estados atuem em cooperação, no sentido de disciplinarem as atividades que melhor se adequem às medidas de conservação, a fim de que a preservação chegue a um nível adequado de aproveitamento dos recursos (artigos 117 a 118 CNUDM). No artigo 192, verifica-se uma obrigação geral de que “os Estados possuem a obrigação de proteger e de preservar o meio marinho”.¹⁸¹

Com efeito, o regime jurídico das *res communis* muitas vezes não permite a cooperação entre os sujeitos para a preservação e conservação dos recursos marinhos. As superexplorações demonstram isso. Nessa linha, o artigo 87 da Convenção de Montego Bay dispõe que “o alto-mar está aberto a todos os Estados, quer eles sejam costeiros ou sem litoral”. Por outro lado, o artigo 89 indica que “nenhum Estado não pode legitimamente pretender submeter qualquer parte do alto-mar à sua soberania”. Verifica-se, nesse panorama, uma grande limitação de que efetivamente ocorra a cooperação na área da gestão da pesca, qual seja, o fato de que não há obrigações gerais para todos os Estados, mas apenas para aqueles membros de comissões de pesca específicas. Essas obrigações mais específicas, se aplicadas a todos, reduziriam significativamente possíveis efeitos negativos na preservação do meio ambiente marinho.¹⁸²

Os objetivos de conservação e preservação tem por meta primordial criar condições para um desenvolvimento sustentável a níveis econômicos, ambientais e sociais em áreas inclusive afetadas pela prática da pesca INN. A escassez dos recursos naturais marinhos vivos passou a ter uma grande importância, levando a Convenção das Nações Unidas de 1982 a ter um olhar atento, em especial, após 1995 com o Acordo de Pesca.¹⁸³

Sendo assim, até o século XX as espécies vivas nos oceanos eram vistas como recurso natural pronto a ser apropriado e utilizado. Não havia qualquer controle ou limite, nem preocupação com reprodução ou preservação.¹⁸⁴ Atualmente, os Estados devem atuar sob um olhar de cooperação, em especial, preventivo, em obediência aos princípios do máximo rendimento constante, da informação e da igualdade (artigo 119 CNUDM).

¹⁸¹ GOMES, “A Proteção Internacional,” 198.

¹⁸² OLIVEIRA, Carina Costa de e MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. “Os limites dos termos bem público mundial, patrimônio comum da humanidade e bens comuns para delimitar as obrigações de preservação dos recursos marinhos.” *Revista de Direito Internacional* 12 (2015): 115-116.

¹⁸³ BASTOS, *Internacionalização*, 598-599.

¹⁸⁴ *Ibid.*, 599.

5.2 TIPOS DE PESCA ILEGAL QUE AFETAM A BIODIVERSIDADE MARINHA

Apesar de afetar diversas áreas como a economia, direitos humanos, direitos sociais, a pesca INN afeta sobremaneira a biodiversidade marinha, à medida que empobrece as unidades populacionais, destrói os habitats marinhos, distorce a concorrência, enfraquece as comunidades costeiras, ocasionando graves prejuízos para a preservação do meio ambiente marinho.

Os tipos mais comuns de pesca da INN também incluem às atividades ilegais, como a caça ilegal que geralmente ocorre sem licença, em uma ZEE. Isso pode se aplicar a embarcações nacionais, as licenciadas para pescar em uma área adjacente que cruzam o limite para pescar em uma área onde eles não são licenciados e para navios pescando em alto mar que cruzam a fronteira com o mesmo propósito.¹⁸⁵

Também pode ocorrer a pesca ilegal por embarcações legalmente licenciadas, quando contrariando os termos e condições de sua licença, como quando usam equipamento ilegal, capturando peixes sobre a cota alocada, pesca em áreas fechadas e/ou estações, excedendo por limites de captura, não ou parcial emissão de dados ou envio de dados errôneos.¹⁸⁶

Em resumo, a pesca INN é a grande responsável pela captura acidental de animais marinhos que acabam não sobrevivendo. É comum o uso de práticas proibidas, como o cianeto, redes de arrasto no fundo de oceanos e explosivos. Em alto-mar, por exemplo, é comum a utilização de redes fixas de grandes dimensões que capturam e descartam animais, matando-os.

5.2.1 Sobrepesca (limites de quotas / certificados de captura)

O princípio do *mare liberum*, concretizado através da liberdade de pesca, teve grande evolução ao longo dos últimos anos. Logo após o fim da segunda Guerra Mundial, houve uma expansão das frotas de pesca, estimulando a diminuição da regeneração das espécies.¹⁸⁷ Entretanto, uma atividade pesqueira deve tomar atenção ao tempo necessário para a reprodução das espécies

¹⁸⁵ HEN MPOANO, “Addressing,” 7-8.

¹⁸⁶ Ibid.

¹⁸⁷ GOMES, “A Proteção Internacional,” 212.

e renovação das unidades populacionais, dentro de limites biológicos seguros. Hodiernamente, diversas espécies encontram-se em estado de sobre-exploração.¹⁸⁸

Nunca a humanidade consumiu tanto pescado como agora. Segundo o estudo mais recente da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, sigla em inglês) sobre o estado mundial da pesca, lançado no ano de 2020, o consumo mundial de peixes cresceu mais de 120% em quase três décadas. E o volume de capturas alcançou o índice recorde de 96,4 milhões de toneladas em 2018. Mas esse apetite tem um custo alto e ainda pouco conhecido sobre o ambiente marinho.¹⁸⁹

Estima-se que, atualmente, um terço dos estoques globais de peixes seja pescado de forma abusiva, acima dos níveis biologicamente sustentáveis. A sobrepesca, portanto, ameaça o equilíbrio das espécies aquáticas e, também, a subsistência dos mais de 120 milhões de pescadores e trabalhadores do ramo que dependem diretamente das cadeias de valor da atividade.¹⁹⁰

Sendo assim, por muitas vezes, devido a falta de seletividade de meios idôneos, grandes quantidades de espécies não-alvo são capturadas, denominadas de capturas acessórias, que geralmente estão mortas ou acabam morrendo e por isso, são descartadas. A sobrepesca de um determinado estoque de peixe afeta não só o estoque da espécie em si, mas outras que são predadores ou presa.¹⁹¹ Trata-se de uma prática conhecida como uma das principais causas da perda da biodiversidade oceânica.

Diante desse cenário, a Sobrepesca é um exemplo de pesca INN, primeiro porque não é sustentável, na medida em que significa tirar mais peixes do oceano do que se pode repovoar. Segundo porque, quando praticada infringe as regras de conservação e gestão, ultrapassando os limites de quotas permitidos. Por isso, ano após ano, há cada vez menos peixes no oceano. Trata-se de um ciclo destrutivo que ameaça a vida marinha e as economias locais e está reduzindo drasticamente a resiliência do planeta às mudanças climáticas. Quanto maior o esforço de captura de uma determinada espécie, menor é o retorno. A espécie é retirada do seu habitat em grande quantidade e não tem tempo para que se reponha naturalmente.

¹⁸⁸ RIBEIRO, Marta Chantal da Cunha Machado. A proteção da biodiversidade marinha através de áreas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição do Estado: discussões e soluções jurídicas contemporâneas: o caso português. Coimbra: Coimbra, 2013, 60-68.

¹⁸⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 2-6.

¹⁹⁰ Ibid.

¹⁹¹ CHURCHILL, "Fisheries," 24-25.

Ademais, os retornos que a sobrepesca oferece são ínfimos no que diz respeito a respostas financeiras e biológicas. Refere-se a um momento em que a atividade pesqueira deixa de ser inteligente, pois o que se pesca hoje em demasia, não se verá nem a cor amanhã.¹⁹² Sendo assim, à medida que a demanda aumenta e a oferta diminui, os lucros também aumentam. Por isso, mesmo em locais em que haja uma fiscalização eficaz, as penalidades são pequenas em relação ao lucro que se obtém. Em decorrência disso, a sobrepesca torna-se atrativa e visada, proporcionando graves consequências para o equilíbrio natural dos oceanos, assim como o bem-estar social e econômico das comunidades costeiras que dependem do peixe para o seu modo de vida.¹⁹³

Torna-se evidente, portanto que a contínua exploração de recursos piscícolas darão origem a um desequilíbrio nos estoques, pondo em causa a sustentabilidade da biodiversidade marinha, ensejando um decréscimo da produtividade e ainda a sua preservação e conservação. Por tal razão, é necessária uma gestão racional dos recursos que satisfaça as necessidades presentes e futuras.¹⁹⁴

Atualmente, os estoques mundiais de peixes não estão apenas sendo ameaçados em atividades intensivas de pesca legal, mas também em práticas de pesca INN. De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas para a Pesca e Aquicultura Mundiais (SOFIA), da FAO, edição de 2020, o percentual de 34,2% das pescarias mundiais foram exploradas para além dos seus limites sustentáveis e os principais fatores que contribuem para este problema são a sobrepesca, a pesca INN e a destrutiva.¹⁹⁵

Em 2017, estoques pesqueiros com sobrepesca corresponderam a mais de 30%, considerando uma máxima histórica, enquanto 59,6% estiveram no rendimento máximo sustentável, sobrando 6,2% que não foram pescados ao limite, nem além. O relatório, no entanto, destaca que o dado não é inteiramente desmotivador, pois o rendimento máximo sustentável, ou seja, o estado ideal tem sido alcançado mais consistentemente, embora em baixa escala, nos últimos anos. Ademais, 78,7% da pesca vem de estoques que não se encontram em sobrepesca.¹⁹⁶

O Brasil, tendo por base as áreas que englobam mares argentino, uruguaio e brasileiro, com exceção de parte dos espaços marítimos do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, é a terceira

¹⁹² CHURCHILL, “Fisheries,” 26.

¹⁹³ SCHEFFER, Marten; CARPENTER, Steve e YOUNG, Brad. “Cascading effects of overfishing marine systems.” *Trends in Ecology & Evolution* 20, nº 11 (2005): 579-58; HAENLEIN, *Below the Surface*, 8.

¹⁹⁴ GOMES, “A Proteção Internacional,” 212.

¹⁹⁵ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 3 e ss.

¹⁹⁶ *Ibid.*

maior área com mais sobrepesca, totalizando 53,3% dos estoques. Acima só os mares Mediterrâneo e Negro (62,5%) e o Pacífico Sudeste (54,5%), com a ressalva de que este é responsável por mais de 10% da produção de pesca marinha.¹⁹⁷

Uma medida adotada com o objetivo de mitigar a sobrepesca está na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar no que se refere a conservação dos recursos vivos na ZEE, previsto no artigo 61, segundo o qual: “O Estado costeiro fixará as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua ZEE”. Nesse contexto, percebe-se uma atuação de extrema importância do Estado costeiro no combate a sobrepesca. Deve, inclusive, levar em conta as necessidades econômicas das comunidades e dos Estados em desenvolvimento, através de acordos, em conformidades com leis e regulamentos. A CNUDM procurou estabelecer a responsabilidade para que os Estados ajam de forma cooperada, muito mais do que um dever.¹⁹⁸

Assim, enquanto medida de conservação, o Estado costeiro deve determinar a captura permissível de cada espécie com base na recolha e análise rigorosa de dados científicos, sem esquecer de proceder a sua atualização regular, pois só dessa forma será possível obter uma conservação eficiente dos recursos vivos na ZEE. No artigo 119, verifica-se um suporte para se evitar a prática da sobrepesca, à medida que estabelece o “máximo rendimento constante” (*Maximum Sustainable Yield*), um método de determinação de capacidade de reprodução potencial de uma espécie, a qual servirá como base para as quotas de captura.¹⁹⁹

Por sua vez, o Acordo de 1995 condicionou cada vez mais a liberdade de pesca, tendo em vista a abordagem precaucionista, adotada pelo artigo 6, com intuito de proteger o meio marinho. Trata-se de uma espécie de “legítima defesa” dos recursos vivos contra Estados terceiros. A lógica do Acordo, em especial sobre a pesca, é a de prevenção agravada que objetiva antecipar as medidas conservatórias, evitando a prática da sobrepesca.

Fernando Loureiro Bastos explica que a resposta a sobre-exploração se dá de três formas: a primeira entre o liame jurisdição, os Estados costeiros e os seus espaços terrestres, a segunda através da cooperação entre os Estados e a terceira pela introdução de medidas de controle na

¹⁹⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 3.

¹⁹⁸ MENEZES, Wagner. *Direito do Mar*. Brasília, DF: FUNAG, 2015, 108-109.

¹⁹⁹ PORTUGAL. “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,” artigos 61 e 119.

atuação dos navios que estão autorizados a arvorar bandeira de terceiro Estado e que vá de encontro as medidas de conservação ou gestão.²⁰⁰

A atual Política Comum de Pescas representou uma mudança prevendo metas ambientais claras, a longo prazo, no sentido de pôr fim a sobrepesca, por meio de abordagem ecossistêmica, precaucionária e com ferramentas de gestão e conservação. Possui quatro vertentes principais: conservação das unidades populacionais, as regras de mercado, questões estruturais e política externa, incluindo acordos de pesca, fixando as capturas permissíveis, determinando o rendimento máximo sustentável (*Maximum Sustainable Yield-MSY*).²⁰¹

Como se observa, a pesca INN agrava o problema da sobrepesca, uma vez que a prática não cumpre com as determinações previstas nas legislações existentes, operando sem qualquer preocupação com o ambiente ou pelas rigorosas quotas de pesca regulamentadas. Além disso, os navios que pescam de forma ilícita, operam em áreas marinhas protegidas em que foi imposta uma proibição total da pesca e prestam pouca ou nenhuma atenção aos planos de gestão que visam conservar estoques super explorados ou esgotados. Nessa situação, os Estados membros de organizações regionais de pesca devem assegurar que seus navios de pesca estejam devidamente equipados para garantir o cumprimento das obrigações de embarque e desembarque.²⁰²

Por conseguinte, surgem os regulamentos de cotas que incluem uma variedade de sistemas de gestão. O princípio básico é simples: em vez de controlar diretamente a entrada, controla-se indiretamente a saída. O limite de cotas tem muitas propriedades atraentes e muitas formas de gestão que interagem muito bem com modelos biológicos e a sua estrutura organizacional é baseada em conselhos biológicos. O conhecido conceito de Captura Total Permitida (TAC, sigla em inglês) encaixa-se muito bem nesta imagem. Limita-se a quantidade máxima de peixes que podem ser capturados em determinadas unidades, por certo período de tempo.²⁰³

Em princípio, as saídas de captura são facilmente medidas, de longe mais fáceis do que medindo o esforço da entrada. Os certificados de captura provam que o peixe foi capturado de acordo com as práticas estabelecidas de conservação e controle. No entanto, tal sistema apresenta

²⁰⁰ BASTOS, Internacionalização, 634-635.

²⁰¹ CARVALHO, Gonçalo. "Possibilidade de Pesca para 2018-A caminho do fim da sobrepesca?" *Revista de Marinha-Pescas e Atividades Relacionadas*, nº 1002, ano 81 (Mar./Abr. 2018): 26; OLIVEIRA, Ilda. "As Devoluções na Reforma da Política Comum de Pescas." In *Direito Administrativo do Mar*, coord. Rui Guerra da Fonseca e Miguel Assis Raimundo, 508-511. Coimbra: Almedina, 2016.

²⁰² *Ibid.*, 512-513.

²⁰³ *Ibid.*, 509.

algumas insuficiências, tal como o elevado número de devoluções ao mar que são prejudiciais ao ecossistema, isso porque, sempre que se atinge ao limite, peixes são descartados no mar. À vista disso, uma solução proposta pelo Parlamento Europeu ²⁰⁴seria de que as capturas acessórias fossem também incorporadas ao TAC. ²⁰⁵

O Regulamento reformado da Política Comum de Pescas, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014, contém objetivos ambiciosos e calendários concretos para colocar a União Europeia na vanguarda da gestão global das pescas e tornar as pescas europeias econômica, social e ambientalmente sustentáveis. Entretanto, o progresso na implementação da PCP tem sido demasiado lento para pôr termo à sobrepesca, reconstruir as populações de peixes e proteger os ecossistemas marinhos tem sido cada vez mais difícil. Para alguns estoques de peixes, nenhum progresso foi feito.²⁰⁶

Por fim, a cooperação internacional é sem sombra de dúvida um mecanismo para conter a superexploração, pois, por muitas vezes, não há nenhuma autoridade ou regulamento, em especial no alto mar, que possa impedir e reivindicar jurisdição sobre a área, já que se trata de *res communis*. Os custos para impedir a sobrepesca em grande parte ultrapassam os benefícios que ela proporciona, motivo pela qual a cooperação internacional pode permitir que os Estados compartilhem os custos ou criar uma autoridade internacional regulatória, assim como minimizar e resolver questões sobre recursos.²⁰⁷

5.2.2 Pesca com Rajada ou Explosivos (*Blast fishing*)

A pesca com explosivos, também chamada de *Blast Fishing* é um método utilizado por alguns pescadores para matar ou atordoar grande número de peixes para facilitar a colheita. São

²⁰⁴ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Uma política destinada a reduzir as capturas acessórias indesejadas e a eliminar as devoluções nas pescarias europeias. Bruxelas: CCE, 2007, <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0136:FIN:PT:PDF> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

²⁰⁵ COCHRANE e GARCIA, *A Fishery Manager's Guidebook*, 94-95; OLIVEIRA, “As Devoluções,” 511.

²⁰⁶ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Reply to the Commission on the state of progress in implementing the CFP through the setting of fishing opportunities. Bruxelas: CCE, 2020, https://europe.oceana.org/sites/default/files/ngos_reply_to_the_commission_on_the_state_of_progress_in_implemting_the_cfp_through_the_setting_of_fo.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022), 1-5.

²⁰⁷ POSNER, Eric A e SYKES, Alan O. “Economic Foundations of the Law of the Sea.” *American Journal of International Law* 104, nº 4 (October 2010): 575.

utilizados, por exemplo, a dinamite industrial, alguns dispositivos caseiros, tais como bombas de garrafa e iscas explosivas. A prática, sem sombra de dúvida, é ilegal, pois além do risco de morte ou ferimentos graves para os pescadores, há efeitos devastadores sobre as espécies aquáticas e seu habitat. Ademais, ocorre em violação a leis e regulamentações, muitas vezes praticadas por embarcações sem nacionalidade.²⁰⁸

As explosões destroem o habitat, matando criaturas marinhas indiscriminadamente, reduzindo capturas futuras, afetando a segurança alimentar e os meios de subsistência das comunidades pesqueiras. Ela geralmente ocorre sobre recifes de corais, quebrando-os e destruindo-os por décadas (acredita-se que pode levar mais de um século até que os recifes voltem ao normal).²⁰⁹

A pesca com explosivos ocorre em mais de 40 países no mundo todo. Na África, por exemplo, tem sido particularmente problemático na Tanzânia, destruindo os recifes de corais e todos os benefícios que eles fornecem. No entanto, o problema é muito mais complexo do que parece na superfície.²¹⁰

Muitos pescadores, maioria em países pobres, veem na pesca com explosivos sua única fonte de sobrevivência, apesar de comprometer o futuro com os danos ambientais. A explosão dos artefatos caseiros se propaga através de ondas pela água que matam grandes quantidades de peixes, incluindo os menores. Seu comércio e o tráfico ilegal de explosivos, vendidos a preços baixos em minas e fábricas, mantém a prática atrativa.

Nesse sentido, organizações internacionais, ativistas e autoridades uniram-se para impedir a prática. Desde 2011, o programa regional SmartFish, financiado pela União Europeia (UE) e implementado pela Comissão do Oceano Índico e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), ajuda o governo tanzaniano a coibir os crimes relacionados à

²⁰⁸ STOP ILLEGAL FISHING. “Blast fishing”. Stop Illegal Fishing. <https://stopillegalfishing.com/issues/blast-fishing/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²⁰⁹ Idem, Ibidem.

²¹⁰ INTO THE DEEP BLUE. “‘Blast Fishing’ in Tanzania: a destructive and pervasive practice”. Into the Deep Blue. <https://geographiesofthesea1916587.wordpress.com/2019/02/26/blast-fishing-in-tanzania-a-destructive-and-pervasive-practice/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022); STOP ILLEGAL FISHING. “Updated Online Combined IUU Vessel List Launched to Tackle IUU Fishing.” *Stop Illegal Fishing*. 2018. <https://stopillegalfishing.com/press-links/updated-online-combined-iuu-vessel-list-launched-to-tackle-iuu-fishing/> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

pesca. As operações conjuntas permitiram a detenção de suspeitos e a apreensão de centenas de quilos de explosivos e dezenas de barcos de pesca.²¹¹

Por fim, proibida em quase todos os países, no Brasil, à título ilustrativo, a pesca com explosivos é conduta criminosa prevista no artigo 35, I, da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e também no artigo 16, parágrafo único, III, da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), com pena de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.

5.2.3 Pesca de Espécies Não Autorizadas (*Bycatch*)

A pesca de espécies não autorizadas ou *Bycatch*, termo em inglês utilizado para definir as espécies que são capturadas, mas não alvo, ocorre por meio de equipamento de pesca moderno, muitas vezes indetectável pela visão e extremamente forte. É muito eficiente na captura das espécies de peixes desejadas, bem como em qualquer outra coisa em seu caminho. Por conta disso, uma quantidade impressionante de vida marinha, incluindo tartarugas, golfinhos e peixes juvenis é arrastada com a captura e em seguida, descartada no mar morta ou a morrer.²¹²

Apesar das novas tecnologias e do reconhecimento da indústria sobre o tema, a prática *Bycatch* ainda é um grande problema, não só pelas mortes e lesões evitáveis, mas também pelos métodos de pesca que são prejudiciais aos ambientes marinhos. Assim sendo, caso as capturas acidentais das espécies não-alvo possuam valor comercial, acabam sendo levadas a terra e comercializadas.²¹³

Hoje, a *Bycatch* é uma das principais razões para a morte de milhões de golfinhos, tubarões, baleias e outras faunas marinhas e leva muitas espécies à beira da extinção. Altera a biodiversidade marinha local, já que possui baixa seletividade, capturando várias espécies de vários tamanhos. A

²¹¹ ACP FISH II. “Relatório Técnico Final Formação Regional sobre análise da Cadeia de Valor.” Reforçar a Gestão das Pescas nos Países ACP. *ACP Fish II*, 2012, http://acpfish2-eu.org/uploads/projects/id609/PT_FTR-SA-4-1-B20_PORT.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022), 1-36.

²¹² WALLACE, B. P. et al. “Impacts of fisheries bycatch on marine turtle populations worldwide: toward conservation and research priorities.” *Ecosphere* 4, nº 3 (2013): 1-3. <http://dx.doi.org/10.1890/ES12-00388.1> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

²¹³ WORLD WILDLIFE FUND. “Overview”. World Wildlife Fund. <https://www.worldwildlife.org/threats/bycatch> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

pesca de camarão é um grande exemplo, pois se trata de uma pesca multiespecífica, há uma captura de uma diversidade de peixes, crustáceos, moluscos e etc.²¹⁴

Os líderes da indústria pesqueira percebem cada vez mais a necessidade de reduzir esse fenômeno. Existem soluções comprovadas, como modificar equipamentos de pesca para que menos espécies não-alvo sejam capturadas. Em muitos casos, essas modificações são simples e baratas e muitas vezes vêm dos próprios pescadores.

Nesse contexto, cerca de 40% do pescado mundial é capturado acidentalmente e é parcialmente atirado de volta ao mar, morto ou a morrer. Muitas vezes, não se trata apenas da captura da espécie desejada, mas também de muitos outros animais indesejáveis. Estatística global da captura acessória estima que o total de 38 milhões de toneladas de criaturas marinhas são capturadas não intencionalmente.²¹⁵

No mais, trata-se de mais um método de pesca INN, em especial, porque viola regras de conservação e gestão determinadas pelos instrumentos internacionais, assim como pelas organizações regionais de pesca, tais como o máximo rendimento sustentável e as cotas. A pesca sustentável não significa apenas capturar a quantidade da espécie desejada que não coloque em risco o stock, significa também evitar as capturas acessórias. Este tipo de pesca não seletiva é uma das maiores ameaças para as espécies marinhas. Hoje em dia, as capturas acessórias representam, na verdade, a maior ameaça a espécies de mamíferos marinhos ameaçados no mundo.²¹⁶

5.2.4 Pesca Industrial e *Bottom Trawling*

O *Bottom Trawling* ou arrasto de fundo é um método de pesca industrial que envolve arrastar redes pesadas ponderadas pelo fundo do mar em um esforço para capturar peixes. Uma embarcação puxa uma rede, através da água para capturar peixes. Ela consiste em tracionar grandes redes em formatos de “sacos” sobre o leito marinho, capturando tudo estiver em sua frente. A rede pode ser puxada para qualquer lugar na coluna d’água do oceano, incluindo as seções de água

²¹⁴ Idem, ibidem.

²¹⁵ WORLD WILDLIFE FUND. “Síntese sobre Capturas Acessórias”. WWF. http://wwf.panda.org/about_our_earth/all_publications/?166941/Bycatch-Factsheet (acesso em 24 de novembro de 2020)

²¹⁶ INDIAN OCEAN TUNA COMMISSION. “An Assessment of Cetacean Mortality in the Tuna Fisheries of Pakistan”. FAO. 2014. <http://iotc.org/documents/assessment-cetacean-mortality-tuna-fisheries-pakistan> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

média ou inferior. Quando é rebocada ao longo do fundo do mar, a técnica é chamada de arrasto inferior. Trata-se de um método utilizado pelas empresas de pesca comercial, pois se consegue capturar grandes quantidades de uma só vez.²¹⁷

Uma vez que as redes de arrasto são geralmente muito grandes e os arrastões movem essas redes por longas distâncias, um grande número de peixes são capturados. A intensidade dessas operações podem esgotar rapidamente os estoques de peixes e a sobrepesca também pode levar à eliminação de espécies de peixes a longo prazo. Destrói muito mais o habitat oceânico do que qualquer outra prática de pesca. Algumas dessas cicatrizes levam séculos para curar. Os descartes e os impactos sobre o fundo marinho causados pela pesca com redes de arrasto de fundo são um problema de escala global.²¹⁸

Os rejeitos de organismos mortos ao mar, resultado de práticas de pesca pouco seletivas, contribuem para a boa parcela de desperdício de alimentos na cadeia produtiva da pesca mundial. Algumas pescarias dessa modalidade chegam a rejeitar aproximadamente 14 kg de pescado para cada 1 kg desembarcado.²¹⁹ O arrasto de fundo reduz a complexidade, produtividade e biodiversidade dos habitats, ensejando graves danos aos corais e esponjas. Além disso, em estudos recentes de corais de águas frias, uma revisão das áreas danificadas sete anos depois, não revelou nenhum novo crescimento. Mesmo em habitats de sedimentos macios, a pesca de arrasto no fundo pode causar danos irreversíveis.²²⁰

No entanto, os danos causados pelo arrasto de fundo não se limitam à destruição do habitat, pois à medida que a rede se arrasta ao longo do fundo do mar, todas as criaturas em seu caminho, peixes, mamíferos marinhos, plantas e tartarugas são colhidas ao longo do caminho. Uma vez que as comunidades de corais e esponjas são destruídas, peixes comerciais e outras espécies

²¹⁷ OCEANA. "Bottom trawling". Oceana. <https://usa.oceana.org/bottom-trawling> (acesso em 02 de fevereiro de 2022); GEOLOGICAL SOCIETY OF AMERICA, "How nodules stay on top at the bottom of the sea." *Science Daily*. 2020. www.sciencedaily.com/releases/2020/01/200113175642.htm (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²¹⁸ AMOROSO, Ricardo *et al.* "Bottom trawl fishing footprints on the world's continental shelves." *National Academy of Sciences* 115, nº 43 (2018): E10275-E10282, <https://www.pnas.org/content/115/43/E10275> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

²¹⁹ DIAS, Martin. "Impactos da pesca de arrasto no Brasil e no mundo: Dados atualizados e tendências globais." Oceana Brasil. 2020. <https://brasil.oceana.org/wp-content/uploads/sites/23/11-impactos-pesca-arrasto-v3-print.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 10.

²²⁰ OCEANA. "Bottom Trawling"; SEAWEB, "Bottom Trawling Impacts on Ocean, Clearly Visible from Space". *Science Daily*, 2008. www.sciencedaily.com/releases/2008/02/080215121207.htm. (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

dependentes deles para desova, abrigo, viveiros, proteção e alimentos, também podem desaparecer.

Um grande arrastão pode arrastar mais de meio acre de fundo do mar com uma passagem. Os arrastões de fundo do alto mar destroem 580 milhas quadradas todos os dias, além de destruir o habitat do fundo do mar a uma velocidade mais rápida do que a perda agregada das florestas tropicais do mundo. Cientistas europeus calcularam que arrastões no Mar do Norte destroem 16 quilos de animais marinhos, por cada quilo comercializável que é capturada.²²¹

Outro grande problema associado ao arrasto de fundo é a prática *Bycatch*, abordada em capítulo anterior, a captura indesejada. As redes de pesca usadas no arrasto inferior são incapazes de distinguir entre espécies, e, portanto, muitas são capturadas e, na sua maioria, quase metade da captura dos arrastões inferiores é indesejada e descartada.²²²

As espécies de *Bycatch* são normalmente empurradas de volta para o oceano, o que leva à morte de milhares de animais marinhos no processo. A pesca de camarão é um dos piores tipos de operações de arrasto de fundo. Como o tamanho da malha das redes de pesca usadas para pegar o camarão é muito pequeno, peixes maiores não podem escapar, quando presos a rede. Às vezes, a pesca de camarão pega dez peixes para cada um camarão. A captura muitas vezes inclui a prole de peixes que não têm valor de mercado. Como resultado, tais operações de pesca desperdiçadas estão levando ao esgotamento das populações da fauna marinha.²²³

Não por isso, o arrasto de fundo requer tecnologia sofisticada e é altamente lucrativo quando realizada, tendo em vista a grande quantidade capturada. Portanto, grandes empresas competem entre si para ganhar o controle da área de mares que são ricas em peixes. Muitas vezes, o vencedor garante que nenhum outro competidor possa pescar nessas áreas, a fim de maximizar os lucros. As empresas locais de pesca com equipamentos de pesca tradicionais e pequenos barcos não podem competir com grandes empresas de pesca e, portanto, são espremidas e sofrem perdas econômicas.

²²¹ OCEANA. “Bottom Trawling: Images”. Oceana. <https://europe.oceana.org/en/eu/our-work/responsible-fishing/dirty-fishing/bottom-trawling/images> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²²² NOAA FISHERIES. “Fishing Gear: Bottom Trawls”. National Oceanic and Atmospheric Administration. U.S. Department of Commerce. <https://www.fisheries.noaa.gov/national/bycatch/fishing-gear-bottom-trawls> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²²³ NAG, Oishimaya Sen. “What Are the Impacts of Bottom Trawling on The Environment?” World Atlas. 2018. <https://www.worldatlas.com/articles/what-are-the-impacts-of-bottom-trawling-on-the-environment.html> (acesso em 08 de Agosto de 2020).

As pescarias derivadas de arrasto são responsáveis por 50% dos descartes e contribuem com aproximadamente 20% da produção pesqueira mundial. Estima-se descartes globais em pescarias de arrasto da ordem de 4 milhões de toneladas ao ano. Volumes dessa magnitude, além de contribuir para a sobrepesca dos estoques, representam desperdício de alimentos, segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). A interação entre as redes de arrasto e os habitats ocasiona uma ampla gama de impactos que afetam os ecossistemas do fundo marinho. Tanto os descartes, quanto a destruição de habitats são fatores que reduzem o potencial dos oceanos capazes de gerar renda e proteína para a humanidade.²²⁴

Mais de 30 milhões de toneladas de peixes são capturados todos os anos por arrasto inferior. Embora o arrasto apoie uma próspera indústria pesqueira, tem um alto custo para o meio ambiente. Por isso, é necessário implementar medidas de conservação e gestão urgentes para garantir que o arrasto de fundo não destrua habitats de corais e esponjas.²²⁵

Nesse contexto, o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) emitiu um parecer sobre os impactos da pesca de arrasto de fundo no Atlântico Norte ao redor do continente europeu. De acordo com a análise, o fechamento de 70% das áreas para essa modalidade de pesca resulta na redução de apenas 26% da atividade pesqueira. Em contrapartida, os ganhos ambientais seriam enormes. O parecer do CIEM traz novas evidências científicas, no sentido de que fechar amplas partes dos mares da Europa à pesca de arrasto não apenas é necessário, mas também é economicamente viável.²²⁶

Diante disso, trata-se de modalidade de pesca com maior impacto negativo sobre os habitats e ecossistemas marinhos. Muito embora seja destinada à captura de um pequeno grupo de espécies, outros organismos demersais (que vivem próximos ou sobre o solo), como peixes, crustáceos e moluscos sem interesse comercial acabam sendo capturados e descartados mortos. Permitida em grande parte dos mares da Europa, inclusive dentro de áreas “protegidas”, a pesca com redes de arrasto pode ter impactos devastadores, por vezes irreversíveis, sobre a vida marinha.

²²⁴ DIAS, “Impactos,” 14.

²²⁵ WORLD ATLAS. “What Are the Impacts of Bottom Trawling on The Environment?”. World Atlas. <https://www.worldatlas.com/articles/what-are-the-impacts-of-bottom-trawling-on-the-environment.html> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²²⁶ INTERNATIONAL COUNCIL FOR THE EXPLORATION OF THE SEA. “EU request on how management scenarios to reduce mobile bottom fishing disturbance on seafloor habitats affect fisheries landing and value”. 2021, 5-7. https://www.ices.dk/sites/pub/Publication%20Reports/Advice/2021/Special_Requests/eu.2021.08.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

O Brasil possui diversas legislações estaduais de pesca que restringem a pesca de arrasto, uma vez que a gestão dos recursos pesqueiros e a conservação dos ecossistemas não é uma competência exclusiva do governo federal. A Lei estadual 15.223/2018, do Rio Grande do Sul, que proíbe a pesca de arrasto a menos de 12 milhas contadas a partir da linha de costa, é um exemplo de sucesso. Alguns dos resultados positivos relatados, desde que a lei entrou em vigor em agosto de 2018, foram o aumento da quantidade e do tamanho dos peixes além do retorno de espécies que há muitos anos não eram vistas.²²⁷

Por fim, o arrasto é a modalidade de pesca que causa os maiores danos aos ecossistemas marinhos, deixando o ambiente totalmente devastado e impróprio para a sobrevivência das espécies que não foram capturadas. Além disso, é um indutor da sobrepesca e da destruição de habitats sendo a sua proibição uma tendência internacional e necessária.

5.2.5 Pesca com Cianeto

A pesca com cianeto é um método ilegal utilizado para capturar peixes vivos. O método envolve o uso de cianeto de sódio, um composto químico altamente tóxico, nos habitats dos peixes para atordoá-los antes de coletar o peixe imobilizado. Este processo afeta não apenas os peixes coletados, mas também os recifes de corais e outras formas de vida marinha nas proximidades. A prática é comum entre todos os grandes exportadores de países tropicais, como a Indonésia, o Sri Lanka e as Filipinas. Estima-se que até 90% dos 11 milhões de peixes importados anualmente para os EUA são capturados ilegalmente usando cianeto.²²⁸

Acredita-se que a pesca com cianeto tenha se originado nas Filipinas, nos anos 1950. Foi usada primeiramente por colecionadores de peixes de aquário, mas foi posteriormente adotada para pescar peixes. Embora o uso de cianeto seja ilegal nos países em que é usado, a prática é generalizada por causa da fraca fiscalização e aplicação das leis. Daí a necessidade de boa fiscalização por parte especialmente das organizações regionais de pesca.

²²⁷ FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE & LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR MARÉSS. “Preservar para pescar sempre: um guia para entender a Lei da Pesca do Rio Grande do Sul.” FURG, 2021. https://maress.furg.br/images/PRODUCOES/Lei_da_Pesca_2021_-_Web.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2021), 12-20.

²²⁸ HINES, Sylvester. “Os horrores da pesca de cianeto”. Ripley Believes. 2020. Última atualização em janeiro de 2022. <https://pt.ripleybelieves.com/horrors-of-cyanide-fishing-6333> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

Quando o cianeto é usado, o peixe sofre uma grave ofegação, seguido pela perda de equilíbrio antes que a atividade respiratória pare. Os peixes que recebem doses maciças de exposição morrem instantaneamente, mas a maioria morrerá em trânsito, enquanto outros vivem e morrem. O veneno do cianeto prejudica a capacidade do peixe de nadar e respirar e, para cada peixe vivo capturado, o cianeto destrói um metro quadrado de coral. Ainda assim, em doses mais baixas, o cianeto causa o branqueamento de corais e afeta negativamente a biologia do coral, matando os corais imediatamente. Quando os corais morrem, todo o ecossistema entra em colapso. Sendo assim, o efeito cascata é enorme na cadeia alimentar, afetando milhares de outras espécies, incluindo humanos.²²⁹

5.3 IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE MARINHO

Sabe-se que, além dos impactos negativos da pesca INN, como a insegurança alimentar, crime organizado, desemprego, condições precárias de trabalho, violação a direitos humanos, a prática é extremamente nociva para a saúde dos oceanos, ligada inclusive à crimes ambientais que prejudicam os recursos marinhos vivos.²³⁰

Registra-se que um dos impactos de ordem econômica reside no fato de que a inserção de capturas por meio de pesca ilegal, juntamente com as de forma regular, estimula o aumento do preço dos peixes. Além da dificuldade de se proceder a uma análise efetiva dos que estão em pesca INN. Uma empresa de grande porte sempre terá suporte para disfarçar os movimentos em pesca INN. Ademais, também pode ser considerada crime contra ordem econômica, a medida em que eleva o preço do pescado ao consumidor final, seja pela necessidade de importação para o atendimento interno, seja pela redução da oferta livre no mercado. Há impactos ainda na qualidade do pescado consumido pela população e, em especial, na redução dos estoques pesqueiros e na fauna marinha em geral.²³¹

Mas, além de todos esses impactos, a pesca INN compromete a realização dos objetivos de gestão e sustentabilidade da pesca. Assim sendo, não sendo a captura declarada com precisão, as estimativas são distorcidas, conseqüentemente as cotas imprecisas, resultando maior esgotamento

²²⁹ HINES. “Os horrores da pesca com cianeto”.

²³⁰ BEKE e ROLAND, “Illegal, Unreported,” 23.

²³¹ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Why Fish Piracy Persists*, 113.

das unidades. Associado a isso, o desenvolvimento tecnológico relacionado às artes de pesca e embarcações aumentou a capacidade de captura e eficiência na pesca, de modo que um único navio é capaz de tirar uma quantidade muito maior do que em uma viagem ocorrida no passado.²³²

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a União Europeia destacaram que a pesca da INN é um dos principais fatores que contribuem para a esgotamento da pesca e um obstáculo fundamental para alcançar a sustentabilidade. Num momento em que o peixe tem um expressivo crescimento na alimentação do mundo, os impactos ambientais da pesca da INN são uma bomba-relógio de segurança alimentar.²³³

Dessa forma, mais de 640 mil toneladas de redes de pesca são descartadas todos os anos, transformando-se em microplásticos, um dos maiores danos ao ecossistema marinho. Ato contínuo, é agravada pela poluição e as mudanças climáticas que estão minando capacidade do oceano de produzir alimentos.²³⁴ Nessa seara, com base em dados fornecidos pela Oceana (uma organização não governamental, a nível internacional, dedicada à proteção e recuperação dos oceanos), em março de 2021, a pesca INN custou a indústria global de frutos do mar entre US\$ 26 bilhões a US\$ 50 bilhões por ano. Até 32% dos frutos do mar pescados selvagens importados para os Estados Unidos são ilegais ou não declarados.²³⁵

Estudos estimam que metade dos estoques globais de peixes são sobre-explorados e a outra metade totalmente explorada. Além disso, uma quantidade significativa de atividade pesqueira ocorre fora das fronteiras jurisdicionais nacionais e regionais e explora ações não gerenciadas. Sua continuidade, portanto, ocasionará danos irreversíveis.²³⁶

Dito isto, a pesca INN mina esforços nacionais e regionais para gerenciar a pesca, inibe os esforços de reconstrução de estoque, acelera o deslizamento para baixo em muitas pescas, e potencialmente afeta os alimentos e segurança de subsistência para comunidades pobres em países

²³² CHURCHILL, “Fisheries,” p.27.

²³³ HEN MPOANO, “Addressing,” 7.

²³⁴ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World, 2020*, 26-27; WORLD ANIMAL PROTECTION. “Illegal, unreported, and unregulated fishing (IUU) is killing sea life. It’s a huge contributor to the ghost gear issue – but the fact it’s unlawful makes it tough to tackle”. World Animal Protection. <https://www.worldanimalprotection.org/illegal-fishing-threatens-wildlife> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²³⁵ OCEANA. “Transparency and Traceability: Tools to stop illegal fishing”. Oceana. 2021, 11. https://usa.oceana.org/wp-content/uploads/sites/4/4046/iuu-21-0001_iuu_transparency_report_m1_digital_singlepages.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²³⁶ *Ibid.*, 11-13.

em desenvolvimento. Também ocasiona efeitos nocivos sobre o bem-estar econômico e social daqueles envolvidos na pesca legal, distorcendo a concorrência para os pescadores legais, dentre muito mais.²³⁷

Por fim, a prática pode ter um impacto significativo na sustentabilidade das espécies visadas e do ecossistema. A pesca ilegal geralmente tem a capacidade de danificar ecossistemas marinhos frágeis e espécies vulneráveis, como recifes de coral, tartarugas e aves marinhas. A regulamentação da pesca legítima visa mitigar esses impactos, mas os pescadores de pesca INN raramente cumprem os regulamentos, o que pode reduzir a produtividade e a biodiversidade futuras e criar desequilíbrios no ecossistema.

5.4 MOTIVOS QUE ENSEJAM A PRÁTICA DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA

Dentro os principais motivos que ensejam a prática da pesca INN, o fato da frágil governança a nível nacional, regional e internacional, sem sombra de dúvida, é o maior deles. No entanto, há também outros motivos que estimulam a prática, tais como os grandes incentivos econômicos, bem como outras atividades ilícitas relacionadas, como tráfico de drogas, violação a direitos humanos. Os motivadores da Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada são semelhantes àqueles por trás de muitos outros tipos de crime ambiental internacional.

Nesse cenário, à nível econômico, a busca por lucros enseja a supressão de informações consideradas desfavoráveis, estimulando a pesca não Declarada, por exemplo. Ainda, verificam-se barreiras à fiscalização, decorrentes da falta de recursos e das dificuldades logísticas de monitoramento efetivo, controle e vigilância. Nesse sentido, a ameaça da pesca INN não se dá apenas por falta de regulamentação eficiente, mas também pela dificuldade em implementação pelos Estados, em razão de benefícios econômicos, sociais e políticos.²³⁸

Tal atividade pode, por muitas vezes, apresentar uma grande chance de sucesso, por meio de alta taxa de retorno, diante do fracasso dos governos em regulamentar adequadamente (por

²³⁷ HEN MPOANO, “Addressing,” 6.

²³⁸ WIDJAJA, S, et al. “Illegal, Unreported and Unregulated Fishing and Associated Drivers”. *World Resources Institute* (2019): 7; FERREIRA, Beatrice et al. “Social and Economic Aspects of Sea-Based Food and Fisheries.” In *The First Global Integrated Marine Assessment: World Ocean Assessment I*, ed. United Nations, 231-233. Cambridge: Cambridge University Press, 2017; HONNIBALL, “Extraterritorial,” 19-21.

exemplo, cobertura inadequada de acordos internacionais), ou para fazer cumprir as leis nacionais ou internacionais (devido à falta de capacidade, ou baixos níveis de governança). Sendo assim, um fator específico por trás da pesca INN é o insucesso de alguns Estados de bandeira em exercer uma regulamentação eficaz sobre os navios em seus registros, o que, por sua vez, estimula o uso de bandeiras de conveniência .

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a pesca INN representa de 20 a 30% do setor pesqueiro, com um faturamento anual estimado entre US\$ 10 e 23 bilhões.²³⁹ Trata-se de um negócio altamente lucrativo e organizado, e apesar das licenças concedidas, alguns navios ainda pescam ilegalmente visando espécies que não têm permissão para capturar ou em lugares em que não estão autorizados. A ausência de exigência para coleta de estatísticas de captura, por exemplo, ou a supressão de informações consideradas desfavoráveis, dificultam a punição e fiscalização eficaz.²⁴⁰

Pescadores e empresas que se engajam na prática da pesca INN contornam medidas de conservação e gestão, de forma a evitar os custos operacionais associados às práticas de pesca sustentáveis e podem obter benefícios econômicos ao exceder os limites de colheita. Como resultado, seus produtos capturados ilegalmente fornecem concorrência desleal no mercado para pescadores cumpridores da lei e indústrias de frutos do mar. Além disso, em países como os Estados Unidos que importam a maior parte de seus frutos do mar, a pesca INN cria um desequilíbrio de produtos de menor qualidade no mercado de frutos do mar, ao mesmo tempo em que dificulta a sustentabilidade dos recursos marinhos globais.²⁴¹

Na mesma linha, Rachel Baird enumera algumas razões que estimulam a atividade. Ela menciona o impacto da industrialização, tanto no aumento do consumo, como no tamanho da frota pesqueira. Também aborda os subsídios governamentais que colaboram para o aumento da lucratividade, a dificuldade de controle em alto mar, mais distantes do Estado do porto e que apenas engloba deveres de cooperação e conservação, sem maiores fiscalizações.²⁴²

²³⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World*, 2020, 12-15.

²⁴⁰ AGNEW, David J.; PEARCE, John; PRAMOD, Ganapathiraju; PEATMAN, Tom e WATSON, Reg. “Estimating the Worldwide Extent of Illegal Fishing.” *Plos One* 4, ano 2 (2009): 1-8.

²⁴¹ NOAA FISHERIES. “Understanding Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing”. National Oceanic and Atmospheric Administration. U.S. Department of Commerce. <https://www.fisheries.noaa.gov/insight/understanding-illegal-unreported-and-unregulated-fishing> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²⁴² BAIRD, *Aspects of Illegal*, 8.

Em resumo, a causa predominante analisada foi a falta de controle efetivo por parte dos Estados, sejam membros ou não das organizações regionais e através do funcionamento de registros abertos relevantes. Sendo assim, informações insuficientes, falta de conformidade por parte dos Estados do porto, ausência de medidas eficazes no combate, além da mudança de identidade de navios (bandeiras de conveniência) que dificultam o rastreamento a propriedade de embarcações são motivos que incentivam a prática. No entanto, parte disso ocorre devido à limitação de recursos do Estado bandeira.

Ressalta-se que um arcabouço legal inadequado também poderia ser relevante para o controle ineficaz do Estado, especialmente quando não adotam leis que obriguem o fornecimento de estatísticas de captura ou pesca além de áreas de jurisdição nacional.²⁴³ No Brasil, por exemplo, a Oceana verificou no relatório apresentado na “Auditoria da Pesca Brasil 2020” que não existem informações sobre a situação de 94% dos 118 estoques de espécies-alvo da frota brasileira. O estudo também constatou que apenas 3% dos estoques possuem limites de captura estabelecidos, ao passo que apenas 8,5% deles estão incluídos dentro de planos de gestão.²⁴⁴

Por conseguinte, grande parcela não possui nenhum ordenamento de pesca ou adota um modelo extremamente precário, o que na prática significa “livre acesso” aos estoques marinhos comercialmente interessantes. Constatou-se que 48% das pescarias brasileiras atuam em áreas onde não há estatística pesqueira. Apenas 23% das pescarias brasileiras são efetivamente monitoradas. A implementação entre os Estados é baixa ensejando a falta de eficácia dos instrumentos.²⁴⁵

Conclui-se também que o lucro é um dos grandes motivos que ensejam à prática da pesca INN. A mistura de produtos legais e ilegais na cadeia gera muitos lucros, promovendo a concorrência desleal. A falta de controle e de monitoração facilitam o abuso, prejudicando a pesca legal, tendo em vista que a redução das unidades populacionais de peixes podem ensejar o aumento dos custos, e em última análise, o desemprego.²⁴⁶

²⁴³ BEKE e ROLAND, “Illegal, Unreported,” 19.

²⁴⁴ ZAMBONI, Ademilson; DIAS, Martin e IWANICKI, Lara. “Auditoria da pesca: Brasil 2020: uma avaliação integrada da governança, da situação dos estoques e das pescarias.” Oceana Brasil, 2020. <https://static.poder360.com.br/2021/04/auditoria-da-pesca-brasil-2020.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

²⁴⁵ Ibid. O PREPS-Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite e os Mapas de Bordo são ferramentas que contribuem para a geração de dados de captura e esforço, são obrigatórios para uma fração reduzida das pescarias (25% e 15%, respectivamente) (CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA MARÍTIMA - Marinha do Brasil).

²⁴⁶ BEKE e ROLAND, “Illegal, Unreported,” 19.

Em contrapartida, a expansão do número e escopo dos instrumentos legais também ensejou à sobreposição institucional e isso pode ser visto no número de atores atualmente envolvidos no enfrentamento da pesca INN. Atualmente, as respostas à pesca INN se concentraram em resolver lacunas nos marcos legais existentes, na medida em que estão surgindo arranjos cada vez mais cooperativos. Os atuais marcos legais operam em paralelo e mecanismos devem ser encontrados para melhorar a eficácia.

Outro grande motivo é a falta de transparência, especialmente no que se refere a pesca não declarada. Nota-se que os dados sobre a pesca são a pedra fundamental para a gestão pesqueira. As informações sistematicamente geradas e organizadas possibilitam o desenvolvimento de regras que irão equilibrar os interesses econômicos e sociais, com a capacidade de regenerar os estoques, os ecossistemas e responsabilizar aqueles que não estão de acordo com as regras. Dados restritos, incompletos também dificultam o desenvolvimento da ciência em geral e, mais especificamente, impedem que estudos venham a validar ou mesmo questionar medidas tomadas pelos gestores no ordenamento das pescarias e assim responsabilizá-los. Assim, ao exigir maior transparência nas informações, busca-se o impedir a pesca de forma ilícita, além da garantia de que nossas pescarias serão realizadas de forma eficiente e responsável.²⁴⁷

No Brasil, uma auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU) revelou graves problemas de falta de informação, de planejamento e de fiscalização que colocam em risco a biodiversidade marinha e a própria atividade de pesca. Diante disso, o TCU pediu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), atualmente responsável pelo manejo pesqueiro nacional, que revise a gestão da atividade. Conclui-se ser fundamental que se gerencie a pesca de forma sustentável, o que traz benefícios para quem pesca, gera ganhos econômicos e garante a qualidade do meio ambiente que sustenta essas comunidades.²⁴⁸

²⁴⁷ ZAMBONI, Ademilson. “A quem interessa o sigilo sobre os dados da pesca?” *Revista SeaFood Brasil* (2019); DONLAN, C Josh; WILCOX, Chris; LUQUE, Gloria M. e GELCICH, Stefan. “Estimating Illegal Fishing from Enforcement Officers.” *Scientific Report* 10, 12478 (2020): 1-2. <https://doi.org/10.1038/s41598-020-69311-5> (acesso em 05 de outubro de 2020).

²⁴⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *TC n° 020.982/2019-4*. Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ORDENAMENTO PESQUEIRO. AUDITORIA OPERACIONAL. ESCASSEZ DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. [...]. Relator: M. André Luiz de Carvalho. 2019. https://portal.tcu.gov.br/data/files/FA/E3/4B/81/0538A710B76D67A7E18818A8/020.982-2019-4-ALC%20-%20Anop_seguro%20defeso.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022), 10-20.

Por fim, podemos citar como um dos motivos que estimulam a prática a facilidade em se obter um seguro de responsabilidade civil aos que estão envolvidos ou suspeitos na prática da pesca INN. Isso porque, como qualquer outro negócio de grande escala há necessidade de buscar cobertura de seguro, com objetivo de manter a lucratividade ou reduzir a exposição de riscos. Ademais, o seguro é exigido para navios que pescam em grande quantidade. Assim, uma forma de diminuir a pesca INN seria dificultar o acesso ao seguro, com maior fiscalização, ou até mesmo negar aos que são suspeitos. De qualquer sorte, como se verificou ao longo deste capítulo, será essencial um fortalecimento e fiscalização na legislação sobre a pesca INN, em especial pelo Estado de bandeira..²⁴⁹

5.5 RESPONSABILIDADE PELOS DANOS OCACIONADOS

No Direito Internacional há princípios gerais que estabelecem a responsabilização aos atores pelos seus atos ilegais ou pelas consequências adversas dos seus atos legais, em especial diante de violação as regras de conservação e gestão do meio ambiente. Entretanto, as questões ainda não são suficientemente desenvolvidas. Para tanto, deve-se utilizar métodos e outros mecanismos mais eficazes para se chegar ao objetivo..²⁵⁰

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, os Estados são responsáveis pelas embarcações (incluindo as embarcações de pesca) que arvoram sua bandeira. Embora seja incontestável que os indivíduos envolvidos em pesca INN possam estar sujeitos a sanções legais, não está regulamentado de forma específica quanto ao limite e alcance da responsabilidade do Estado bandeira, bem como do Estado costeiro.

Nesse contexto, a Convenção estabelece, em seu artigo 235, a responsabilidade internacional do Estado, no sentido de que “os Estados devem zelar pelo cumprimento de suas obrigações internacionais relativas à proteção e preservação do meio marinho e serão responsáveis de conformidade com o direito internacional.” Com efeito, devem manter os compromissos assumidos, reparar o dano provocado e prevenir, conservar e manter o meio ambiente marinho..²⁵¹

²⁴⁹ SOYER, Baris; LELOUDAS, George e MILLER, Dana. “Tackling IUU fishing: Developing a Holistic Legal Response.” *Transnational Environmental Law* 7, nº 1 (2017): 11-20.

²⁵⁰ SANDS, Philippe et al. *Principles*, 700.

²⁵¹ ROLIM, “A Convemar,” 351.

Prevê também que a responsabilidade pela conservação e gestão da pesca dentro da zona econômica exclusiva pertence aos Estados costeiros. No alto mar, tal responsabilidade é compartilhada por todos os Estados, cada um com seu dever individual e coletivo de cooperação.²⁵² A primeira etapa reside no fato de que todos os países devem seguir as regras de regulação da pesca, encontradas, principalmente em documentos internacionais. Muitas inclusive previstas no Código de Conduta, outras esparsas nos demais instrumentos voluntários e nos tratados. Como uma questão de prioridade, cada país deve rever suas próprias leis, práticas de pesca e verificarem o uso de todas as ferramentas relevantes no Plano de Ação. Os países devem participar de uma rede internacional de cooperação e coordenação das atividades de monitoramento, controle e vigilância relacionadas à pesca em todo o país.

Um grande atuante no controle da pesca são os Estados de porto. Eles têm a oportunidade de reduzir substancialmente a rentabilidade das operações, seja negando o acesso, proibindo o desembarque de peixes advindos da prática da pesca INN e negar exercícios portuários a navios. Destarte, as organizações regionais de pesca, constituídas por Estados costeiros também tem um papel central na luta contra a pesca INN, eis que a fiscalização da pesca ilegal dentro de uma zona econômica é responsabilidade do Estado costeiro²⁵³

A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar determina que o controle das atividades de um navio é feito pelo Estado bandeira. Sendo assim, tem a principal responsabilidade de controlar as atividades de pesca de seus navios, tanto embarcações de pesca, quanto embarcações de apoio à pesca (como embarcações de transporte que recebem a captura de embarcações de pesca e embarcações de abastecimento que trazem combustível e provisões para embarcações de pesca). No entanto, apesar de os Estados bandeira serem responsáveis por garantir o cumprimento das medidas de conservação dos Estados costeiros, por muitas vezes fecham os olhos para as atividades de pesca INN. Por isso, quando os Estados bandeira não querem ou não podem realizar esse controle, é necessário criar outros instrumentos e mecanismos.²⁵⁴

²⁵² RAYFUSE, “Regional Fisheries,” 440-441.

²⁵³ FLOTHMANN, Stefan et al. “Closing Loopholes: Getting Illegal Fishing Under Control.” *Scienceexpress* 328, nº 5983 (2010): 1-4. <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.666.2131&rep=rep1&type=pdf> (acesso em 20 de janeiro de 2021), 1.

²⁵⁴ ARIAS, Adrian e PRESSE, Robert. “Combatting Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing with Information: A Case of Probable Illegal Fishing in the Tropical Eastern Pacific.” *Frontiers in Marine Science* 3 (2016): 1-4; LILIANSA, Dita. “Market-Based Measures Against Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in Indonesian Water.” In *Global Challenges and the Law of the Sea*, eds. Marta Chantal Ribeiro, Fernando Loureiro Bastos e T. Henriksen, 121-125. Cham: Springer, 2020.

Os Estados costeiros têm responsabilidades diferentes, mas de certa forma trabalham em conjunto com um país de bandeira. As ferramentas utilizadas, em geral, são manter um registro de navios estrangeiros autorizados a pescar em suas águas, exigir que os navios estrangeiros usem sistema de monitoramento de embarcações, de tal forma que o país costeiro tenha acesso, em tempo real ou quase em real às posições dos navios, permitindo que receba relatórios regulares desses dados. No entanto, os Estados portuários devem ser muito mais rigorosos em coibir a pesca INN.

A União Europeia (UE) tem especial responsabilidade em matéria de combate à pesca INN, pois, como já mencionado, é o maior mercado mundial de pescado e uma das grandes potências pesqueiras. Os recentes regulamentos (Regulamentos n.º 1005/2008 e n.º 1224/2009 do Conselho Europeu) possuem instrumentos de combate à pesca INN poderosos e inovadores, mediante a definição de obrigações e faculdades tanto dos Estados membros, como de países terceiros, enquanto Estados de pavilhão, costeiros, de porto e de comercialização.²⁵⁵

É claro, porém, que eles não podem erradicar a pesca INN atuando isoladamente, dado que a esmagadora maioria da superfície dos oceanos não se encontra sob a jurisdição dos Estados. Nesse sentido, é evidente que os esforços nacionais e a cooperação regional não são suficientes, é necessária uma atuação global, em cooperação.²⁵⁶

As organizações regionais de pesca têm um papel central no combate a pesca INN. Muitos dos estoques de peixes mais valiosos do mundo e um grande número mais sujeitos à pesca INN são regulados por tais organizações. As ORGP existentes seguem abordagens muito variáveis em matéria de combate à pesca INN e sobre a utilização de meios legais, incluindo sanções. Em última análise, a maioria destas ideias tem de ser aplicada (ou, pelo menos, coordenada) no plano destas organizações, atendendo a natureza global da atividade pesqueira. Ressalta-se que muitas organizações estão tomando medidas na direção certa, visando atender os padrões mínimos do Acordo sobre Medidas do Estado do Porto.²⁵⁷

²⁵⁵ UNIÃO EUROPEIA. “Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999.” *JO L 286* (29 de outubro de 2008): 1, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32008R1005&from=PT> (acesso em 21 de janeiro de 2022), artigo 43 e ss.

²⁵⁶ PORTUGAL. “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,” artigo 118.

²⁵⁷ UKESSAYS. “The Effects of Illegal Fishing”. UK Essays. 2018. <https://www.ukessays.com/essays/law/the-effects-of-illegal-fishing.php?vref=1> (acesso em 02 de fevereiro de 2022); FLOTHMANN et al., “Closing Loopholes,” 2-3.

Sobre o tema, o Tribunal Internacional para o Direito do Mar proferiu uma decisão no sentido de que os Estados bandeira devem tomar "medidas necessárias" para garantir que seus navios não se envolvam em pesca INN em águas estrangeiras. Tal responsabilidade está consagrada nos artigos 58, 62, e 192 da CNUDM. Essa responsabilidade, no entanto, não é automática, trata-se de um dever de *due diligence*.

Para o Tribunal, a lista de responsabilidades do Estado da bandeira não é taxativa, mas meramente exemplificativa. Assim, afirmou que no que diz respeito às atividades de pesca, o Estado bandeira, no cumprimento de sua responsabilidade de exercer jurisdição e controle efetivo em questões administrativas, deve adotar as medidas necessárias para garantir que os navios pesqueiros que arvoram sua bandeira não estejam envolvidos em atividades que prejudiquem as responsabilidades do Estado da bandeira no âmbito da Convenção, em especial no que tange à conservação e gestão dos recursos de vida marinha .

Além disso, o Tribunal recordou o que já havia encontrado nos Casos de Atum Azul do Sul, em que a obrigação do Estado de bandeira, nos termos do artigo 192 da Convenção é de "proteger e preservar o meio ambiente marinho" incluindo de "conservação dos recursos vivos do mar". Diante desse cenário, em suas alegações ao Tribunal, a Comissão Sub-Regional de Pesca da África Ocidental (SRFC) enfatizou a gravidade do problema da pesca INN na África Ocidental e a necessidade de um regime claro de responsabilidades do Estado de bandeira no que diz respeito às embarcações envolvidas neste comércio. O principal argumento foi de que os Estados membros foram incapazes de atuar contra os pescadores, após os embarques devido à falta de apoio e cooperação dos Estados de bandeira.

Também considerou que um organismo internacional, como a União Europeia, que negocia os direitos de acesso à pesca para os seus Estados membros pode ser responsabilizado por não tomar medidas para impedir, por qualquer um de seus membros. Isso significa que a UE pode enfrentar uma ação legal, desde que um navio sinalizado se envolver em pesca INN fora de suas águas. A decisão esclareceu ainda que os Estados bandeira são obrigados a cooperar com Estados costeiros e com as organizações regionais com intuito de investigar a pesca INN.²⁵⁸

²⁵⁸ INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. *Request for an advisory opinion submitted by the Sub-Regional Fisheries Commission (SRFC). List of Cases n° 21*. 2 de Abril de 2015. President Yanai; Vice-President Hoffmann. International Tribunal for the Law of the Sea. https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.21/advisory_opinion_published/2015_21-advop-E.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022, 27 e ss).

Entretanto, a fiscalização dos regulamentos e leis em torno da pesca INN torna-se mais difícil pelos arranjos governamentais que a incentivam. No alto mar, por exemplo, diferente dos Estados costeiros, não há uma autoridade internacional para fazer cumprir as orientações, leis e regulamentos de gestão e conservação, além do pouco incentivo dos Estados em fazer valer um regramento internacional como um todo.²⁵⁹

Nesse contexto, no parecer consultivo do Tribunal (Caso 21) sobre a responsabilidade dos Estados de bandeira que praticam atividade de pesca INN, numa zona sob jurisdição de uma organização regional de pesca e sobre os limites da responsabilidade dos Estados e das organizações internacionais realizada por navios de suas bandeiras, foi feita uma distinção entre obrigações *due diligence* e obrigações de resultado. O conteúdo das obrigações de devida diligência implica não somente na adoção de regras e medidas adequadas, mas também em vigilância, tais como fiscalização das atividades. O Estado da bandeira possui uma obrigação de meio e não de resultado, dentre elas as de implantar meios adequados, exercer os melhores esforços possíveis, fazer o máximo para garantir o cumprimento e impedir a pesca INN.²⁶⁰

Dito isto, importante diferenciar obrigações de comportamento/meio e de resultado, na medida em que se um Estado de bandeira ao adotar todas as medidas necessárias de conservação e gestão, dentro do âmbito de *due diligence*, não poderá ser responsabilizado, incidiria ao que se chama de responsabilidade subjetiva, somente poderia ser imputada responsabilidade pelos danos quando comprovada a culpa.

Cumprir ressaltar que a CNUDM reconhece os direitos soberanos dos Estados costeiros de explorar os recursos naturais, dentro das 200 milhas náuticas, que são reconhecidas como zona econômica exclusiva (artigo 56). No entanto, não são direitos absolutos, uma vez que a Convenção também reserva direitos e obrigações de outros Estados dentro do mesmo intervalo.²⁶¹ Sendo assim, apesar de prever, em seu artigo 73, a base jurídica para o Estado costeiro tomar as medidas que sejam necessárias para garantir o cumprimento das leis e regulamentos por ele adotados, ainda permanece incerta no que se refere aos Estados costeiros e de bandeira que não cumpram suas obrigações. Essa falha é ocasionada pelo qual a FAO detalha como a incapacidade de o Estado do

²⁵⁹ HAENLEIN, *Below the Surface*, 39-41.

²⁶⁰ PUTRI, "The state responsibility," 222.

²⁶¹ PUTRI, "The state responsibility," 222.

pavilhão de impedir que os navios que arvoram o seu pavilhão pratiquem tal atividade. Trata-se de uma lacuna que foi interpretada à luz das obrigações do direito internacional.²⁶²

Com efeito, o documento consultivo, em resumo, traz em tela o que ocorre com países que enfrentam esgotamento de suas pescas, por navios estrangeiros e a dificuldade de responsabilização. O Tribunal entendeu que os países podem ser responsabilizados por não tomar as medidas necessárias para evitar a pesca INN em operações por seus navios, nas águas de outros países. Trata-se de uma decisão importante com o intuito de pôr fim a prática e responsabilizar aqueles que praticam, punindo-se também a conduta omissiva e o descuido.

Considerou que os Estados bandeira tem a obrigação de diligência e ao Estado costeiro de garantir que seus navios não se envolvessem na pesca do INN em sua ZEE. Então, se o Estado bandeira não tomar as medidas adequadas para evitar, surge uma violação da responsabilidade do Estado internacional pela qual a bandeira seria responsável. De um modo geral, os navios de pesca devem obter autorização do Estado membro da organização regional de pesca para que fique estabelecida a cota de pesca permitida e não pode se valer de métodos e materiais ilegais para a sua atividade. Assim, o navio deve notificar ao Estado costeiro sobre sua entrada e saída do espaço marítimo sob a jurisdição de um dos Estados membro.²⁶³

Em suma, o parecer afirmou que os países têm o dever de *due diligence* (obrigações de comportamento e não de resultado) com objetivo de garantir que os navios pesqueiros não se envolvam em pesca INN nas águas de outros países. Esclareceu também que a União Europeia pode ter o mesmo dever de *due diligence* com um Estado bandeira, quando eles são a parte para a pesca de acesso a acordos com outros estados. Esse dever de cooperação significa que os Estados bandeira terão que tomar medidas de execução para garantir que seus navios cumpram às leis dos Estados membros de uma organização regional de pesca.²⁶⁴

As obrigações de *due diligence* representam àquelas as quais os Estados possuem para adotar mecanismos eficientes no controle das atividades de gestão e conservação. Entretanto, há certa dificuldade de implementação de tais obrigações, em especial no que tange à preservação do

²⁶² FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) fishing”.

²⁶³ OLIVEIRA, Carina Costa de. “Comentário à Opinião Consultiva 21 do Tribunal Internacional para o Direito Do Mar 02/04/2015, Responsabilidade do Estado de Bandeira pela pesca ilícita, não declarada ou não regulamentada.” *Revista de Direito Internacional* 12 (2015): 25-28.

²⁶⁴ OLIVEIRA, “Comentários,” 25-28.

meio ambiente marinho. Isso porque o conceito de *due diligence* é variável, o que enseja falta de certeza sobre os conteúdos mínimos de exigência dos Estados.²⁶⁵

O Tribunal também reforçou as obrigações dos Estados costeiros vizinhos uns com os outros, afirmando que "a conservação e desenvolvimento de estoques compartilhados na zona econômica exclusiva de um Estado membro pode exigir do Estado medidas efetivas destinadas a prevenir a superexploração de tais ações que poderiam minar sua exploração sustentável e os interesses dos Estados membros vizinhos".²⁶⁶ Também reforçou as obrigações relacionadas à gestão sustentável dos estoques compartilhados e dos estoques de interesse comum, tais como, de cooperação para evitar a superexploração, adoção de meios científicos mais favoráveis e todas as medidas, incluindo de embarque, de inspeção de apreensão e de judicialização que sejam necessárias para assegurar o respeito às leis e aos regulamentos adotados em conformidade com a Convenção de 1982.²⁶⁷

Com relação às organizações internacionais, apesar de reconhecer sua responsabilidade, a mesma não ultrapassa àquela de *due diligence*, verificando a possibilidade, a depender do caso concreto, de responsabilidade total ou solidária com os Estados membros. Nesse sentido, sendo omissa determinado acordo sobre eventual descumprimento, a responsabilidade seria solidária. O parecer também ratificou a limitação da responsabilidade dos Estados pela má gestão da preservação e conservação do meio ambiente marinho.

Nesse contexto, o Tribunal constatou que os Estados de bandeira têm apenas a obrigação geral de tomar as medidas necessárias para garantir que os seus nacionais e navios que arvoram o seu pavilhão não participem em atividades de pesca INN. Esta obrigação pode ser satisfeita aderindo às normas internacionais geralmente aceitas de regulamentação de embarcações de pesca e cumprindo com os tratados internacionais que indicam as melhores práticas. Ao mesmo tempo, o Tribunal concluiu que nas águas costeiras o Estado costeiro é o principal responsável pela prevenção da pesca INN e não o Estado de bandeira.

No tocante ao Estado costeiro, este possui uma obrigação e dever de cooperação maior e mais amplo, com análise dos dados científicos de acordo com as regras conservação e gestão dos recursos marinhos. Os Estados membros, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Convenção de

²⁶⁵ OLIVEIRA e MALJEAN-DUBOIS, "Os limites," 119-121.

²⁶⁶ INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. *Request for an advisory*, s.p.

²⁶⁷ *Ibid.*, parágrafo 105.

Montego Bay, também assim dispõe. Assim, a pesca INN pode resultar na responsabilização do Estado de bandeira apenas no caso de descumprimento das citadas obrigações de *due diligence*, ao passo que numa obrigação de resultado, por exemplo, não pode ser determinada sem a análise prévia da obrigação de comportamento.²⁶⁸

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, em sede de controle de concentrado de constitucionalidade, na ação direta de inconstitucionalidade nº 861, a competência constitucional dos Estados costeiros de legislar sobre a pesca marinha, proibindo atividades e práticas danosas, como por exemplo, o arrasto. A ação questionava a constitucionalidade de lei estadual que proibia a pesca industrial de arrasto na costa. Nesse sentido, determinou que aos “Estados compete, além da supressão de eventuais lacunas, a previsão de normas destinadas a complementar a norma geral e a atender suas peculiaridades locais, respeitados os critérios da preponderância do interesse local, do exaurimento dos efeitos dentro dos respectivos limites territoriais – até mesmo para prevenir conflitos entre legislações.”²⁶⁹

A par das decisões acima mencionadas, é inegável que há ainda muito o que se fazer para responsabilizar aqueles que estão em pesca INN. As bandeiras de conveniência, por exemplo, são uma grande dificuldade. A mudança de bandeira, ou seja, de nacionalidade por navios de pesca para fugir do controle é algo que cresce cada vez mais. Não há uma fiscalização e o cumprimento das normas e regulamentos sobre as embarcações registradas. Também é possível verificar legislações e regulamentos menos severos sobre segurança e equipamento de bordo.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, a legislação que se aplica a um navio em águas internacionais é a lei do país cuja bandeira esteja arvorando, assim muitos navios que têm a nacionalidade de um Estado membro decide registrar novamente esse navio com a bandeira de um Estado não membro. Nesse caso, os armadores muitas vezes os escolhem, porque são mais flexíveis em termos de normas de segurança ou leis trabalhistas.²⁷⁰

²⁶⁸ INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. *Request for an advisory*, parágrafo 105.

²⁶⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; TRIBUNAL PLENO. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 861*. Requerente: Governador do Estado do Amapá. Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. [...]. Relator: Min. Néri Da Silveira. Julgamento em 01 de julho de 1993. Publicação em 18 de março de 1994. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346652> (acesso em 21 de janeiro de 2022), 1.

²⁷⁰ CHURCHILL, “Fisheries,” 28-29.

Embora nem todas as bandeiras de conveniência impliquem atividades ilegais, a facilidade com que os navios piratas podem mudar seu país de registro, torna mais difícil localizá-los, além de a CNUDM não ser tão precisa nas suas disposições sobre a nacionalidade do navio, em especial com pavilhão de conveniência. A seu turno, as bandeiras de conveniência não são o único problema. O transbordo, que permite que os navios pesqueiros fiquem no mar por meses a fio e transfiram suas capturas para outros navios que os levem de volta ao porto é outra fonte de crítica generalizada. O problema dessa prática é que ela não é devidamente regulamentada e abre as portas para a pesca INN e todos os tipos de tráfico em alto mar.²⁷¹

Na tentativa de preservar o transbordo, regulando-o de forma mais eficaz, a FAO está atualmente trabalhando em um novo conjunto de regras na tentativa de esclarecer as práticas éticas a serem utilizadas durante esse processo. O transbordo marítimo poderia ser proibido em favor do transbordo perto dos portos, o que permitiria uma melhor regulação das mercadorias e permitiria que mais observadores encarregados de monitorar as práticas de pesca embarcassem.²⁷²

Nesse panorama, verificou-se ao longo deste capítulo, a grande dificuldade em responsabilizar os agentes pelos danos ocasionados, seja pela falta de transparência, ensejando concorrência desleal e prejuízos, seja pela falta de conhecimento científico e de dados pesqueiros, bem como pelas pressões políticas sobre gestores para adoção de medidas mais restritivas e a falta de cooperação entre os Estados.²⁷³

Finalmente, sobre essa dificuldade deve-se ressaltar que os principais instrumentos internacionais sobre o tema não são vinculativos, sendo normas *soft law*, o que sem sombra de dúvida influencia na responsabilidade dos Estados. No entanto, não se pode perder de vista que uma norma *soft law* vai ajudar a construir padrões de comportamentos, uma espécie de diligência devida entre os Estados, de cooperação.²⁷⁴

²⁷¹ Ibid., p. 32.

²⁷² BERGER, Annick. “Les pays du monde pourront-ils s’unir pour combattre la pêche illégale?” Equal Times. 2020. <https://www.equaltimes.org/can-the-world-unite-to-combat?lang=en#.X8eP0rmSnIU> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²⁷³ CHURCHILL, “Fisheries,” 28-29.

²⁷⁴ DUPUY e VIÑUALES, *International Environmental Law*, 35

5.6 A QUESTÃO DOS TRATADOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO E O PRINCÍPIO DA *PACTA TERTIIS NEC NOCENT NEC PROSUNT*

Inicialmente, cumpre esclarecer que todos os mares se comunicam entre si de uma forma ou de outra, o que não significa que os espaços marinhos sejam homogêneos e divisíveis. Entre eles há diferenças, em especial, no que se refere à intensidade da sua utilização. Há interesses comum dos Estados e os de sua conveniência, desde que sempre visando o interesse de toda comunidade internacional, principalmente no que se refere à conservação e gestão.²⁷⁵

Um dos princípios basilares do direito internacional é *o pacta tertiis nec nocent nec prosunt*, o qual estabelece que um tratado não gera efeitos para produzir direitos ou obrigações aos Estados que não sejam signatários. A frase "*Pacta Tertiis Nec Nocent Nec Prosunt*" é um uso latino de palavras, que significa que um tratado une as partes e apenas as partes. Assim, afirma-se que o poder vinculativo de um tratado limita-se apenas a parte que consentiu, de modo que não cria obrigações as partes que não o fizeram ou direitos para terceiros com/sem o seu consentimento. Para os Estados que não sejam signatários, um tratado é "*res inter alios acta, quae tertio nec prodest nec nocei*", ou seja, o princípio de que um contrato feito por outras pessoas não pode afetar os direitos de uma não parte. Este conceito também foi destacado nos termos do artigo 34º da Convenção de Viena do Direito dos Tratados de 1969.²⁷⁶

Todavia, com a evolução do direito internacional, vislumbra-se a necessidade de efetivação de determinado tratado perante toda a sociedade. O mar pode ser considerado o ambiente em que há mais tratados que possam gerar efeitos a terceiros que não façam parte. Tiago Zanela explica que isso ocorre por duas razões: a primeira em razão da natureza jurídica do mar, pois o alto mar é aberto a todas as nações, nenhum Estado pode de forma legítima pretender submeter qualquer parte dele à sua soberania²⁷⁷, e em segundo lugar pela proteção ambiental, pois os tratados só são eficazes quando cumpridos por todos os Estados interessados, verificado pela necessidade de uma resposta coletiva, já que engloba toda uma comunidade. À título de exemplo, não há proteção de forma eficaz quando dois Estados buscam combater a pesca de uma determinada espécie, evitando

²⁷⁵ DIAS, "Estudo da evolução," p.719.

²⁷⁶ BASTOS, Fernando Loureiro. "Algumas Considerações sobre a produção de efeitos dos tratados de proteção do ambiente no espaço marinho." In *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Sérvulo Correia*, coord. Jorge Mirand, vol. 4, 301-341. Coimbra: Coimbra, 2010, 302.

²⁷⁷ GUEDES, Armando M. Marques. *Direito do mar*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra, 1998, 249.

a sobrepesca e um terceiro Estado não membro realiza a pesca desta mesma espécie, ensejando a diminuição ou até mesmo ineficácia da proteção.²⁷⁸

Com efeito, a própria Convenção de Viena traz situações em que um tratado poderá produzir efeitos a um terceiro. Nos termos do artigo 35 da Convenção, uma obrigação emerge para um terceiro Estado a partir de um acordo entre as partes, no sentido de ser um instrumento para estabelecer a obrigação sobre terceiros, desde que haja o consentimento expresso do terceiro. Assim dispõe o artigo 35: “Uma obrigação nasce para um terceiro Estado de uma disposição de um tratado se as partes no tratado tiverem a intenção de criar a obrigação por meio dessa disposição e o terceiro Estado aceitar expressamente, por escrito, essa obrigação.”

Uma segunda exceção está prevista no artigo 36, quando aborda os tratados que também concedem direitos a terceiros. Destaca-se o fato de que emerge um privilégio para um terceiro Estado a partir de um acordo e “presume-se o seu consentimento até indicação em contrário, a menos que o tratado disponha diversamente”.²⁷⁹

Ainda, o artigo 37 da Convenção de Viena se concentra na negação ou alteração de compromissos ou direitos de terceiros. Afirma que no momento em que surge um compromisso para um terceiro Estado em congruência com o artigo 35, o compromisso pode ser repudiado ou ajustado distintamente com o parecer favorável das partes consentidas ao acordo e de terceiros, exceto se for construído que eles tinham, em qualquer caso, acordado de outra forma. Em resumo, o consentimento do terceiro Estado, seja nas obrigações, seja nos direitos é imprescindível. Assim os Estados terceiros podem consentir expressamente ou implicitamente através de determinado um comportamento.²⁸⁰

Cita-se, como exemplo de consentimento implícito, a obrigações por terceiros de tratados que não tenham ratificado o artigo 5, nº 4 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios.²⁸¹ O mencionado tratado regula, entre outros, o acesso ao porto por

²⁷⁸ ZANELLA, Tiago V. *Direito Ambiental do Mar: A Prevenção da Poluição por Navios*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, 125-126; ZANELLA, Tiago V. “Os tratados internacionais de direito do mar e seus efeitos sobre terceiros estados.” *Revista de Direito Internacional* 12, nº 1 (2015): 88.

²⁷⁹ PORTUGAL. “Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969.” *D.R. Série IA*, nº 181 (7 de agosto de 2003): 4689-4703, <https://data.dre.pt/eli/resolassrep/67/2003/08/07/p/dre/pt/html> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

²⁸⁰ ZANELLA, “Os tratados,” 89.

²⁸¹ BRASIL. “Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998”. Promulga o Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de

navio estrangeiro, assim como a própria Convenção determina que o Estado costeiro possa recusar a entrada de navios em seus portos que não atendam as determinações impostas no acordo. Desse modo, como menciona Loureiro Bastos, pode-se interpretar a entrada de tais navios como a aceitação implícita desse tratado internacional, com suas obrigações e direitos.²⁸²

Situação diversa é o dever de terceiros respeitarem as obrigações impostas em celebração de tratados. Tendo em vista se tratar de obrigações *erga omnes*, toda sociedade internacional deve respeitar e não interferir na execução, tratando-se do chamado “efeito difuso do tratado”, que deve ser respeitado pelos sujeitos de direito internacional em razão da sua oponibilidade *erga omnes*. Em suma, para que um tratado possa produzir efeitos e gerar obrigações ou direitos a um Estado terceiro não signatário, há necessariamente que haver o consentimento deste, seja este explícito ou implícito.²⁸³

Nesse sentido, dentro do ordenamento jurídico sobre a utilização dos espaços marinhos, em especial, o alto mar, de um lado há a lei do pavilhão, o que significa que qualquer embarcação em alto mar, sujeita-se apenas a legislação do seu Estado de bandeira e que nenhum terceiro pode intervir em sua atuação. Por outro, verifica-se que o alto mar necessita de maior proteção, para efetivamente gerar efeitos esperados e garantir, em grande escala, sua preservação. Os Estados não estão realmente obrigados a cumprir disposições de tratados que não são signatários, com base no *pacta tertiis nec nocent nec prosunt*. No entanto, busca-se estimular esses terceiros a seguirem as normas e regras de direito do mar.²⁸⁴

Diante desse cenário, é que se verifica a dificuldade em buscar maior efetividade e eficiência na proteção e preservação do espaço marinho. Mesmo diante de proteção ambiental marinha, não é possível exigir que um tratado possa gerar efeitos para criar obrigações ou direitos a terceiros sem o seu consentimento. Portanto, para ensejar maior efetividade é necessário um liame entre os Estados, a fim de que o comportamento de determinado país consiga gerar o efeito esperado de guiar o comportamento do terceiro de modo efetivo.²⁸⁵

1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V. Brasília, 04 de março de 1998. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2508.htm (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²⁸² BASTOS, “Algumas Considerações,” 305; ZANELLA, “Os tratados,” 90.

²⁸³ PEREIRA, André Gonçalves e QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2011, 247.

²⁸⁴ ZANELLA, “Os tratados,” 91-92.

²⁸⁵ BASTOS, “Algumas Considerações,” 315-317.

A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, por sua vez, não gera efeitos para criar obrigações ou direitos para Estados terceiros. Entretanto, já se encontra vinculada, em grande parte, ao direito consuetudinário, no sentido de que diversas disposições se tornaram costume internacional, com capacidade inclusive de vincular terceiros e uma comunidade internacional como um todo. Do mesmo modo, o Acordo de 1995 que, apesar de em alguns artigos (os artigos 8, nº 4, 17, nº 4 e 21), numa breve leitura pode nos levar a crer que se trata de exceção ao *pacta tertiis nec nocent nec prosunt*, sua real intenção é mais uma vez influenciar os terceiros Estados.²⁸⁶

Busca-se estimular os Estados não partes que cumpram voluntariamente as regras de conservação e gestão previstas nos tratados. Ademais, a distribuição dos espaços marinhos no que se refere as populações de peixes é extremamente desigual, pois há *habitats* concentrados em algumas regiões específicas, bem como nas zonas econômicas exclusivas e alto mar, o que leva a desigualdade de oportunidades, sendo por muitas vezes o motivo de alguns Estados a não serem signatários de determinado tratado ou acordo.²⁸⁷

Nesse panorama, em relação a proteção do meio ambiente marinho, em especial diante de atividades de pesca, tem -se, sem sombra de dúvida, uma maior necessidade em ampliação de normas protetivas que sejam aplicáveis a todos os sujeitos. Esse é um dos maiores desafios encontrado pelas organizações regionais de pesca, pois os países que não estão obrigados podem prejudicar as medidas de conservação e gestão e qualquer incentivo para que os membros cumpram. Assim como também não são obrigados a fornecer dados e se beneficiam economicamente.²⁸⁸

Por fim, o *Pacta Tertiis Nec Nocent Nec Prosunt* afirma que não há uma vinculação em gerar efeitos a todos, mas, por outro lado, temos que o espaço marítimo carece de uma atenção maior, uma proteção maior que deve ser vista por todos. Há uma necessidade de cooperação coletiva. A atividade da pesca é aquela em que há uma probabilidade muito maior de ter a intervenção de terceiros Estados ou de “entidades com nacionalidades de terceiros”. Dessa forma, o que se pretende nesses casos é influenciar o comportamento de terceiros Estados para se sujeitarem às normas de conservação e proteção marinhas, como se buscou com a adoção do

²⁸⁶ ZANELLA, “Os tratados,” 99-102.

²⁸⁷ DIAS, “Estudo da evolução,” 721.

²⁸⁸ RAYFUSE, “Regional Fisheries,” 445.

Acordo de 1993 para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Navios Pesqueiros em alto mar.²⁸⁹

²⁸⁹ BASTOS, Internacionalização, 593.

6 SOLUÇÕES PARA COMBATER A PRÁTICA DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA

As atividades de pesca INN devem ser combatidas não só através da criação de leis e regulamentos, mas também por meio de outras medidas que garantam o seu efetivo cumprimento. Neste capítulo serão analisadas algumas das possíveis soluções para se chegar ao fim ou ao menos diminuir a prática.

Inicialmente, a transparência nas informações e dados referentes a gestão pesqueira é umas das principais soluções que devem ser adotadas pelos Estados no combate a pesca INN.²⁹⁰ Ampliar a transparência é fundamental na luta. Os Estados ao exigirem mais transparência aos seus próprios navios de pesca, podem exigir o mesmo de outras nações pesqueiras, como uma espécie de condição de acesso ao mercado. À medida que novas informações e dados se tornam disponíveis, torna-se possível que a aplicação da lei melhore sua capacidade de monitorar e fiscalizar as atividades ilegais. Atualmente, os navios só são obrigados a transmitir sinais, enquanto operam dentro de 12 milhas náuticas da costa, permitindo-lhes legalmente "ficar escuro" de sistemas de rastreamento públicos, por longos períodos.²⁹¹

Uma análise da Oceana descobriu que, em média, navios de pesca nos Estados Unidos desligam seus sistemas de rastreamento por mais de 40% de sua horas ativas. Por sua vez, estes sinais de transponder nem sempre são captados por satélites, particularmente em áreas de maior densidade de vasos, fazendo com que os dados menos úteis sejam fornecidos para gestores de pesca.²⁹²

O aumento da fiscalização e na transparência deixarão os pescadores ilegais e os crimes relacionados à prática com menos lugares para se esconder. Diante desse cenário, novas tecnologias, em torno da rastreabilidade na cadeia de fornecimento de frutos do mar, podem oferecer novas técnicas poderosas para enfrentar a pesca INN e garantir que o crescimento possa

²⁹⁰ ZAMBONI, Ademilson. "Transparência fortalece a pesca. Brasil precisa de uma agenda de alto nível para a pesca que a coloque em um patamar político equiparável aos outros setores". Sea Food Brasil. 2019. <http://www.seafoodbrasil.com.br/transparencia-fortalece-a-pesca> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

²⁹¹ WOODILL, A. John; KAVANAUGH, Maria; HARTE, Michael e WATSON, James R. "Predicting Illegal Fishing on the Patagonia Shelf from Oceanographic Seascapes." *Oceanographic Seascapes* (2020): 12-15. <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsarx&AN=edsarx.2007.05470&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site> (acesso em 25 de setembro de 2020).

²⁹² OCEANA, "Transparency and Traceability", 21.

ser sustentável. Desde a década de 1950, tecnologias mais avançadas permitiram que as nações se tornassem mais extrativas de nossos oceanos e desenvolvessem frotas industrializadas e plantas de processamento. Por exemplo, navios pesqueiros tornaram-se maiores, mais complexos e os permitiram pescar mais ao fundo e por mais tempo do que em qualquer ponto da história.²⁹³

O rastreamento por satélite é usado para identificar com mais precisão a localização dos estoques de peixes. Os dispositivos de agregação de peixes autônomos tecnologicamente avançados são usados para atrair peixes juvenis que não atingiram a maturidade total. Tecnologias como estas são de menor custo, assim como os drones, sensores, *big datas*, *blockchain*. São mecanismos que podem ajudar a automatizar e monitorar remotamente a pesca, a facilitar a regulação contra atividades de pesca INN.²⁹⁴

Como se observa, a utilização de dados do Sistema de Identificação Automática (AIS) disponíveis na plataforma do Global Fishing Watch (GFW), organização sem fins lucrativos independente fundada pela Oceana em parceria com o Google e a SkyTruth, transmitem informações tais como o nome, bandeira e localização de um navio. O AIS e outros sistemas de rastreamento, quando utilizados continuamente proporcionam aos gestores, governos e ao público uma maior visibilidade sobre a pesca em alto mar, contribuindo para deter atividades ilegais.²⁹⁵

A inovação sustentável exigirá que a indústria assuma maior responsabilidade ao longo da cadeia de suprimentos. Ao exigir que todos os recursos naturais marinhos sejam totalmente rastreáveis para a fazenda de embarcações ou aquicultura, pode-se garantir que todos que entrem na cadeia de suprimentos, sejam seguros e legalmente originários. Para tanto, requer forte colaboração público-privada. Isso porque, atualmente o sistema de rastreabilidade é mais utilizado para fins de segurança alimentar do que para fins de conservação.²⁹⁶

De outra parte, a responsabilidade pela garantia do cumprimento das normas nacionais e internacionais relacionadas a conservação dos recursos vivos encontra-se dividida em três partes: Estado de bandeira, Estado costeiro e Estado de porto. Cada um é responsável por garantir o cumprimento das normas num determinado âmbito e em determinadas condições. Segundo o

²⁹³ HEN MPOANO, "Addressing," 6-20.

²⁹⁴ OCEANA, Transparency and Traceability, 21.

²⁹⁵ Ibid.

²⁹⁶ BARCLAY, Kate. "Following the proceeds of illegal fishing in the Asia-Pacific: supply chain intervention points." In *Following the proceeds of environmental crime: forests, fish and filthy lucre*, ed. Gregory Rose, 96-97. London: Routledge, 2015.

Tribunal Internacional para Direito do Mar, no caso de número 21, o Estado costeiro é o principal responsável no combate e na adoção de medidas de prevenção e eliminação da pesca INN.

O Tribunal esclareceu que “de forma a cumprir as suas responsabilidades e de acordo com o artigo 62, nº 4 da CNUDM, o Estado costeiro deve adotar as leis e regulamentos necessários, incluindo medidas de execução em conformidade com a CNUDM.” Acrescentou que a responsabilidade do Estado costeiro no combate à pesca INN, “não liberta os outros Estados das suas obrigações a esse respeito”. Nesse sentido, os Estados costeiros têm seu dever originário de preservação reiterado, assim, possuem legitimidade para adotar mecanismos fiscalizatórios mais duros.²⁹⁷

Aliás, de acordo com o artigo 58, nº 3 da CNUDM, o Estado de bandeira tem a responsabilidade de assegurar que nenhum navio que arvore a sua bandeira se envolva em atividades de pesca INN. A CNUDM fornece um quadro jurídico geral que confere aos Estados poderes de execução para garantir o cumprimento das leis e regulamentos por ele adotados e cuja base legal se encontra prevista no seu artigo 73. No entanto, a aplicação de medidas de execução depende absolutamente das leis e regulamentos adotados pelo próprio Estado costeiro, ao abrigo do artigo 62, nº 4 da CNUDM e dos termos e condições estipulados nos acordos bilaterais.²⁹⁸

Quanto às obrigações específicas do Estado de bandeira, com base nos artigos 58, 62, 91, 92, 94, 192 e 193, o Tribunal indicou o dever de o Estado de bandeira cumprir a obrigação de assegurar, o que ele chama de obrigação “guarda-chuva”, caracterizada por exigir dos Estados de bandeira a adoção dos meios necessários, inclusive os de fiscalização, para garantir que os navios que arvore sua bandeira não realizem pesca INN, porém não exige que os fins sejam alcançados, o que configuraria uma obrigação de resultado. Portanto, como a obrigação de assegurar é uma obrigação de conduta e não de resultado, ela é satisfeita com a comprovação da adoção das medidas de *due diligence*.

Já no que se refere ao IPOA-IUU, considerado o principal instrumento internacional no combate à pesca INN, um instrumento não vinculativo, voluntário e cujo âmbito de aplicação abrange todos os agentes envolvidos na pesca, sua importância reside no fato de ser complementar à CNUDM, no intuito de fornecer um conjunto de medidas que possam ser implementadas, tanto

²⁹⁷ INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. *Request for an advisory opinion*, item 106, 33.

²⁹⁸ PORTUGAL. “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,” parte V.

pelo Estado de bandeira, como pelo Estado de porto e Estado costeiro. Cabe aos Estados socorrerem-se das medidas que acharem mais apropriadas e implementá-las no seu plano interno.²⁹⁹

Com base na Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu resumo de política de pesca, as organizações regionais de pesca podem ajudar no combate a prática da pesca INN, por meio de medidas como a publicação de listas de todos os navios autorizados a pescar na área de competência de uma organização, a contínua atualização destas embarcações contra as quais os navios que solicitam autorização podem ser verificados, podem reconhecer mutuamente as listas de navios em INN, bem como fazer listas de embarcações autorizadas, incluir os números de identificação da Organização Marítima Internacional (IMO, sigla em inglês) e a identidade dos proprietários benéficos. E, ainda adotar esquemas de documentação de captura que certificam capturas legais de forma padronizada, assim como revisar e regular transparentemente a conformidade dos países membros das ORGPs com medidas de gestão acordadas.³⁰⁰

A este respeito, a CCAMLR foi a primeira organização regional de pesca a estabelecer as listas de navios em INN. Tais listas são uma ferramenta fundamental na luta global contra a pesca INN, sendo atualizadas a cada ano. As próprias ORGPs definem os critérios para a inclusão e exclusão nas listas. Geralmente, há possibilidade de o Estado bandeira apresentar provas de que o navio incluído na lista não estava em pesca INN, defender a conduta do navio. Uma vez incluídos na lista, as consequências são muitas e graves, tais como não concessão de licenças, a retirada de autorizações de pesca, proibição de transbordo, dentre outras. Nesse aspecto, outros instrumentos internacionais também exigem e incentivam a tomada de medidas contra as embarcações listadas. O PSMA, sigla em inglês, do Acordo de Medidas do Estado do Porto exige que os Estados neguem a entrada de embarcação quando se tem prova de pesca INN, sendo incluídos na lista.³⁰¹

Percebe-se, portanto que as listas de embarcações em pesca INN desempenham um papel essencial e que tem sido cada vez mais implementada com finalidade de partilhar tais informações e adotar medidas coletivas. Estas são necessárias para combater eficazmente o problema, na

²⁹⁹ PALMA, TSAMENYI e EDESON, *Promoting Sustainable*, 20.

³⁰⁰ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal, Unreported and Unregulated Fishing at National and Regional Level”. OECD. 2019. <https://www.oecd.org/corruption-integrity/checklists/combating-illegal-unreported-unregulated-fishing-national-regional-level-aci.html> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

³⁰¹ SCANLON, “Safeguarding,” 373-376.

medida em que são soluções positivas e que devem ser apoiadas e mantidas. Uma outra abordagem alternativa, adotada pela CCAMLR, mas com pouca execução, refere-se à prevenção, por meio de uma avaliação prévia do impacto ambiental, seguida de implementação prévia das medidas, após o resultado. Ou seja, busca-se prevenir os impactos adversos significativos em determinadas áreas. Essas avaliações estão sendo consideradas pelos Estados, pelas organizações regionais de pesca com o fim de evitar os impactos adversos que são significativos. Tais medidas visam transferir a abordagem da precaução para a prevenção.³⁰²

Por conseguinte, o controle do Estado portuário, como um meio de combater a pesca da INN, é relativamente recente no direito internacional. Disposições relativas ao controle foram adotadas em muitos dos instrumentos recentemente desenvolvidos, mas até a pouco estes consistiam principalmente em referências bastante gerais ao conceito, em vez de definir medidas mais detalhadas. A CNUDM, por sua vez, não prevê especificamente medidas do Estado portuário para a conservação e gestão da pesca, embora possa-se dizer que é indiscutível que Estados em cujos portos de território estão localizados, têm total autoridade soberana sobre eles.

O primeiro tratado internacional de pesca que especificamente se referiu ao controle do Estado portuário foi o Acordo para Promover o Cumprimento da Conservação e Gestão Internacional de Medidas por Embarcações de Pesca em Alto Mar, de 1993. No entanto, não vai muito além disso, tendo em vista ser inteiramente dependente do Estado bandeira para fazer qualquer investigação e tomar qualquer ação significativa.³⁰³

O papel do controle do Estado portuário foi mais elaborado no Acordo de 1995 para o Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 Dezembro de 1982, relativo à Conservação e Gestão de Estoques de Peixe, prevendo e reafirmando, em seu artigo 23, a posição de que um Estado portuário tem o direito (e o dever) de tomar medidas, de acordo com o direito internacional, para promover a eficácia do acordo internacional de medidas de conservação e gestão.

³⁰²AUSTER, Peter J. "Definition and Detection of Vulnerable Marine Ecosystems on the High Seas: Problems with the "move-on" rule." *ICES Journal of Marine Science* 68, nº 2 (2011): 260-262.

³⁰³HOSANEE, Nivedita M. A critical analysis of flag state duties as laid down under article 94 of the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea. The United Nations-Nippon Foundation Fellowship Programme, Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea Office of Legal Affairs. New York: 2009. www.un.org (acesso em 24 de janeiro de 2022).

Nessa linha, o Acordo prevê que um Estado portuário pode, entre outros, inspecionar documentos, equipamentos de pesca e pegar a bordo de embarcações, quando tais navios estão voluntariamente em seus portos e podem adotar regulamentos para proibir o desembarque e transbordo onde foi estabelecido que a captura ocorreu em não observância às medidas de conservação internacionalmente acordada e medidas de gestão em alto mar.

Em 2005, o Comitê de Pesca da FAO (COFI, sigla em inglês), um órgão subsidiário do Conselho da FAO, criado em 1965, adotou um esquema modelo de controle no Estado portuário que estabeleceu medidas básicas e mínimas a serem adotadas. O esquema com intuito de combater a pesca INN direcionou-se aos Estados, entidades pesqueiras e organizações regionais de gestão. Seguindo o preâmbulo, o documento abordou questões gerais, tais como a inspeção de navios, enquanto eles estão no porto, ações a serem tomadas pelo inspetor quando verificar evidências razoáveis para acreditar que um navio de pesca estrangeiro se envolveu, ou apoiou atividades de pesca INN, assim como as informações que o Estado portuário deve fornecer ao Estado bandeira.

Refere-se aos instrumentos voluntários e não vinculantes que serviram como ponto de partida para a elaboração de um conjunto de medidas vinculantes do Estado portuário em uma abordagem passo a passo. Nessa linha, navios encontrados envolvidos na pesca INN, atualmente, podem ter seus direitos de atracação negados, ocasionando considerável perdas financeiras para seus proprietários. Tais medidas, por sua vez, estão entre os meios mais eficazes de impedir a importação, transbordo ou lavagem de peixes capturados ilegalmente.³⁰⁴

Há ainda os chamados *Shiprider Agreement*, acordos bilaterais e cooperativos de aplicação da lei da pesca entre Estados costeiros e países parceiros que apoiam nações com recursos limitados através de treinamento de pessoal e colocando seu pessoal de aplicação em navios em que se possa exercer suas autoridades policiais durante as operações de aplicação da lei. Isso ocorre por exemplo, com a Guarda Costeira dos EUA. Nessa linha, uma parceria com Nações das Ilhas do Pacífico através de acordos bilaterais de execução (acordos *Shiprider*), que permitem que as

³⁰⁴ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Transshipment: a closer look – An in-depth study in support of the development of international guidelines”. *FAO Fisheries and Aquaculture Technical Paper*, nº 661 (2020): 85-90.

nações parceiras possam impor suas próprias leis domésticas ao lado de uma costa dos EUA, de forma a apoiar e combater a pesca INN.³⁰⁵

Os acordos permitem que navios do governo de um Estado e agentes da Guarda Costeira ajudem na aplicação da lei do país, visando exercer melhor sua autoridade. Acordos de *Shiprider* ajudam a fechar lacunas globais de aplicação da lei marítima, melhorar a cooperação, a coordenação e a interoperabilidade e construir a capacidade de aplicação da lei marítima para combater de forma mais eficaz a pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada.³⁰⁶

Sendo assim, sob um acordo de *Shiprider* as autoridades de um país estão autorizadas a embarcar em navios de aplicação da lei de outra nação, enquanto estiverem em patrulha, durante os quais o primeiro possa autorizar este último a tomar medidas de aplicação da lei em seu nome. Trata-se de intervenções focadas em soluções (geralmente bilaterais) que ao fazer uso de recursos existentes, possam ser úteis quando a vontade política se alinha. Os EUA, por exemplo, têm acordos de *Shiprider* com várias Ilhas, devido ao seu interesse em protegê-las. Nessa linha de raciocínio, a Guarda Costeira dos EUA faz pontes entre a capacidade e a lacuna, fornecendo patrulhas dos EUA em águas e alto mar próximo, aproximadamente 70 dias a cada ano. Recentemente, em 2020, Guarda Costeira dos EUA exercia regularmente 16 acordos bilaterais de aplicação da lei da pesca com países do Pacífico Oriental e da África Ocidental.³⁰⁷

Também possuem acordos de *Shiprider* com países como o Canadá. O *Shiprider* Canadá-EUA envolve embarcações em conjunto por oficiais de aplicação da lei canadenses e norte-americanos especialmente treinados e designados que estão autorizados a aplicar a lei em ambos os lados da linha de fronteira internacional. Trabalhando juntos, policiais canadenses e norte-americanos armados são capazes de transitar para frente e para trás através da fronteira para ajudar a protegê-lo de ameaças à segurança nacional, bem como evitar o contrabando e o tráfico transfronteiriços.

Atividades específicas de aplicação consistem em detectar, monitorar e potencialmente embarcar navios em águas canadenses ou americanas. Verifica-se, nesse sentido, que há uma

³⁰⁵ UNITED STATES COAST GUARDS. Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing Strategic Outlook. Washington, 2020. 24-26. https://www.uscg.mil/Portals/0/Images/iuu/IUU_Strategic_Outlook_2020_FINAL.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

³⁰⁶ LINDLEY e TECHERA, "Overcoming," 76.

³⁰⁷ UNITED STATES COAST GUARDS. Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing Strategic Outlook. Washington, 2020. 24-26. https://www.uscg.mil/Portals/0/Images/iuu/IUU_Strategic_Outlook_2020_FINAL.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

necessidade contínua do *Shiprider*, pois é um programa único e especializado que, através de uma abordagem cooperativa, combate à criminalidade transfronteiriça nas vias navegáveis. A Guiana, em 9 de janeiro de 2021, envolveu-se em uma série de exercícios cooperativos que apoiavam o combate a pesca INN. Sendo as primeiras operações realizadas em conjunto com um novo acordo de pilotos ratificado em 2020. No mais, também realizou uma parceria com a Marinha do Brasil em patrulhas conjuntas, fazendo ligações portuárias no Rio de Janeiro e Salvador.³⁰⁸

Em suma, como parte de seus esforços para combater a pesca INN, os EUA trabalham com outras nações para ajudá-los a construir capacidade para gerenciar sua própria pesca e frotas, permitindo-lhes estabelecer melhor e fazer cumprir sua lei de pesca. Por conseguinte, deve-se estabelecer limites de pesca em áreas ecologicamente sustentáveis e realocar a cota em nível nacional para priorizar aqueles na indústria pesqueira que tem impacto mínimo e estão cumprindo a lei, com base no máximo rendimento sustentável (MSY). Também é imperioso implementar programas eficazes de monitoramento e fiscalização no mar, incluindo monitoramento eletrônico remoto obrigatório para todos os navios em segmentos de frota com maior risco de descumprimento da obrigação de desembarque, para garantir o fim do descarte ilegal, melhorar os dados de captura e fornecer a transparência necessária.³⁰⁹

A seu turno, como a prática se desenvolve no mar, a pesca INN necessita de uma estratégia diferenciada. Por isso, a cooperação internacional e o direito internacional desempenham um papel importante. Dessa forma, organismos como as ORGPs foram e permanecem sendo criados em várias partes do mundo para garantir uma melhor regulação da pesca e monitoramento de embarcações. De fato, a detenção de navios piratas pode exigir a intervenção de vários países e para facilitar as operações de gestão e monitoramento, várias associações estão pedindo a introdução de números de identificação únicos para todas as embarcações, para que possam ser rastreadas ao longo de sua vida.

³⁰⁸ U.S. EMBASSY IN URUGUAY. U.S. Coast Guard Operation Southern Cross Builds Multilateral Cooperation to Combat Illegal, Unreported, and Unregulated (IUU) Fishing in the South Atlantic. U.S. Department of State Office of The Spokesperson, 2021, (acesso de 02 de fevereiro de 2022).

³⁰⁹ EU FISHERIES CONTROL COALITION. “Joint NGO priorities on the revision of the EU Fisheries Control System”. Our Fish. 2019. 2-10. https://our.fish/wp-content/uploads/2020/03/Joint-NGO-position-paper-on-the-revision-of-the-EU-Fisheries-Control-System_updated_28.10.19.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022); WORLD ANIMAL PROTECTION. “The world’s biggest navies must help stop vessels fishing illegally and save animals”. World Animal Protection. <https://www.worldanimalprotection.org/news/worlds-biggest-navies-must-help-stop-vessels-fishing-illegally-and-save-animals> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

Também é vista como medida para solucionar o problema da pesca INN, àquelas limitativas comerciais, sendo estas quaisquer medidas que proíba, restrinja ou imponha condições à importação ou exportação de pescado. São medidas no geral implementadas pelo Estado do porto. São exemplos, as proibições de importação, restrição ao transbordo, requisitos mais rígidos para desembarque, documentação de captura.³¹⁰

No mais, o Acordo de Medidas do Estado Portuário (PSMA) é considerado o primeiro acordo internacionalmente vinculativo que trata especificamente da pesca ilegal, com intuito primordial de desencorajar os navios a se engajarem nessas atividades e impedir que produtos ilegais da pesca cheguem aos mercados nacional e internacional. É necessário a adoção de controles mais rígidos nos portos. Todos os estados portuários devem ratificar e implementar o Acordo. As diretrizes do Estado de bandeira da FAO também encorajam os Estados a seguirem os procedimentos. O IPOA-IUU prevê que os Estados devem tomar medidas necessárias para evitar que os peixes em pesca INN sejam importados ou comercializados.³¹¹

A FAO, em estreita colaboração com a Organização Mundial do Comércio e outros organismos internacionais, trabalha para combater a pesca do INN e as atividades ilícitas associadas. Por isso, adotou-se também o chamado Registro Global de Embarcações de Pesca (*Global Record*), uma iniciativa global em fases e colaborativa para disponibilizar, de forma rápida, dados certificados das autoridades estaduais sobre embarcações e atividades relacionadas a embarcações. O programa visa fornecer um único ponto de acesso para informações sobre embarcações utilizadas para as atividades de pesca com o objetivo principal de combater a pesca INN, aumentando a transparência e a rastreabilidade. Os objetivos a longo prazo do programa são fortalecer o setor pesqueiro em termos de gestão e sustentabilidade, para aumentar a segurança alimentar e os meios de subsistência das populações, incluindo as populações costeiras rurais.³¹²

Nesse sentido, as administrações do Estado portuário podem contar com o Registro Global ao decidir se irão permitir ou não que navios de bandeira estrangeira entrem com suas capturas em seus portos. Por exemplo, podem usá-lo para verificar o histórico de uma embarcação antes de

³¹⁰ CHURCHILL, Robin. “International Trade Law Aspects of Measures to combat IUU and Unsustainable Fishing”, in *Strengthening International Fisheries Law in an Era of Changing Oceans*, eds. R. Caddell e E. J. Molenaar, 321-325. s.l.: Hart, 2019.

³¹¹ SCANLON, “Safeguarding,” 376.

³¹² FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Global Record of Fishing Vessels, Refrigerated Transport Vessels and Supply Vessels”. FAO. <http://www.fao.org/global-record/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022); BERGER, Annick. “Les pays du monde.”.

emitir uma bandeira, por exemplo. Essa prática pode evitar sinalização dupla ou hasteamento de bandeiras.

Ressalta-se que uma das iniciativas mais eficazes, juntamente com a implementação dos regulamentos e leis de pesca para reduzir a pesca ilegal, é a rastreabilidade da atividade ao longo da cadeia de fornecimento, produção e venda. Trata-se de um mecanismo fundamental que permite não só o aprimoramento dos sistemas de monitoramento, controle e inspeção, mas, conseqüentemente, a qualidade do produto e o desenvolvimento econômico da pesca. Modernizar essa rotina é certamente um grande avanço. Alguns dos sistemas de monitoramento, controle e vigilância incluem operações na guarda costeira, a colocação de observadores do governo em embarcações de pesca para fornecer informações independentes, e o já mencionado, o sistema de rastreamento.³¹³

O desafio agora é lhes dar transparência e meios para acesso, o que pode trazer um grande impulso no desenvolvimento de pesquisas na pesca. O que se espera é a uma melhoria na qualidade dos dados, permitindo a identificação de inconsistências, dando início a uma crescente capacitação e conscientização das partes envolvidas. Isso tende a fortalecer o setor e construir políticas que protejam os ecossistemas marinhos.³¹⁴

Por fim, fortalecer o quadro jurídico vigente, priorizar a aplicação de regras que dependam principalmente da responsabilidade e compromisso dos próprios Estados membros, aprimorar as atividades de controle, monitoramento e vigilância, promover o estabelecimento de um registro internacional de embarcações de pesca e fortalecer os registros nacionais, assim como o dever de cooperação entre os Estados são exemplos de soluções à pesca INN.³¹⁵ Há necessidade de um trabalho conjunto entre os Estados, por meio da cooperação, em especial, o costeiro e do porto, assim como o auxílio das várias organizações regionais de pesca que além de fiscalizar, também prestam assistência e informações valiosas.³¹⁶

³¹³ BARCLAY, "Following the proceeds," 94-96.

³¹⁴ ZAMBONI, Ademilson. "Mapas de bordo finalmente digitais? Parece que sim!". Oceana. 2020. <https://brasil.oceana.org/comunicados/mapas-de-bordo-finalmente-digitais-parece-que-sim/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

³¹⁵ BEKE e ROLAND, "Illegal, Unreported," 63.

³¹⁶ SOYER, LELOUDAS e MILLER, "Tackling IUU fishing," 1-7.

7 CONCLUSÃO

A pesca é uma importante atividade econômica que garante emprego, renda e segurança alimentar para milhares de pessoas. Para tanto, deve ser realizada de forma a seguir as regras de gestão, preservação e conservação, visando à manutenção do ecossistema marinho equilibrado. Ocorre que, na maioria das vezes, em especial, em busca de lucro, práticas que vão de encontro aos objetivos de sustentabilidade ocorrem com maior frequência.

Os estoques pesqueiros estão à beira de um colapso, com graves consequências ambientais, razão pela qual a pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada passou a tomar grande atenção da comunidade internacional e nacional. O problema é tido como uma grande ameaça à biodiversidade marinha, econômica e alimentar, além de possuir laços com o crime organizado transnacional.

A relação da pesca INN com a preservação do meio ambiente marinho merece muita atenção, especialmente ao longo dos anos e com o aumento da degradação dos estoques de peixes e a prática da sobrepesca. Trata-se um problema global que ameaça todo o ecossistema marinho e a saúde dos oceanos. O declínio desses estoques impacta o desenvolvimento econômico, os empregos, os meios de subsistência das comunidades costeiras que já estão sob estresse, além de sérias e graves consequências ambientais.

A pesca INN agrava quando tira mais peixes dos mares do que é recomendado, assim como dão aos pescadores ilegais uma vantagem injusta sobre aqueles que seguem as regras. É uma atividade de alto risco para o meio marinho, principalmente em alto mar, em que um marco jurídico fragmentado e a falta de fiscalização eficaz permitem que ela prospere. Essas atividades ilícitas, como a sobrepesca, pesca de espécies não autorizadas, pesca com cianeto, arrasto de fundo, destroem habitats essenciais, causam grave esgotamento das populações de peixes e ameaçam a segurança alimentar global.

O combate à pesca INN tem sido um grande desafio à comunidade internacional, seja pelos motivos que a estimulam, tais como o alto lucro, seja pela dificuldade em monitorar efetivamente as áreas do oceano, pelas táticas cada vez mais sofisticadas e utilizadas pelos operadores, diante da ineficiência na aplicação da legislação. Apesar de atualmente existirem instrumentos jurídicos globais, regionais e nacionais sobre o tema, percebe-se uma incapacidade da comunidade

internacional em aplicar de forma efetiva a legislação existente e garantir a sustentabilidade dos oceanos.

A maioria dos instrumentos jurídicos tem como base os fundamentos estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982 que entrou em vigor em 1992. O Acordo de Estoques de Peixes da ONU, de 1995, que entrou em vigor em 2001, estabelece princípios para a conservação e gestão dos estoques pesqueiros e estabelece que tal gestão deve ser baseada na abordagem da precaução e nas melhores informações científicas disponíveis. O Acordo fornece um quadro de cooperação em matéria de conservação e gestão, mas como apenas cerca de um terço das partes da Convenção sobre o Direito do Mar o ratificou, o seu impacto é inevitavelmente limitado.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) realiza grande parte do trabalho técnico sobre gestão pesqueira internacional e fornece um fórum para a negociação de acordos e códigos de conduta. Em 1995, a FAO concordou com seu Código de Conduta para Pesca Responsável para promover o manejo sustentável de longo prazo. Em 2001, a FAO adotou o Plano de Ação Internacional (IPOA-IUU) para a Pesca INN. O objetivo deste instrumento voluntário é prevenir, dissuadir e eliminar a pesca INN, proporcionando a todos os Estados medidas abrangentes, eficazes e transparentes para agirem, incluindo através de organizações regionais de gestão das pescas estabelecidas de acordo com o direito internacional.

O Acordo de Conformidade da FAO, que entrou em vigor em 2003, é projetado para fechar uma lacuna importante na gestão internacional das pescas, a de contornar os regulamentos de pesca por pavilhão de navios sob as bandeiras de Estados que são incapazes ou não querem fazer cumprir tais medidas. Em 2009, a FAO intermediou o Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulada, que entrou em vigor em 2016. O acordo fecha os portos a navios suspeitos de pesca INN, bem como permite inspeções de equipamentos, papelada, capturas e registros do navio. Embora o tratado não obrigue os países a aplicarem essas medidas a navios sob suas próprias bandeiras, eles podem optar por fazê-lo.

Os compromissos assumidos pela FAO têm visto um aumento na participação internacional em práticas anti- pesca INN. No entanto, o IPOA-IUU, como principal documento internacional sobre a pesca INN, mostra-se ineficaz por dois motivos: primeiro por ser norma de *soft law* e segundo, porque na sua abordagem às soluções que os Estados de bandeira, costeiro, do porto e de comercialização podem adotar em relação a pesca INN, não fazem distinção entre as suas

atividades (Ilegal, não Declarada e não Regulamentada) estabelecendo medidas gerais e insuficientes, além da sua lenta implementação.

Um dos passos para se solucionar a problemática causada pela pesca INN é preencher as lacunas no quadro jurídico existente, para no futuro ser possível que a sua aplicação seja capaz de prevenir atividades ilegais. As principais ferramentas incluem o processo de identificação e certificação, bem como os requisitos de importação que definem o padrão mínimo que o pescado deve atender para entrar no mercado do país. Em todo o mundo, a transparência na gestão pesqueira fortalece o setor da pesca e protege aqueles que pescam de maneira legal, além de permitir maior participação social na tomada de decisão, o que ajuda a prevenir a corrupção e a má gestão dos recursos pesqueiros.

Os oceanos, essencialmente o alto mar, são logisticamente difíceis de serem patrulhados, principalmente quando navios desligam seus aparelhos, como os GPSs. Ademais, por muitas vezes, a prática da pesca INN é facilitada pela falta de acesso à informação, camuflado por detrás de confidencialidade e privacidade, com intuito de escapar a sua detecção. Nesse sentido, medidas de cooperação, introdução de sistemas de monitoramento e vigilância ou negação de serviços para navios envolvidos na pesca do INN são muitas vezes implementados em níveis nacional e internacional para combater tais práticas. Em certa medida, há também a omissão dos Estados em combater a pesca INN, necessitando de uma ação mais ampla e coletiva, ou seja, maior regulamentação por parte dos Estados.

Nesse sentido, essencial a adoção de mais instrumentos jurídicos de caráter vinculativo. Isso porque, a maioria dos instrumentos possuem caráter de recomendação de medidas a serem seguidas, como o IPOA-IUU, maior documento sobre a pesca INN, mas de *soft law*. O ideal seria que todos fossem ratificadas pelos Estados bandeira, pois a adesão aos acordos internacionais e organizações regionais de pesca pode reduzir significativamente a pesca INN. Por isso, os esforços devem se centrar, especialmente, na melhoria do cumprimento das normas, bem como aumento dos esforços de monitoramento e controle.

Deve-se também focar na responsabilização internacional do Estado de bandeira pelo exercício de pesca INN, por navios de nacionalidade de outros Estados nas ZEE e no alto-mar. Estes devem ser obrigados a fazer cumprir as suas obrigações internacionais ambientais em sede de utilização de recursos naturais “compartilhados”, mormente a obrigação decorrente do princípio geral de conservação e preservação dos recursos marinhos vivos. Para tanto, atualmente verifica-

se o uso de listas de embarcações que presumidamente ou comprovadamente estejam em pesca INN, ensejando medidas punitivas, muitas vezes diretamente ao próprio proprietário da embarcação.

Sobre o tema, o Tribunal Internacional para o Direito do Mar, em Opinião Consultiva de abril de 2015, considerou a necessidade da adoção de “devida diligência”. O Tribunal ponderou que os Estados de bandeira têm apenas a obrigação geral de tomar as medidas necessárias para garantir que os seus nacionais e navios que arvoram o seu pavilhão não participem em atividades de pesca INN. Ademais, concluiu que o Estado costeiro é o principal responsável prevenção da pesca IUU.

Nesse sentido, verificou-se que os Estados de porto também detém um papel essencial no combate da pesca INN. De qualquer sorte, deve-se buscar uma ampla ratificação do Acordo sobre Medidas do Estado Portuário para Prevenir, Deter e Eliminar a pesca Ilegal, não Declarada não Regulamentada, pois a ausência de um registro global de embarcações e uso obrigatório de números da Organização Marítima Internacional número (IMO) ou algo semelhante, permite que os operadores ilegais permaneçam disfarçando suas atividades.

Ademais, a pesca INN é estimulada pela falta de sanção efetiva e eficaz em comparação aos benefícios que a prática proporciona. Em sua maioria, as legislações determinam pagamento de multa e apenas de forma acessória o confisco de navios, capturas, sendo consideradas punições irrazoáveis. Por outro lado, os custos operacionais baixos e altos lucros estimulam a prática, especialmente, quando diante de uma fraca governança e penalidade. A liberdade do alto mar, apesar das limitações impostas na Convenção de Montego Bay e o respeito ao princípio do *pacta tertiis*, indiretamente estimulam a pesca INN.

Percebe-se, portanto, que juntamente com todo arcabouço legal existente, há necessidade de incentivar e estimular uma melhor compreensão jurídica das medidas de controle como um dever legal, assim como o aprimoramento do setor pesqueiro por meio de uma melhor operacionalização de programas de monitoramento e controle. Nesse contexto, as medidas de prevenção e precaução devem ser as mais adotadas, em detrimento das de coerção. O atual quadro jurídico sobre a pesca permite essa releitura. Note-se que as organizações regionais de pesca e a participação do Tribunal Internacional do Direito do Mar, por meio de suas jurisprudências e pareceres ensejam novas consolidações e interpretações. Como já mencionado, o Tribunal

reconheceu a obrigação de *due diligence* que recaem sobre os Estados bandeira, mas sem perder de vista as obrigações dos Estados portuários e costeiros no combate a pesca INN.

Por fim, nos dias atuais, a pesca INN necessita de uma resposta urgente em todos os espaços marítimos e de todos os Estados. Estes devem estabelecer um modelo de cooperação e ajustes entre si, preferencialmente nas organizações regionais de pesca e organizações comunitárias. É indispensável a ampla adoção e respeito as normas de direito internacional sobre conservação e gestão dos recursos naturais marinhos.

BIBLIOGRAFIA

- AGNEW, David J.; PEARCE, John; PRAMOD, Ganapathiraju; PEATMAN, Tom e WATSON, Reg. “Estimating the Worldwide Extent of Illegal Fishing.” *Plos One* 4, ano 2 (2009): 1-8.
- AMOROSO, Ricardo O.; JARRO, Roland; RIJNSDORP, Adriaan D.; MCCONNAUGHEY, Robert A.; PARMA, Ana M.; SUURONEN; Petri, EIGAARD, Oie R.; BASTARDIE, François; HINTZEN, Niels T.; ALTHAUS, Franziska; BAIRD, Susan Jane; BLACK, Jenny; BUHL-MORTENSEN, Lene; CAMPBELL, Alexander B.; CATARINO, Rui; COLLIE, Jeremy; COWAN JR., James H.; DURHOLTZ, Deon; ENGSTROM, Nadia; FAIRWEATHER, Tracey P.; FOCK, Heino O.; FORD, Richard; GÁLVEZ, Patricio A.; GERRITSEN, Hans; GÓNGORA, Maria Eva; GONZÁLEZ, Jessica A.; HIDDINK, Jan G.; HUGHES, Kathryn M.; INTELMANN, Steven S.; JENKINS, Chris; JONSSON, Patrik; KAINGE, Paulus; KANGAS, Mervi; KATHENA, Johannes N.; KAVADAS, Stefanos; LESLIE, Rob W.; LEWIS, Steve G.; LUNDY, Mathieu; MAKIN, David; MARTIN, Julie; MAZOR, Tessa; GONZALEZ-MIRELIS, Genoveva; NEWMAN, Stephen J.; PAPADOPOULOU, Nadia; POSEN, Paulette E.; ROCHESTER, Wayne; RUSSO, Tomás; SALA, Antonello; SEMMENS, Jayson M.; SILVA, Cristina; TSOLOS, Angelo; VANESLANDER, Bart; WAKEFIELD, Corey B.; WOOD, Brent A.; HILBORN, Ray; KAISER, Michel J. e JENNINGS, Simon. “Bottom trawl fishing footprints on the world’s continental shelves.” *National Academy of Sciences* 115, nº 43 (2018): E10275-E10282, <https://www.pnas.org/content/115/43/E10275> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- ANDREONE, Gemma. “Illegal, Unreported and Unregulated fishing.” In *The Antarctic Legal System and Environmental Issues*, ed. G. Tamburelli, 121-131. Milão: Instituto di Studi Giuridici Internazionali; Giuffrè Editore, 2006.
- ARIAS, Adrian e PRESSE, Robert. “Combating Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing with Information: A Case of Probable Illegal Fishing in the Tropical Eastern Pacific.” *Frontiers in Marine Science* 3 (2016): 1-4.
- ÁSMUNDSSON, Steffán. “Regional Fisheries Management Organization (RFMOs): Who are they, what is their geographic coverage on the high seas and which ones should be considered as General RFMOs,

- Tuna RFMOs and Specialized RFMOs?”. Convention on Biological Diversity. 2016. <https://www.cbd.int/doc/meetings/mar/soiom-2016-01/other/soiom-2016-01-fao-19-en.pdf> (acesso em 25 de outubro de 2020).
- AUSTER, Peter J. “Definition and Detection of Vulnerable Marine Ecosystems on the High Seas: Problems with the “move-on” rule.” *ICES Journal of Marine Science* 68, n° 2 (2011): 254-264.
- BAIRD, Rachel J. *Aspects of Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in the Southern Ocean*. Reviews: Methods and Technologies in Fish Biology and Fisheries, vol. 5. (Cham: Springer, 2010).
- BAN, Natalie C; BAX, Nicholas J et al. “Systematic Conservation Planning: A Better Recipe for Managing the High Seas for Biodiversity Conservation and Sustainable Use.” *Conservation Letters* 7 (2014): 41-54.
- BAPTISTA, Eduardo Correia. *Direito Internacional Público*. Lisboa: AAFDL, 2015.
- BARBIERI, Edison. “Biodiversidade: a variedade de vida no planeta Terra”. *Textos Técnicos*. Instituto de Pesca. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. 2010. <https://www.pesca.agricultura.sp.gov.br/publicacoes/livros/outros-textos-para-consulta> (acesso em: 21 de janeiro de 2022).
- BARCLAY, Kate. “Following the proceeds of illegal fishing in the Asia-Pacific: supply chain intervention points.” In *Following the proceeds of environmental crime: forests, fish and filthy lucre*, ed. Gregory Rose, 88-99. London: Routledge, 2015.
- BASTOS, Fernando Loureiro. “Procedimento de Vinculação Internacional.” In *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, org. Jorge Bacelar Gouveia, 371-398. Lisboa: Almedina, 1998.
- BASTOS, Fernando Loureiro. *A Internacionalização dos Recursos Naturais Marinho*. Lisboa: AAFDL, 2005.
- BASTOS, Fernando Loureiro. “Algumas Considerações sobre a produção de efeitos dos tratados de proteção do ambiente no espaço marinho.” In *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Sérvulo Correia*, coord. Jorge Miranda, vol. 4, 301-341. Coimbra: Coimbra, 2010.

- BASTOS, Fernando Loureiro. *Direito Internacional do Mar. Guia de Estudo*. Lisboa: AAFDL, 2017.
- BEKE, Mike e ROLAND Blomeyer. “Illegal, Unreported and Unregulated Fishing: Sanctions in the EU”. *Study*. ed. Directorate General for Internal Policies; Policies Department B: Structural and Cohesion Policies. Brussels: European Parliament, 2014. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/529069/IPOL_STU\(2014\)529069_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/529069/IPOL_STU(2014)529069_EN.pdf) (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- BERGER, Annick. “Les pays du monde pourront-ils s’unir pour combattre la pêche illégale?” *Equal Times*. 2020. <https://www.equaltimes.org/can-the-world-unite-to-combat?lang=en#.X8eP0rmSnIU> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- BIRNIE, Patricia; BOYLE, Alan e REDGWELL, Catherine. *International Law and the Environment*. 3º ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- BONDAROFF, Teale N Phelps; WERF, Wietse van der e REITANO, Tuesday. “The Illegal Fishing and Organized Crime Nexus: Illegal Fishing as Transnational Organized Crime.” *Global Initiative*. Geneva: The Global Initiative Against Transnational Organized Crime and The Black Fish, 2015. <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2015/04/the-illegal-fishing-and-organised-crime-nexus-1.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- BRUSSELS DEVELOPMENT BRIEFINGS. *Fighting Against Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) Fishing: Impacts and Challenges for ACP Countries*. Brussels Rural Development Briefings: A Series of Meeting on ACP-EU Development Issues, Briefing nº 10. (Brussel, 2012). <https://www.brusselsbriefings.files.wordpress.com/2012/10/reader-br-10-iuu-fisheries-eng.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- CARDOSO, Fernando José Correia. “Aspectos jurídicos do regime de conservação e de gestão dos recursos da pesca previsto na convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.” *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, ano 6 (2009): 87-116.
- CARDOSO, Fernando José Correia. “A Política Comum de Pescas da União Europeia. O quadro Jurídico Respetivo e sua Aplicação na Região Autónoma dos Açores.” *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, nº 18 (2009): 103-127.

- CARVALHO, Gonçalo. “Possibilidade de Pesca para 2018-A caminho do fim da sobrepesca?” *Revista de Marinha-Pescas e Atividades Relacionadas*, nº 1002, ano 81 (Mar./Abr. 2018): 26-28.
- CHURCHILL, Robin. “Fisheries and their Impact on the Marine Environment: UNCLOS and beyond.” In *Actas da Conferência Internacional .30 anos da assinatura da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: protecção do ambiente e o futuro do Direito do Mar*, coord. Marta Chantal Ribeiro, 23-52. Coimbra: Coimbra, 2014.
- CHURCHILL, Robin. “International Trade Law Aspects of Measures to combat IUU and Unsustainable Fishing”, in *Strengthening International Fisheries Law in an Era of Changing Oceans*, eds. R. Caddell e E. J. Molenaar, 319-350. s.l.: Hart, 2019.
- COCHRANE, Kevern L e GARCIA, Serge M, eds. *A Fishery Manager’s Guidebook*. 2ª Ed. Oxford: Food and Agriculture Organization of the United Nations; Blackwell, 2009.
- COELHO, Manuel Pacheco, LOPES, Rui Junqueira, FILIPE, José Bonito et al. “Governança das Pescas no Alto-Mar.” in *Estudos de homenagem a José da Silva Lopes*, coord. António Mendonça, 603-635. Coimbra: Almedina, 2018.
- COMISSÃO EUROPEIA, Direção-Geral de Comunicação. *Assuntos marítimos e pescas: salvaguardar o futuro dos nossos mares, gerando mais prosperidade*. Compreender as Políticas da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações, 2014. doi/10.2775/79466 (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- CORTÊS, António e ROCHA, Armando. “O princípio da proteção do ambiente marinho na ordem jurídica global.” In *Direito do Mar: Novas Perspetivas*, coords. Maria da Glória Garcia, António Cortês e Armando Rocha, 35-63. Lisboa: Universidade Católica, 2016.
- DIAS, Luis Filipe da Silva. “Estudo da evolução do direito das pescas no direito do mar.” *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XLI (2000): 715-782.
- DIAS, Martin. “Impactos da pesca de arrasto no Brasil e no mundo: Dados atualizados e tendências globais.” Oceana Brasil. 2020. <https://brasil.oceana.org/wp-content/uploads/sites/23/11-impactos-pesca-arrasto-v3-print.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

DONLAN, C Josh; WILCOX, Chris; LUQUE, Gloria M. e GELCICH, Stefan. “Estimating Illegal Fishing from Enforcement Officers.” *Scientific Report* 10, 12478 (2020): 1-9. <https://doi.org/10.1038/s41598-020-69311-5> (acesso em 05 de outubro de 2020).

DUPUY, Pierre-Marie e VIÑUALES, Jorge E. *International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

EDESON, William R. “Current Legal Development: The Code of Conduct for Responsible Fisheries: An Introduction.” *The International Journal of Marine and Coastal Law* 11, nº 2 (1996).

FERREIRA, Beatrice; CHUENPADGEE, Ratana; MCCONNEY, Patrick; MUNRO, Gordon e MARSCHOFF, Enrique. “Social and Economic Aspects of Sea-Based Food and Fisheries.” In *The First Global Integrated Marine Assessment: World Ocean Assessment I*, ed. United Nations, 229-238. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

FLOTHMANN, Stefan; VON KISTOWSKI, Kristín; DOLAN, Emily; LEE, Elsa; MEERE, Frank; ALBUM, Gunnar. “Closing Loopholes: Getting Illegal Fishing Under Control.” *Scienceexpress* 328, nº 5983 (2010): 1-4. <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.666.2131&rep=rep1&type=pdf> (acesso em 20 de janeiro de 2021).

FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE & LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR MARÉSS. “Preservar para pescar sempre: um guia para entender a Lei da Pesca do Rio Grande do Sul.” FURG, 2021. https://maress.furg.br/images/PRODUCOES/Lei_da_Pesca_2021_-_Web.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2021).

FREESTONE, David. “Problems Of High Seas Governance” (October 22, 2009). UNSW Law Research Paper nº 2009-42. In *The World Ocean in Globalisation: Challenges and Responses*, eds. Davor Vidas e Peter Johan Schei, s. p. Martinus Nijhoff, 2010. <https://ssrn.com/abstract=1492936> (acesso em 21 de janeiro de 2021).

- GEOLOGICAL SOCIETY OF AMERICA, "How nodules stay on top at the bottom of the sea." *Science Daily*. 2020. www.sciencedaily.com/releases/2020/01/200113175642.htm (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- GOMES, Carla Amado. "A Proteção Internacional do Ambiente na Convenção de Montego Bay." In *Textos Dispersos de Direito do Ambiente*, 189-222. Lisboa: AAFDL, 2005.
- GONÇALVES, Leandra. R. *Regional Fisheries Management Organizations: The interplay between governance and science*. Cham: Springer, 2021.
- GUEDES, Armando M. Marques. *Direito do mar*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra, 1998.
- HAENLEIN, Cathy. *Below the Surface: How Illegal, Unreported and Unregulated Fishing Threatens our Security*. RUSI occasional paper. London: RUSI, 2017. <http://imcsnet.org/wp-content/uploads/2020/12/Below-the-Surface-How-IUU-Fishing-Threatens-our-Security.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- HARRISON, James. "Key challenges relating to the governance of regional fisheries." In *Strengthening International Fisheries Law in an Era of Changing Oceans*, eds. R Caddell & E Molenaar, 79-102. s. l.: Hart, 2019.
- HARRISON, James. *Making the Law of the Sea: A Study in The Development of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- HEN MPOANO. "Addressing illegal fishing through Education and Sensitization for Sustainable Fisheries Management in Ghana: Rapid Assessment of IUU fishing in three coastal communities in the Central and Western Region of Ghana." Hen Mpoano; BUSAC. 2015. https://henmpoano.org/wp-content/uploads/2016/06/Rapid-Assessment-Report-on-IUU-Saiko-Fishing-in-Axim-Apam-and-Elmina_Use..pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- HIGH SEAS TASK FORCE. "Closing the Net: Stopping Illegal Fishing on the High Seas". WWF. 2006. <https://www.wwf.eu/?62600/Closing-the-net-Stopping-illegal-fishing-on-the-high-seas> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

- HILDEBRANDO, Accioly; SILVA, G.E do Nascimento e CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- HINES, Sylvester. “Os horrores da pesca de cianeto”. Ripley Believes. 2020. Última atualização em janeiro de 2022. <https://pt.ripleybelieves.com/horrors-of-cyanide-fishing-6333> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- HONNIBALL, Arron Nicholas. “Extraterritorial Port State Measures: the basis and limits of unilateral port state jurisdiction to combat illegal, unreported, and unregulated fishing.” Dissertation, Utrecht University School of Law, 2019.
- HOSANEE, Nivedita M. *A critical analysis of flag state duties as laid down under article 94 of the 198 united nations convention on the law of the sea*. The United Nations-Nippon Foundation Fellowship Programme, Division for ocean affairs and the law of the sea office of legal affairs. New York: 2009. www.un.org (acesso em 24 de janeiro de 2022).
- HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 14^a ed. São Paulo: LTR, 2017.
- KAYE, Stuart B. *International Fisheries Management*. Hague e London: Kluwer Law International, 2001.
- LILIANSA, Dita. “Market-Based Measures Against Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in Indonesian Water.” In *Global Challenges and the Law of the Sea*, eds. Marta Chantal Ribeiro, Fernando Loureiro Bastos e T. Henriksen, 121-143. Cham: Springer, 2020.
- LINDLEY, Jade e TECHERA, Erika J. “Overcoming complexity in illegal, unregulated and unreported fishing to achieve effective regulatory pluralism,” *Marine Policy* 81 (2017): 71-79.
- MARTINS, Eliane M Octaviano. *Curso de Direito Marítimo*. 3 ed. São Paulo: Manole, 2008.
- MATZ-LUCK, Nele e FUCHS, Johannes. “Marine Living Resources.” In *The Oxford Handbook of The Law of The Sea*, eds. Donald Rothwell, Oude Elferink, Karen Scott e Tim Stephens. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- MAZZUOLI, Valeiro de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 12^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

- MENEZES, Wagner. *Direito do Mar*. Brasília, DF: FUNAG, 2015.
- MOLENAAR, Erik J. "Participation in regional fisheries management Organizations." In *Strengthening International fisheries law in an era of changing oceans*, eds. H Caddell R, Molenaar EJ, 103-129. London: Hart, 2019.
- MOLENAAR, Erik J. "Regional Fisheries Management Organizations." In *Global Challenges and the Law of the Sea*, eds. Marta Chantal Ribeiro, Fernando Loureiro Bastos e T. Henriksen, 81-109. Cham: Springer, 2020.
- MOTA, Pedro Infante. "A Economia Internacional e o Mar: o Caso das Pescas." In *Direito Administrativo do Mar*, coord. Rui Guerra da Fonseca e Miguel Assis Raimundo, 331-398. Coimbra: Almedina, 2016.
- NAG, Oishimaya Sen. "What Are the Impacts of Bottom Trawling on The Environment?" World Atlas. 2018. <https://www.worldatlas.com/articles/what-are-the-impacts-of-bottom-trawling-on-the-environment.html> (acesso em 08 de Agosto de 2020).
- NEVES, Miguel Santos. "Direito Internacional da Água e conflitualidade internacional: implicações do reconhecimento da água como direito humano." *Jurismat*, nº 3 (2013): 261-291.
- NICKSON, Amanda. "Fishery Managers Should Ensure Accurate Data Collection, Even During a Pandemic. With human observers sidelined, electronic monitoring would help improve oversight". The Pew Charitable Trusts. 2020. <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/articles/2020/08/17/fishery-managers-should-ensure-accurate-data-collection-even-during-a-pandemic> (acesso em 20 de julho de 2020).
- OANTA, Gabriela A. "Illegal Fishing as a Criminal Act at Sea." In *La Criminalité en Mer/Crimes at Sea*, eds. Efthymios D Papastravidis e Kimberly Trapp, 149-197. Leiden e Boston: Martinus Nijhoff, 2014.
- OLIVEIRA, Carina Costa de. "Comentário à Opinião Consultiva 21 do Tribunal Internacional para o Direito Do Mar 02/04/2015, Responsabilidade do Estado de Bandeira pela pesca ilícita, não declarada ou não regulamentada." *Revista de Direito Internacional* 12 (2015): 25-31.

- OLIVEIRA, Carina Costa de e MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. “Os limites dos termos bem público mundial, patrimônio comum da humanidade e bens comuns para delimitar as obrigações de preservação dos recursos marinhos.” *Revista de Direito Internacional* 12 (2015): 108-124.
- OLIVEIRA, Ilda. “As Devoluções na Reforma da Política Comum de Pescas.” In *Direito Administrativo do Mar*, coord. Rui Guerra da Fonseca e Miguel Assis Raimundo, 507-528. Coimbra: Almedina, 2016.
- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combatting Illegal, Unreported and Unregulated Fishing, where countries stand and where efforts should concentrate in the future”. *Organisation for Economic Co-Operation and Development*. 2018. [https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/FI\(2017\)16/FINAL&docLanguage=En](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/FI(2017)16/FINAL&docLanguage=En) (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- ÖSTERBLOM, Henrik. “The high seas and IUU fishing.” In *Routledge handbook of ocean resources and management*, eds. Hance D Smith, Juan Luis Suárez de Vivero e Tundi S Agardy, 232-240. Londres: Routledge, 2017.
- PALMA, Mary Ann; TSAMENYI, Martin e EDESON, Willian. *Promoting Sustainable Fisheries: The International Legal and Policy Framework to combat Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*, vol. 6. Leiden e Boston: Martinus Nijhoff, 2010.
- PEREIRA, André Gonçalves e QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2011.
- PITCHER, Tony; WATSON, Reg; FORREST, Robby; VALTYSSON, Hreidar e GUENETTE, Sylvie. “Estimating Illegal and Unreported Catches from Marine Ecosystems: A Basic for change.” *Fish and Fisheries* 3, nº 4 (2002): 317-339.
- POSNER, Eric A e SYKES, Alan O. “Economic Foundations of the Law of the Sea.” *American Journal of International Law* 104, nº 4 (October 2010): 569-596.
- PUTRI, Siti. “The state responsibility on the IUU fishing: the reflection of the 2015 ITLOS advisory opinion on IUU fishing and its relevance to Indonesia.” *Indonesia Law Review* 8, nº 2 (2018): 222-238.

- RAYFUSE, Rosemary. “Regional Fisheries Management Organizations.” In *The Oxford Handbook of The Law of The Sea*, eds. D. Rothwell e Tim Stephens, 439-462. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- REIS, Carlos Sousa. “Pescas e Aquacultura: Situação Atual e Perspetivas.” *Revista de Marinha*, ano 81, nº 1000 (Nov./Dez. 2017): 50-55.
- REIS, Carlos Sousa. “A Exploração de Recursos Vivos Marinhos em Portugal-Notas sobre o último meio século.” *Revista de Marinha-Pescas e Atividades Relacionadas*, ano 81, nº 1002 (Mar./Abr. 2018): 20-23.
- RIGG, Kelly; PARMENTIER, Rémi; CURRIE, Duncan e THE VARDA GROUP. “Halting IUU Fishing: Enforcing International Fisheries Agreements”. OCEANA. 2003. pp.6-7. <https://eu.oceana.org/sites/default/files/reports/HaltingIUUFishingEnforcingInternationalFisheriesAgreements.pdf> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- RIBEIRO, Marta Chantal da Cunha Machado. *A proteção da biodiversidade marinha através de áreas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição do Estado: discussões e soluções jurídicas contemporâneas: o caso português*. Coimbra: Coimbra, 2013.
- ROLIM, Maria Helena Fonseca de Souza. “A Convemar e a proteção do meio ambiente marinho: impacto na evolução e codificação do direito do mar – as ações implementadas pelo Brasil e seus reflexos no direito nacional.” In *Reflexões sobre a Convenção de Direito do Mar*, orgs. André Panno Beirão e Antônio Celso Alves Pereira, 346-372. Brasília, DF: FUNAG, 2014.
- ROTHWELL, Donald R e STEPHENS, Tim. *The International Law of the Sea*. 2ª ed. Oxford e Portland: Hart, 2016.
- SANDS, Philippe; PEEL, Jacqueline; FABRA, Adriana e MACKENZIE, Ruth. *Principles of International Environmental Law*. 3ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- SCANLON, Zoe. “Safeguarding the legitimacy of Illegal, Unreported and Unregulated fishing vessel listings.” *International and Comparative Law Quarterly* 68, nº 2 (201): 369-398.
- SCHEFFER, Marten; CARPENTER, Steve e YOUNG, Brad. “Cascading effects of overfishing marine systems.” *Trends in Ecology & Evolution* 20, nº 11 (2005): 579-581.

- SOARES, Guido Fernandes Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente. Emergências, Obrigações e Responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001.
- SOYER, Baris; LELOUDAS, George e MILLER, Dana. “Tackling IUU fishing: Developing a Holistic Legal Response.” *Transnational Environmental Law* 7, nº 1 (2017): 1-25.
- SWAN, Judith. “Port State Measures to Combat IUU Fishing: International and Regional Developments.” *Sustainable Development Law & Policy* 7 (2006): 38-43.
- TANAKA, Yoshifumi. *The International Law of The Sea*. 2º ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- TREVES, Tullio. “United Nations Convention on the Law of the Sea.” United Nations. 2008. <https://legal.un.org/avl/ha/uncls/uncls.html> (acesso em 21 de janeiro de 2021).
- TREVES, Tullio. “La Pesca Ilegal, No Declarada y No Reglamentada: Estado del Pabellón, Estado Costero y Estado del Puerto.” In *La Cooperación Internacional en la Ordenación de los Mares y Océanos*, eds. J. Losa Pueyo e J. Jorge Urbina, 135-158. Madrid: IUSTEL, 2009.
- VASCONCELOS, Marcelo de Sousa. “As pescas num contexto de mudança-política marinha ou política dos oceanos,” *Revista do Centro de Informação Europeia Jacques Delors*, nº 20 (Jul./Dez. 2006): 41:50 .
- VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. “Tacking Illegal, Unregulated and Unreported Fishing: The ITLOS Advisory Opinion on Flag State Responsibility for IUU Fishing and the Principle of Due Diligence.” *Revista de Direito Internacional Brazilian Journal of International Law* 12, nº 1 (2015): 50-67.
- VICENTE, Luís. “Quem irá ditar as regras da pesca no século XXI?” *Revista de Marinha- Pescas e Atividades Relacionadas*, ano 83, nº 1014 (Mar./Abr. 2020): 30-31.
- VIEIRA, Rui Castro. “An overview of the developments of the European Common Fisheries Policy regarding sustainable development and its regionalisation in Portugal and the Autonomous Regions.” *EU Law Journal* 5, nº 1 (2019): 92-108.

- WALLACE, B. P.; KOT, C. Y.; DIMATTEO, A. D.; LEE, T.; CROWDER, L. B. e LEWISON, R. L. “Impacts of fisheries bycatch on marine turtle populations worldwide: toward conservation and research priorities.” *Ecosphere* 4, nº 3 (2013): 1-49. <http://dx.doi.org/10.1890/ES12-00388.1> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- WIDJAJA, S, et al. “Illegal, Unreported and Unregulated Fishing and Associated Drivers”. *World Resources Institute* (2019).
- WOODILL, A. John; KAVANAUGH, Maria; HARTE, Michael e WATSON, James R. “Predicting Illegal Fishing on the Patagonia Shelf from Oceanographic Seascapes.” *Oceanographic Seascapes* (2020): 1-27.
<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsarx&AN=edsarx.2007.05470&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site> (acesso em 25 de setembro de 2020).
- WWF e IUCN. “The Status of Natural Resources on the High Seas: Legal and Political Considerations.” *Unclos UK*. 2001. <https://www.unclosuk.org/sites/unclosuk/files/documents/HIGHSEAS.PDF> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- ZAMBONI, Ademilson. “A quem interessa o sigilo sobre os dados da pesca?” *Revista SeaFood Brasil* (2019).
- ZAMBONI, Ademilson; DIAS, Martin e IWANICKI, Lara. “Auditoria da pesca: Brasil 2020: uma avaliação integrada da governança, da situação dos estoques e das pescarias.” *Oceana Brasil*, 2020. <https://static.poder360.com.br/2021/04/auditoria-da-pesca-brasil-2020.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).
- ZAMBONI, Ademilson. “Mapas de bordo finalmente digitais? Parece que sim!”. *Oceana*, 2020. <https://brasil.oceana.org/comunicados/mapas-de-bordo-finalmente-digitais-parece-que-sim/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- ZAMBONI, Ademilson. “Transparência fortalece a pesca. Brasil precisa de uma agenda de alto nível para a pesca que a coloque em um patamar político equiparável aos outros setores”. *Sea Food Brasil*. 2019. <http://www.seafoodbrasil.com.br/transparencia-fortalece-a-pesca> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

ZANELLA, Tiago V. “Os tratados internacionais de direito do mar e seus efeitos sobre terceiros estados.” *Revista de Direito Internacional* 12, nº 1 (2015): 85-107.

ZANELLA, Tiago V. *Direito Ambiental do Mar: A Prevenção da Poluição por Navios*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.

ZANELLA, Tiago V. *Manual de Direito do Mar*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.

ZOPPI, Marco. “Global Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) Fishing in West Africa: Recent Trends and Historical Legacies.” *East African Journal of Social and Applied Sciences* 1 (2019): 1-12.

DOCUMENTOS

ACP FISH II. “Relatório Técnico Final Formação Regional sobre análise da Cadeia de Valor.” Reforçar a Gestão das Pescas nos Países ACP. *ACP Fish II*, 2012, http://acpfish2-eu.org/uploads/projects/id609/PT_FTR-SA-4-1-B20_PORT.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022).

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. “ASEAN Catch Documentation Scheme for Marine Capture Fisheries.” Adopted by 39th AMAF Meeting, 28 September 2017. *ASEAN*, <https://asean.org/wp-content/uploads/2012/05/16.-ASEAN-Catch-Documentation-Scheme.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

BRASIL. “Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998”. Promulga o Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V. Brasília, 04 de março de 1998. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2508.htm (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Participação da Comunidade Europeia nas Organizações Regionais de Pesca (ORP)*. Bruxelas: CCE. 1999, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51999DC0613&from=EN> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Uma política destinada a reduzir as capturas acessórias indesejadas e a eliminar as devoluções nas pescarias europeias*. Bruxelas: CCE, 2007, <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0136:FIN:PT:PDF> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Reply to the Commission on the state of progress in implementing the CFP through the setting of fishing opportunities*. Bruxelas: CCE, 2020, https://europe.oceana.org/sites/default/files/ngos_reply_to_the_commission_on_the_state_of_progress_in_implementing_the_cfp_through_the_setting_of_fo.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Status of Port State Measures Agreement.” *FAO*, <https://www.fao.org/port-state-measures/en/#:~:text=The%20Agreement%20on%20Port%20State,ports%20and%20landing%20heir%20catches> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Código de Conduta para a Pesca Responsável.” *FAO*, <https://www.fao.org/3/v9878e/v9878e00.htm> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*. Rome: FAO, 2001, <https://www.fao.org/3/Y1224E/y1224e.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture: Opportunities and Challenges*. Rome: FAO, 2014.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture 2018 - Meeting the sustainable development goals*. Rome: FAO, 2018, <http://www.fao.org/3/I9540EN/i9540en.pdf> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of World Fisheries and Aquaculture*. Rome: FAO, 2020.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Transshipment: a closer look – An in-depth study in support of the development of international guidelines”. *FAO Fisheries and Aquaculture Technical Paper*, nº 661 (2020).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Report of the second meeting of the Agreement on Port State Measures (PSMA) Open-Ended Technical Working Group on Information Exchange, Seoul, Republic of Korea, 15 to 17 May 2019”. 1-48. FAO. 2020. <https://doi.org/10.4060/cb1544en> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Global Record of Fishing Vessels, Refrigerated Transport Vessels and Supply Vessels”. FAO. <http://www.fao.org/global-record/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Agreement on Port State Measures (PSMA)”. FAO. <http://www.fao.org/port-state-measures/background/benefits-implementing-psma/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “FAO Compliance Agreement”. Illegal, Unreported and Unregulated (IUU). FAO. <http://www.fao.org/iuu-fishing/international-framework/fao-compliance-agreement/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Implementation of the 1995 FAO Code of Conduct for Responsible Fisheries. Instruments under the Code”. Fisheries and Aquaculture. <http://www.fao.org/fishery/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

INTERNATIONAL COUNCIL FOR THE EXPLORATION OF THE SEA. “EU request on how management scenarios to reduce mobile bottom fishing disturbance on seafloor habitats affect fisheries landing and value”. 2021, 5-7. https://www.ices.dk/sites/pub/Publication%20Reports/Advice/2021/Special_Requests/eu.2021.08.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Why Fish Piracy Persists, The Economics of Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*. Paris: OECD, 2005.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal, Unreported and Unregulated Fishing at National and Regional Level”. *OECD*. Julho, 2019. <https://www.oecd.org/corruption-integrity/checklists/combating-illegal-unreported-unregulated-fishing-national-regional-level-aci.html> (acesso em 03 de agosto de 2020).

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. “Combating Illegal, Unreported and Unregulated Fishing at National and Regional Level”. *OECD*. 2019. <https://www.oecd.org/corruption-integrity/checklists/combating-illegal-unreported-unregulated-fishing-national-regional-level-aci.html> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

PORTUGAL. “Acordo International sobre Cumprimento de Medidas de Conservação e Gestão de Recursos de Alto-mar, de 24 de novembro de 1993.” *D.R. Série I-A*, nº 162 (15 de julho de 1995): 4536-4541 <https://data.dre.pt/eli/dec/24/1995/07/15/p/dre/pt/html> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

PORTUGAL. “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982.” *D.R. Série I*, nº 238 (14 de outubro de 1997): 95-183, <https://data.dre.pt/eli/decpresrep/67-a/1997/10/14/p/dre/pt/html> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

PORTUGAL. “Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969.” *D.R. Série IA*, nº 181 (7 de agosto de 2003): 4689-4703, <https://data.dre.pt/eli/resolassrep/67/2003/08/07/p/dre/pt/html> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

STOP ILLEGAL FISHING. “Updated Online Combined IUU Vessel List Launched to Tackle IUU Fishing.” *Stop Illegal Fishing*. 2018. <https://stopillegalfishing.com/press-links/updated-online-combined-iuu-vessel-list-launched-to-tackle-iuu-fishing/> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

UNIÃO EUROPEIA. “Regulamento (CE) nº 1005/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) nº 2847/93, (CE) nº 1936/2001 e (CE) nº 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) nº 1093/94 e (CE) nº 1447/1999.” *JO L 286* (29 de outubro de 2008): 1, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32008R1005&from=PT> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

UNIÃO EUROPEIA. “Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, de 22 de novembro de 2009.” *JO L 191* (22 de julho de 2011): 1. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A22011A0806%2801%29> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

UNIÃO EUROPEIA. “Regulamento (UE) n.º 1380/2013 sobre Política Comum das Pescas.” *D.R Série I*, 1ª série, n.º 7 (10 de janeiro de 2017): 381-383), <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0022:0061:Pt:PDF> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

UNITED NATIONS. *Report on the work of the United Nations Open-ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea at its first meeting. A/55/274*. New York: General Assembly, 2000, <https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/55/274> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

UNITED NATIONS. “O preço da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada”. Dia Internacional de Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada. United Nations. 2021. <https://www.un.org/en/events/illegalfishingday/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

JURISPRUDÊNCIA

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. Request for an advisory opinion submitted by the Sub-Regional Fisheries Commission (SRFC). List of Cases n.º 21. 2 de Abril de 2015. President Yanai; Vice-President Hoffmann. International Tribunal for the Law of the Sea. https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.21/advisory_opinion_published/2015_21-advop-E.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; TRIBUNAL PLENO. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 861. Requerente: Governador do Estado do Amapá. Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. [...]. Relator: Min. Néri Da Silveira. Julgamento em 01 de julho de 1993. Publicação em 18 de março de 1994. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346652> (acesso em 21 de janeiro de 2022).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC nº 020.982/2019-4. Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ORDENAMENTO PESQUEIRO. AUDITORIA OPERACIONAL. ESCASSEZ DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. [...]. Relator: M. André Luiz de Carvalho. 2019. https://portal.tcu.gov.br/data/files/FA/E3/4B/81/0538A710B76D67A7E18818A8/020.982-2019-4-ALC%20-%20Anop_seguro%20defeso.pdf (acesso em 21 de janeiro de 2022).

WEBSITES

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS. “Política comum das pescas”. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança de Serviços Marítimos. 2018. <https://www.dgrm.mm.gov.pt/pesca-pp-politica-comum-das-pescas> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

EU FISHERIES CONTROL COALITION. “Joint NGO priorities on the revision of the EU Fisheries Control System”. Our Fish. 2019. 2-10. https://our.fish/wp-content/uploads/2020/03/Joint-NGO-position-paper-on-the-revision-of-the-EU-Fisheries-Control-System_updated_28.10.19.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

EUROPEAN COMMISSION. “Oceans and fisheries”. https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/international/rfmo_pt (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. “Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) fishing”. <http://www.fao.org/iuu-fishing/en/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

GLOBAL FISGHING WATCH. “Revolutionizing Ocean Monitoring and Analysis”. <https://globalfishingwatch.org/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

GOVERNO FEDERAL. BRASIL. “Ministério das Relações Exteriores”. http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

- INDIAN OCEAN TUNA COMMISSION. “An Assessment of Cetacean Mortality in the Tuna Fisheries of Pakistan”. FAO. 2014. <http://iotc.org/documents/assessment-cetacean-mortality-tuna-fisheries-pakistan> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- INTO THE DEEP BLUE. “‘Blast Fishing’ in Tanzania: a destructive and pervasive practice”. Into the Deep Blue. <https://geographiesofthesea1916587.wordpress.com/2019/02/26/blast-fishing-in-tanzania-a-destructive-and-pervasive-practice/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022);
- NOAA FISHERIES. “Fishing Gear: Bottom Trawls”. National Oceanic and Atmospheric Administration. U.S. Department of Commerce. <https://www.fisheries.noaa.gov/national/bycatch/fishing-gear-bottom-trawls> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- NOAA FISHERIES. “Understanding Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing”. National Oceanic and Atmospheric Administration. U.S. Department of Commerce. <https://www.fisheries.noaa.gov/insight/understanding-illegal-unreported-and-unregulated-fishing> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- OCEANA. “Bottom trawling”. Oceana. <https://usa.oceana.org/bottom-trawling> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- OCEANA. “Bottom Trawling: Images”. Oceana. <https://europe.oceana.org/en/eu/our-work/responsible-fishing/dirty-fishing/bottom-trawling/images> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- OCEANA. “Transparency and Traceability: Tools to stop illegal fishing”. Oceana. 2021, 11. https://usa.oceana.org/wp-content/uploads/sites/4/4046/iuu-21-0001_iuu_transparency_report_m1_digital_singlepages.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- SEAWEB, "Bottom Trawling Impacts on Ocean, Clearly Visible from Space". *Science Daily*, 2008. www.sciencedaily.com/releases/2008/02/080215121207.htm. (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- STOP ILLEGAL FISHING. “Blast fishing”. Stop Illegal Fishing. <https://stopillegalfishing.com/issues/blast-fishing/> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).
- THE PEW CHARITABLE TRUSTS. “What is a Regional Fishery Management Organization?” *The Pew Charitable Trusts*. 2012. <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/fact->

sheets/2012/02/23/faq-what-is-a-regional-fishery-management-organization (acesso em 15 de julho de 2020).

UKESSAYS. “The Effects of Illegal Fishing”. UK Essays. 2018. <https://www.ukessays.com/essays/law/the-effects-of-illegal-fishing.php?vref=1> (acesso em 02 de fevereiro de 2022);

UNITED STATES COAST GUARDS. Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing Strategic Outlook. Washington, 2020. 24-26. https://www.uscg.mil/Portals/0/Images/iuu/IUU_Strategic_Outlook_2020_FINAL.pdf (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

WORLD ATLAS. “What Are the Impacts of Bottom Trawling on The Environment?”. World Atlas. <https://www.worldatlas.com/articles/what-are-the-impacts-of-bottom-trawling-on-the-environment.html> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

WORLD ANIMAL PROTECTION. “Illegal, unreported, and unregulated fishing (IUU) is killing sea life. It’s a huge contributor to the ghost gear issue – but the fact it’s unlawful makes it tough to tackle”. World Animal Protection. <https://www.worldanimalprotection.org/illegal-fishing-threatens-wildlife> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

WORLD ANIMAL PROTECTION. “The world’s biggest navies must help stop vessels fishing illegally and save animals”. World Animal Protection. <https://www.worldanimalprotection.org/news/worlds-biggest-navies-must-help-stop-vessels-fishing-illegally-and-save-animals> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

WORLD WILDLIFE FUND. “Overview”. WWF. <https://www.worldwildlife.org/threats/bycatch> (acesso em 02 de fevereiro de 2022).

WORLD WILDLIFE FUND. “Síntese sobre Capturas Acessórias”. WWF. http://wwf.panda.org/about_our_earth/all_publications/?166941/Bycatch-Factsheet (acesso em 24 de novembro de 2020)